

ANNAES

ADMINISTRATIVOS

E

ECONOMICOS



LISBOA

TYPOGRAPHIA DO JORNAL DO COMMERCIO

Rua do Almada n.º 5, (a Santa Catherina)

1855.

4223

C. M. L.
GABINETE
DE ESTUDOS
OLISIPONENSES

ANNAES ADMINISTRATIVOS

E ECONOMICOS.

A mais útil e bella descoberta moral do seculo passado foi sem duvida a differença entre administrar, e julgar. A França deveu-lhe logo a prosperidade rapida em que se achou, e que progressivamente tem augmentado, além da ordem que a tem salvado no meio das differentes, e multiplicadas convulsões politicas porque tem passado, tendo-a feito apparecer melhorando sempre.

Quasi todas as nações da Europa que tem modellado a sua legislação, e organização social pela da França, tem aproveitado, e apropriado aquella descoberta, e hoje quasi em toda a parte administrar, não é julgar, e os que julgam não administram.

A nossa lei fundamental, ou Carta Constitucional no art 132 * e seguintes-tambem já reconhece a administração como entidade differente e separada do poder judicial.

« A administração, diz o luminoso relatório que precede o decreto n.º 26 de 16 de maio de 1832, é a cadeia que liga todas as partes do corpo social, e forma dellas um todo fazendo-as referir a elle: é o governo domestico applicado ao bem commum sendo a sua intenção primitiva; a de um homem pai de familias consultando os interessados, é finalmente a administração instituida para vigiar em toda a parte as pessoas e as cousas em suas relações publicas, afim de as fazer concorrer para a utilidade geral. »

Se pois a administração é tudo isto, e ainda muito mais do que isto, pois que o seu objecto e fim é o bem commum, e a execução das leis d'interesse geral a sua attribuição, muito é para sentir, que até hoje não tenha apparecido entre nós qualquer publicação periodica destinada exclusivamente a este ramo tao essencial do poder, devendo por isso esperar-se que seja bem recbida do publico, a que se apresenta a supprir aquella lacuna.

Em tudo é bom começar, e se pertence ao tempo, e á experiencia o aperfeiçoamento, cabe ao desejo do amor do bem o principio.

Levados pois deste desejo, e amor, e tendo em vista principalmente a utilidade e interesse publico, encetamos hoje esta publicação, *que continuará a sair regular e periodicamente*, destinada unica, e exclusivamente aos variados, e interessantes assumptos d'administração.

A distribuição das materias a tratar, conservará quanto seja possivel o seguinte schema, ou ordem de collocação:

1.º Artigos de redacção sobre a linguagem administrativa, pois que para entender as cousas é necessario estar d'accordo na significação das palavras, o que é ainda mais indispensavel nas sciencias, em que a sua terminologia faz uma parte muito essencial das mesmas, e por isso o corpo de direito romano tinha um titulo destinado á significação das palavras: *de verborum significatione*. Os codigos modernos tem desprezado esta sabia e previdente precaução, que tem sido em parte supprida pelos dictionarios de direito, mas a falta de um vocabulario legal sempre hade produzir grandes difficuldades, por isso todo o trabalho neste sentido pôde ser de grande utilidade para intelligencia das leis, e dos escriptores de direito administrativo:

Da jerarchia administrativa, ou das differentes authoridades e corpos administrativos; ordem, e relação em que estão umas para com as outras; sua jurisdicção, e competencia, attribuições, extenção, e limites do seu poder, pois que apezar de já contarmos uns poucos d'annos vividos com a nova organização administrativa, ainda muitos ignoram a maior parte destas cousas, e muitos outros desconhecem a importancia de as saber.

Sobre a jurisprudencia administrativa propriamente dita, que emanando principalmente das decisões dos tribunaes administrativos, e em especial das do conselho d'estado, é por ellas que havemos conhecer essa jurisprudencia, e para isso se publicarão aquellas decisões.

Finalmente sobre a necessidade de estabelecer, e marcar bem a separação, e differença dos poderes administrativo, contencioso e judicial, e para que os limites d'um, e outro sejam conhecidos, porque nesta separação se tem reconhecido que assenta, um dos principios constitucionaes mais essencial. Do conhecimento deste principio deve resultar força para o poder executivo se mover livremente e sem obstaculos, no vasto campo d'administração, e poder distribuir com a promptidão, medida e discrição que o devem distinguir, a justiça ou graciosa, ou contenciosa.

2.º Depois dos artigos de redacção seguir-se-hão as leis administrativas que se forem promulgando, assim como regulamentos, portarias, ou quaesquer outras disposições d'administração que dimanem do governo. Publicar-se-hão todas as portarias que se não tem impresso, e que contenham materia, e doutrina que interessa saber-se, ou como explicações de lei, ou como disposições de execução permanente, ou por qualquer outra rasão, e que todavia não é facil ter dellas conhecimento. Este artigo deve ser de grande utilidade para todos os empregados e authoridades administrativas, e ainda mais para as pessoas que estudam o direito administrativo, pois que uns e outros tem a facilidade de assim encontrarem colleccionada chronologicamente toda a respectiva legislação, separada, e desembaraçada das mais leis sobre todas as outras materias, cuja confusão difficulta muito o seu estudo e conhecimento.

3.º Ao artigo das leis, seguir-se-hão os accordãos do conselho d'estado, que são talvez a parte mais interessante no direito administrativo; pois que são elles, ou é por elles que se forma propriamente a jurisprudencia administrativa. O conselho d'estado é o tribunal administrativo superior, para o qual ha recurso das

decisões de todos os outros tribunaes ou corpos administrativos, podendo-as confirmar, modificar, ou revogar. O conselho d'estado é para a administração pública, quasi o mesmo que o supremo tribunal de justiça é para o judicial. Os accordãos do conselho d'estado não tem força d'obrigar senão depois de reduzidos a decreto, e assignados pelo rei: diz um celebre escriptor da competencia e jurisdição administrativa, que foi uma feliz invenção o harmonisar, e pôr d'accordo as garantias que dão as formulas judiciaes, com a inteira liberdade d'acção do poder executivo.

Acompanharemos sempre os accordãos do conselho d'estado de umas breves notas, em que consignaremos a doutrina, ou regra que dimana do accordão, e o ponto de jurisprudencia que estabelece, ou qual o artigo de lei que interpreta. Sobre a organização do conselho d'estado, sua criação, constitucionalidade, attribuições, competencia, e historia tanto do antigo, como do moderno conselho d'estado, daremos artigos separados, e expressamente dedicados a estes objectos, vista a sua importancia.

4.º Em seguida aos accordãos do conselho d'estado terão logar os relatorios, e consultas da junta geral do districto de Lisboa, e os accordãos, e deliberações do conselho do mesmo districto. Lemitamo-nos a prometter só o que diz respeito ao districto de Lisboa porque só isso podemos desde já obter, mas á proporção que podermos ir obtendo dos mais districtos, o que pela sua importancia deva ser publicado, ou mesmo o que para esse fim nos fôr remettido pelas respectivas authoridades, gostosamente o faremos, porque o fim desta publicação é fazer que todos conheçam, e saibam tudo quanto se resolve, ou delibera no nosso paiz, sobre administração.

5.º Finalmente em artigo separado apparecerão os trabalhos e actos administrativos da camara municipal de Lisboa: este artigo será sempre o principal, e o mais interessante pela variedade dos assumptos, e porque é a mesma camara municipal quem principalmente tem promovido, e concorre para esta publicação.

A camara municipal publicava todos annos uma synopse dos seus principaes actos administrativos, mas esta publicação não tem preenchido, nem podia preencher o fim que se tinha em vista, não só porque sendo muito volumosa, nem todos a liam, mas tambem porque quando apparecia já tinha passado o momento do interesse de muitos dos seus actos, e deixavam por isso de ser avaliados, e apreciados, e passando desaperecebidos do publico, não tinha a camara ao menos o gosto de vêr, e saber se esses actos da sua administração tinham ou não merecido a approvação publica.

Estes, e outros muitos inconvenientes que ainda se podiam apontar, cessam com a publicação regular, de todos os actos d'administração municipal, pois que tendo o publico conhecimento d'elles logo que se façam, ou estejam para fazer, póde approval-os, ou reproval-os a tempo, e será já isso um grande beneficio para administradores, e administrados.

Vai pois o publico ter conhecimento de todos os actos de maior importancia que se tratarem na camara municipal; das representações que dirigir ao governo, ou ás camaras legislativas; das consultas que fizer a differentes authoridades, e pareceres que pedir; das propostas que se lhe fizeram, etc. etc.

Publicar-se-hão todas as portarias d'execução permanente, e editaes que para qualquer fim mande afixar. Igualmente se publicará com intervallo certo, um balancete da receita, despeza e saldo d'esse periodo, e annualmente o seu orçamento depois de competentemente approvedo. Finalmente as estatisticas de todas as obras feitas pela camara, e de todos os mais trabalhos, e objectos que debaixo daquella forma se podrem apresentar.

o que se disse a respeito das juntas geraes e conselhos de districto, é extensivo ás demais camaras municipaes do reino.

6.º Em ultimo lugar, e sempre que isso possa ser, haverá um artigo de Variedades — para a historia do municipio tanto administrativa, como geral; differenças entre o antigo e novo municipio; influencia que os municipios tem, ou podem ter na politica do estado, etc.

Eis em resumo as materias que nos propomos tratar, que se o fizermos de um modo que corresponda á gravidade, e extensão de tantos, e tão grandes assumptos, teremos feito, e obtido quanto desejamos.

ACTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA.

O governo pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, celebrou com o conde de Claranges Lucotte, cidadão francez um contracto para a construcção de um cães, doca e um caminho de ferro entre Lisboa e Cintra. Entre as condições deste contracto, que deve ser submettido á approvação dos corpos legislativos e que se acha publicado no *Diario do Governo* de 3 de maio, estipula se no artigo 23.º o seguinte:

« Art. 23.º Em compensação das obrigações que a empresa toma sobre si por este contracto, faz o governo á mesma empresa cessão, trespasse perpetuo, e irrevogavel de todo o direito e acção, dominio e posse que o estado tem sobre os ferrenos que por ella forem conquistados ao Tejo, em virtude dos trabalhos que executar, comprehendidos entre o muro do cães, e o extremo das propriedades confinantes com o rio. »

A camara municipal de Lisboa julgando que as disposições deste artigo offendiam os direitos que ella entendia ter sobre as *marinhas* do Tejo, consultou pessoas competentes, cujo voto authorisassem a deliberação que lhe cumpria tomar, e depois representou nos termos seguintes:

Senhores deputados da nação portugúesa. — A camara municipal de Lisboa, tendo visto no *Diario do Governo* de 3 deste mez, n.º 103 as condições relativas á construcção de um cães, doca, e caminho de ferro de Lisboa a Cintra, estipuladas entre o ministro e secretario d'estado das obras publicas de uma parte, e o conde de Clarange Lucotte da outra, não pode deixar de representar perante esta camara dos srs. deputados, o que é do seu interesse e obrigação acerca das mesmas condições, e fazer sobre ellas algumas considerações e reclamações, antes que passem a ser lei, ou sejam por lei approvadas.

A camara municipal de Lisboa conhecendo as vantagens resultantes das projectadas obras, e os incalculaveis beneficios que d'ahi hão de necessariamente provir, e que n'ellas achará o povo de Lisboa uma larga compensação de qualquer sacrificio que seja obrigado a fazer, ou mesmo que lhe seja imposto, declara por isso desde já, que nos proprios interesses do seu municipio não faz, nem pretende fazer opposição de qualidade alguma ás obras a que se referem as condições; mas que sendo mera e simples administradora dos bens do concelho, e nesta qualidade responsavel para com os seus committentes por todos os actos ou omissões que commetter: — não pode por isso ficar de braços crusados, nem consentir que se disponha dos ditos bens, sem se guardarem as solemnidades legaes, e sem que fiquem bem consignadas nas ditas condições para segurança até do contracto, quaes são

os direitos do municipio, e porque modo tem elle de intervir, ficando privado do merito de concorrer com o seu consentimento para um acto de tanta utilidade geral.

Conhecidas pois as sinceras e verdadeiras intenções com que a camara municipal representa ácerca das ditas condições, deve agora fazer conhecer os motivos porque assim procede.

Por antigas e successivas doações dos nossos reis, pertencem ao municipio de Lisboa as marinhas da cidade, ou margem do rio, como muito explicita e positivamente consta da doação do senhor rei D. Manoel, de 7 de junho de 1502, e posteriormente do alvará de 9 de julho de 1767, de cujos titulos, e dos muitos mais que a tal respeito existem, se vê que a propriedade, dominio e posse d'esses terrenos, têm sempre estado no municipio, sem contradicção ou opposição do governo dos nossos reis, antes por elles sempre confirmadas, em harmonia com a legislação então vigente, até que veio a lei de 22 de Junho de 1816, que nos artigos 17.º e 24.º mandou que ficasse pertencendo aos donatarios perpetuos, como bens patrimoniaes, aquellas que n'essa qualidade possuíam, ou tinham direito de possuir, e por isso desde então ficaram pertencendo ao municipio de Lisboa, em plena propriedade, como quaesquer outros bens do concelho, as marinhas, ou accrescidos do Tejo presentes e futuros dentro dos limites da cidade.

Deste direito de propriedade tem livremente usado o municipio de Lisboa, fazendo successivos contractos sobre os ditos terrenos doados, e na posse d'esse direito se conserva.

Dizendo porém o n.º 1.º do art. 23.º das citadas condições — que ficam inteiramente salvos, e serão religiosamente respeitadas todos os direitos dos respectivos proprietarios, — entende a camara municipal, que para maior garantia e segurança do seu dominio, e propriedade por toda a margem do rio, nos limites da cidade, conviria fazer no citado artigo e numero, expressa menção d'esse direito da camara, que aliás parece ser desconhecido, e mesmo desprezado, pelo que se diz no mesmo art. 23.º, nas palavras: « Faz o governo á empreza cessão, trespasse perpetuo e irrevogavel de todo o direito, acção, dominio e posse que o estado tem sobre os terrenos que por ella forem conquistados do Tejo » tornando a repetir no § unico do mesmo artigo, as seguintes palavras: « daquelles outros terrenos que hão de ser conquistados ao Tejo, e creados pelas obras que a empreza executar, os quaes por este contracto lhe são cedidos e garantidos » quando é certo que isso mesmo que se cede, não é hoje do estado, mas sim do municipio de Lisboa.

As referidas doações que se fizeram a este municipio das ditas marinhas, ou margem do rio, não marcaram, nem definiram limites para o lado do mesmo rio, porque essa condição seria opposta á natureza da coisa doada, por serem terrenos susceptiveis d'augmento, ou diminuição, segundo as obras que se empregassem para as conquistar ás aguas, e segundo a natural acção destas sobressahindo, ou recolhendo-se ao seu leito, como é obvio de conceber, não carecendo por isso de demonstração: e por tanto o direito de propriedade e dominio do municipio, não se limita só aos terrenos já descobertos; mas aos que em qualquer tempo, e por qualquer modo se descobrirem, e forem, ou se chamarem marinha da cidade ou margem do rio.

Se as citadas condições cedem o que ainda não está effectivamente possuido e apropriado pelo municipio, e que por isso nenhuma offensa se faz aos seus direitos, não é isto assim, porque aquella cessão, e as subsequentes obras da empreza, perimem, e extinguem para o municipio um modo legitimo d'adquirir o accessorio da sua propriedade, ou que tem por base, e ponto de partida a propriedade já existente do municipio.

Aquella cessão, sendo na sua essencia uma expropriação dos bens do concelho, dentro dos seus limites, praticada sem audiencia, consentimento, nem indemnisação préviamente estipulada, offende não as doações regias, que já não existem de direito, e só na historia delle, mas a propriedade do mesmo concelho, a qual hoje não tem reversão gratuita, nem arbitraria para os proprios da nação.

A camara municipal levada só do zelo e obrigação que tem de defender as propriedades do concelho, e sem o menor espirito de resistencia á projectada obra — representa a esta camara dos srs. deputados da nação portugueza, que, quando as sobreditas condições tiverem de ser, ou convertidas em lei, ou approvadas por lei, ali se consigne que, reconhecido o direito, que o municipio tem aos terrenos cedidos, deve por isso a camara municipal de Lisboa não só intervir nas estipulações entre o governo e a empresa, para que prestando o seu consentimento, fique por isso mesmo reconhecido o seu direito, mas tambem concorrer com sua audiencia e inspecção na occasião do levantamento da planta, e demarcação de terrenos, de que falla o § unico do art. 23.º das condições para se marcarem e definirem os termos em que se conservam illesos os seus direitos, e daquelles com quem tem contractado — com relação aos terrenos já occupados, para que a referida cessão, quando se effectue sem a annuencia da camara, não vá mais longe do que o objecto cedido.

Camara, 19 de maio de 1855. — O presidente, *Manuel Damasceno Monteiro* — *João de Mattos Pinto* — *José Antonio Pereira Serzedello* — *Luiz d'Almeida Albuquerque* — *José dos Reis e Sousa* — *Francisco Manuel de Mendonça* — *Joaquim Candido da Costa* — *Antonio Esteves de Carvalho* — *Giraldo José Braamcamp* — *Manuel Maria Ferreira da Silva Beirão*.

Illm.º Sr. — As doações regias e principalmente as do sr. rei D Manoel, de sete de junho de mil quinhentos e dois, que concederam ao municipio de Lisboa, as praias e salgados da ribeira da cidade, eram já concebidas em termos mais positivos e juridicos para significarem e constituirem o pleno direito de propriedade que os regios doadores ácerca do objecto doado, transferiram para o mesmo municipio com todos os effeitos e corolarios legaes que de taes mercês eram necessarios resultados; porém o alvará de nove de julho de mil setecentos sessenta e sete, veio ainda se necessario fosse, confirmar mais e statuir da maneira mais solida e inquestionavel, a plena propriedade da cousa doada, e com a designação mais ampla e explicita de tudo que se comprehendia na doação. Assim é fora de duvida o direito de propriedade, dominio, e posse que tem o municipio nos terrenos da marinha de Lisboa, os quaes são os que existem, e serão os que em qualquer tempo existirem e natural e devidamente se chamarem e forem, marinhas da cidade, ou margem do rio. Estas doações não marcaram nem definiiram limites, porque essa condição seria opposta á natureza da cousa doada, por serem terrenos susceptiveis de augmento ou diminuição, segundo as obras que se empregassem para os conquistar ás aguas, e segundo a natural acção destas sobre-sabiando ou recolhendo-se ao seu leito como é obvio de conceber, e por isso não carece de demonstração.

Deste direito de propriedade tem livremente usado o municipio de Lisboa, fazendo successivos contractos sobre os terrenos doados; e mais firme e ratificado ficou este mesmo direito pelo actual systema politico, e legislação respectiva, cujo principal assento é a lei de 22 de junho de 1846, a qual no art. 17.º estabeleceu que ficassem pertencendo aos donatarios perpetuos, como bens patrimoniaes, aquelles que n'essa qualidade possuiam, ou tinham direito de possuir, nos termos especifica-

dos no mesmo artigo; e assim têm sido observadas as regras de redução e remissão de foros estabelecidas na dita lei.

E' por tanto incontroverso o direito do municipio de Lisboa sobre o objecto de que se trata; e o que convém agora examinar é, se as disposições que se contêm no art. 23.º, e § unico das condições estipuladas entre o governo e uma companhia, ou associação, sobre a empreza de um caminho de ferro, e de mais obras, entre Lisboa e Cintra, coarcta, e como, esse direito do municipio de Lisboa?

Se a questão tiver de ser vista e decidida com perfeita abstracção de todas as considerações muito especiaes, que este negocio comprehende, entendo que a conclusão juridica é, que as disposições contidas no referido artigo das condições limita, e muito diminue o objecto do direito adquirido pelo municipio, porque se comprehende neste o augmento dos terrenos da marinha, quer elle provenha de applicação de trabalhos, quer elle resulte do natural movimento das aguas do rio; e desde que se estipula, que os terrenos que por effeito de certa arte forem conquistados ao Tejo ficarão pertencendo a um terceiro, offende-se o direito perfeito que tinha o municipio, nos termos, que ficam claramente demonstrados. Se porém o negocio se considerar com relação á importancia do seu objecto, á summa utilidade que d'elle pode e deve resultar para o paiz, e muito principalmente para a cidade de Lisboa, cujos interesses locais estão confiados principalmente ao cuidado e provada dedicação da sua camara municipal, inclino-me a pensar que convém pesar na mesma balança a limitação dos direitos do municipio, com as sommas das conveniencias publicas, que de tal empreza podem resultar, para vér se o sacrificio fica assáz compensado com a acquisição do que se pretende obter.

Seria indisculpavel leviandade, se eu me applicasse a desinvolver e demonstrar as muitas, e altamente importantes vantagens que em diversos sentidos devem resultar da realisação de uma via-ferrea e de outras obras entre Lisboa e Cintra, nos termos das condições do respectivo contracto; mas podendo estabelecer-se como verdade demonstrada este meio de promover a prosperidade publica, entendo que o municipio de Lisboa ou considerado por si só, e concorrendo á custa de sua propriedade e rendimentos, ou seja fazendo causa commum com o governo do estado, partilhando o sacrificio que a empreza exige, bem merece dos habitantes da capital cujos interesses assim consulta e promove. Os eleitos do povo da capital para administrarem os bens do municipio, e applicarem seus rendimentos aos differentes misteres a que são destinados, não podem deixar de ter como guia de sua acção o que mais convém aos interesses de seus administrados; e parece-me que ceder de parte de seus direitos quanto á acquisição de novos terrenos na marinha de Lisboa, e só os necessarios para se realisar a grande obra em questão, será um serviço muito importante feito ao municipio de Lisboa em especial e em geral a toda a nação. Mas se assim o entendo quanto á essencia, devo declarar pelo que respeita á forma, que me parece dever intervir nas estipulações a Exm.ª camara municipal de Lisboa, não só para que prestando o seu consentimento fique por isso mesmo reconhecido o seu direito, como tambem para com sua audiencia e inspecção se marcarem e definirem os termos em que se conservem illesos os seus direitos, e daquelles com quem se contractou, com respeito aos terrenos já occupados, e a que se refere o § unico do referido art. 23.º das condições da empreza.

Com o que levo expendido tenho satisfeito, a meu vér, a todos os quisitos, que de ordem da Exm.ª camara municipal de Lisboa me foram dirigidos em officio de V. S.ª datado de 8 do corrente, e sobre o qual pedi esclarecimentos que me foram remettidos por outro officio de V. S.ª em data de 10 tambem do corrente.

Pego a V. S.ª que todo o exposto seja levado ao conhecimento da Exm.ª ca-

camara municipal de Lisboa. Deus guarde a V. S.^a. Lisboa 13 de Maio de 1855. — Illm.^o Sr. Nuno de Sá Pamplona, escrivão da Ex.^{ma} camara municipal de Lisboa. — O syndico, *Visconde d'Algés*.

Illm.^o e Ex.^{ma} Sr. — Acabamos de receber o officio de V. Ex.^a com data de 8 do corrente mez, pelo qual V. Ex.^a, em nome da Ex.^{ma} camara municipal desta cidade de Lisboa, sollicita o nosso parecer, em relação a direitos do municipio, affectados pelas condições publicadas no *Diario do Governo* n.^o 103, concernentes á construcção de um caminho de ferro de Lisboa a Cintra.

Veda-nos a lei, como juiz do primeiro tribunal de justiça, propalar opinião sobre negocios, que sejam, ou possam vir a ser, contestados ou controvertidos em Juizo: mas como nos pareça, neste momento, que as questões, que V. Ex.^a formulou em seu officio, são todas de natureza tal, que só devem ser, quando contenciosas, resolvidas, ou pelas camaras legislativas, ou pelo governo, com precedencia de consulta do conselhod'estado, salvas as questões parciaes com a projectada empreza, em relação a expropriações singulares, ou a outros logradouros do concelho, de que V. Ex.^a não tratou, nós, para corresponder, como podermos, á distincta honra que a Ex.^{ma} camara nos faz, consultando-nos, passamos com a urgencia que o caso pede, a dizer o que nos occorre sobre os tres quisitos propostos no mesmo officio.

QUISITO 1.^o

Se a cessão que o governo faz á empreza do terreno designado no artigo 23.^o, e § unico das referidas condições, offende a propriedade, dominio, ou administração que a camara tem nas margens do rio Tejo, ou se isso que se cede não é ainda, ou não tem necessariamente de ser da camara?

Tendo por certo que os direitos que a Ex.^{ma} camara tem sobre as margens, conquistadas ou que se conquistarem sobre o rio Tejo, ou pela acção da natureza e do tempo, ou pela da industria humana, assenta em titulo legitimo, qual o das doações regias successivamente confirmadas por mais de tres seculos, até ao reinado do sr. D. José 1.^o; que a revogabilidade dessas doações, sendo ponto de antiquissima jurisprudencia herotica destes reinos, não pode hoje ser mais objecto de questão affirmativa, ou negativa! porque isso a lei politica de 22 de junho de 1846, no art. 16.^o, revogou *todas* essas doações, sem excepção alguma: que a mesma lei, revogando as mesmas doações, e a lei mental que as regia, tornou os respectivos bens ou direitos, quando susceptiveis de dominio privado, *patrimoniaes dos donatarios*, que o fossem a titulo permanente, e tivessem a posse como é expresso nos artigos 17.^o e 24.^o; que desde então ficaram por tanto as marinhas ou accrescidos do Tejo, *presentes e futuros*, dentro dos limites do termo de Lisboa, em *plena propriedade* do povo lisbonense, como *quaesquer outros bens do concelho*, sem differença alguma, e para serem tombados no livro dos proprios, em conformidade com o artigo 119.^o do código administrativo, assim como para serem administrados pela Ex.^{ma} camara, como gerente legal de todos os bens que constituem a propriedade do seu municipio: — que é de direito corrente, que o estado não pode apossar se da propriedade peculiar de um concelho, no todo ou em parte, senão por motivos de indispensavel necessidade, e de evidente utilidade publica, e salva a indemnisação previa, na conformidade do art. 143.^o da Carta, applicavel á propriedade da pessoa moral de qualquer municipio, em quanto as leis do reino a não confundirem com

a propriedade dos bens da nação, toma-la collectivamente: — é para nós de evidência demonstrada que o estado não pode ceder á referida empreza as marinhãs do Tejo, dentro dos limites do concelho de Lisboa, porque não pode dar o que não tem, e que não é, nem de *toda a nação*; nem *thesouro publico disponivel*, conforme ao art. 2.º do decreto de 13 d'agosto de 1832.

E por tanto, temos por certo que a referida cessão, feita sem precedencia de accordo algum, consentimento, nem indemnisação, com relação á Ex.^{ma} camara, seguidos os tramites que o codigo, e mais providencias administrativas marcam, para que valida e competentemente possa ter logar a alienação de quaesquer bens do concelho, é offensiva e attentatoria da propriedade, dominio, posse, e administração, que, em nome dos habitantes de Lisboa, compete á Ex.^{ma} camara, com as solemnidades de direito.

Sé os accrescidos provenientes do rio, conquistados, ou que este abandonou, existem na posse, de facto e de direito, da Ex.^{ma} camara, a offensa é palpante; e quanto aos que de novo accrescerem, ou se conquistarem, por efeitos das bemfeitorias ou obras d'arte, praticadas pela empreza, a mesma offensa não é menos pungente, porque perime (!) ou extingue para a Ex.^{ma} camara um modo legitimo de adquirir accessorio da sua propriedade, ou que tem por base e ponto de partida a propriedade, já existente do seu municipio.

Sabemos que se pode dizer, que a Ex.^{ma} camara não deve nos proprios interesses do seu municipio, fazer a menor opposição á cessão, de que se trata, por isso que as vantagens resultantes da projectada empreza são incalculaveis, e que nellas achará o povo de Lisboa uma larga compensação ao sacrificio que é obrigado a fazer, ou antes que lhe é imposto.

Mas esta observação importa uma razão de politica ou de conveniencia, e nunca de justiça, nem de direito. Nem a dignidade da Ex.^{ma} camara, nem o seu civismo, nem a qualidade de simples administradora dos bens do concelho, pode consentir, que assim se disponha dos mesmos bens, lirando-lhe até o merito e a gloria de concorrer, guardadas as solemnidades legaes, com o seu accordo para um acto de utilidade publica.

Demais, se as vantagens devem ser immensas, que não contestamos, nem procuramos encarecer nem avaliar aqui, tambem é certo que a referida empreza as não vem offerecer gratuitamente. Muito pelo contrario essas vantagens são trocadas ou compradas por outras concedidas á mesma empreza, entre as quaes sobressahem e preponderam muito especialmente, as provenientes da cessão de terrenos pertencentes ao concelho da cidade de Lisboa.

Se o maior desinvolvimento da povoação e riqueza publica, deve reflectir sobre a futura receita do municipio, tambem esse maior incremento de prosperidade lhe traz novos encargos e despezas, para os quaes, em logar de perder, cumpre conservar todos os seus recursos existentes, alias hoje insufficientes, para, em grande escala, provêr ás necessidades actuaes.

A perda de direitos legaes nos bens proprios do concelho, vem outro sim a ser prejudicial e onerosa á propriedade individual dos habitantes de Lisboa, porque maior hade ser a deducção della, ou contribuição de meios, com que de futuro hão de concorrer em proporção tanto da mesma perda, como do augmento de encargos, e muito grandes devem ser as vantagens, para que depois cobertos, lhes fiquem todos os sacrificios.

Em summa, e resumindo, dizemos que a referida cessão, sendo na sua essencia uma expropriação dos bens do concelho, dentro dos seus limites, praticada em audiencia, consentimento, nem indemnisação previamente estipulada, offende,

não as doações regias, que já não existem de direito, e só na historia delle, mas a propriedade do mesmo concelho a qual hoje não tem reversão gratuita nem arbitraria para os proprios da nação.

QUISITO 2.º

« Se a camara, tendo direito aos terrenos cedidos, está ou não ao abrigo da disposição do art. 23.º n.º 1.º, ou se essa disposição se refere a tudo o mais que não seja a cessão feita pelo governo. »

Entendemos que não: 1.º porque esse n.º 1.º é evidentemente restricto aos proprietarios particulares, ou á propriedade individual, cujos direitos e servidões se mandam respeitar: 2.º porque, em presença do mesmo artigo nas palavras: « Faz o governo á mesma empresa cessão, trespassse perpetuo e irrevogavel de todo o direito e acção, dominio e posse que o estado tem sobre os terrenos, que por ella forem conquistados ao Tejo » não tomando assim em consideração a propriedade, dominio e posse da camara em nome do povo da cidade de Lisboa, desde o momento em que aquelles terrenos cessem de ser cobertos pelas aguas do mesmo rio, não pode a Exm.ª camara mais invocar um titulo que o artigo, depois de convertido em lei do estado, lhe desconhece, e que só lhe pode ser mantenido a respeito dos terrenos accrescidos actualmente, em que já existam edificações ou appropriações realisadas, para que a Exm.ª camara seja attendida *se o fór como senhoria directa ou util*, segundo as leis geraes ou especiaes, sobre expropriações, nos termos do n.º 2.º do mesmo art. 23.º

E' porém digno de reparo, que em quanto, em relação a particulares, *senhores uteis* dos predios ou terrenos existentes nas margens ou accrescidos do Tejo, se mantém e mandam guardar religiosamente em o n.º 1.º do citado art. 23.º os direitos de propriedade ou de servidão particular, que se derivam da concessão, expressa ou consentida da Exm.ª camara de Lisboa, vindo todos, em ultima analyse, a ser fundados nas consequencias legaes do titulo originario *as doações regias* convertido hoje em titulo irrevogavel e permanente de propriedade patrimonial, do concelho de Lisboa: á Exm.ª camara da mesma cidade se desconheçam os direitos resultantes do seu *senhorio directo* nas mesmas margens ou accrescidos, guardando-se sobre este dominio, geral e commum, fundado no mesmo titulo, o mais absoluto silencio, como se não tivesse existencia, nem de facto nem de direito. Se a Exm.ª camara não tem direito algum, mas sim o estado, menos o podem ter os individuos que della o derivam. A contradicção pois, e a injustiça relativa, são manifestas!

QUISITO 3.º

« Se as referidas condições, offendendo a propriedade da camara, tem esta algum meio, para se oppôr a isso, e qual é esse meio, e se convirá requerer desde já ao governo para ser admitida conjunctamente com a empresa ao levantamento da planta e demarcação de que falla o § unico do citado art. 23.º »

Respondemos, que o unico meio, de que, *na actualidade de circumstancias*, a Exm.ª camara pode lançar mão, é o da representação *immediata* ás camaras legislativas e ao poder moderador, para que, sem o menor espirito de resistencia á obra projectada, a propriedade municipal seja mantida e respeitada.

Approvadas as condições por lei do estado, a expropriação feita pelos representantes da nação, fica consummada, e não resta á Exm.ª camara outro partido a tomar mais do que o da resignação e obediencia, como a um acto de força maior, e como se fossem as invasões das aguas do mesmo Tejo as que lhe arreba-

tassem os accrescidos existentes, ou como se na voragem de um novo terremoto lhe fossem absorvidas.

Quanto a concorrer desde já a Exm.^a camara com a empresa ao levantamento da planta, para que na qualificação dos terrenos não superiores ás marés cheias regulares se não comprehendam as superiores, objecto da cessão á mesma empresa, em prejuizo não já do direito de *accrescer*, pertencente á Exm.^a camara, mas da sua *appropriação em facto e direito*, por virtude dessa superioridade, é visível o direito que tem a Exm.^a camara de requerer ao governo, para ser ouvida a semelhante respeito, a fim de que a referida cessão, com aggravação de damno, e com transgressão do mesmo contracto e da lei, que o approvar, ao menos não vá mais longe que o objecto cedido.

Requerel-o assim, quanto antes, é conveniente, como preventivo de muitas questões e complicações futuras. Tanto o governo, como a empresa, tem interesse em as evitar: mas se o governo, ou a empresa não concordar na referida intervenção, nos restrictos termos do contracto; porque em fim no art. 23.º § unico a Exm.^a camara não é chamada nem convocada para cousa alguma: resta-lhe o direito de reclamação, como terceira prejudicada, contra as designações feitas na planta, que fór levantada pelo governo de accordo com a empresa, e essa reclamação, nos termos da lei, tem de ser processada e examinada no conselho d'estado; decidida pelo mesmo conselho em consulta; e resolvida por decreto do governo, salvas ainda quaesquer petições ao corpo legislativo, e as questões singulares, que involvam offensa de direito de propriedade, que poderão e deverão ter ingresso nos tribunaes de justiça.

E' quanto se nos offerece a dizer com a rapidez que imperiosamente demanda o estado e altura deste negocio, tendo de prescindir dos maiores desinvolvimentos de que seria susceptivel a importantissima materia sujeita, aliás imcompatíveis tambem com a estreiteza do tempo disponivel de que mal podemos distrahir-nos; e por isso pedimos a V. Ex.^a nos alcance da Exm.^a camara desculpa pelo desarranjo e precipitação deste nosso parecer, de que talvez é unico merito a manifestação dos bons desejos, que temos de prestar serviço util á Exm.^a camara.

Se a Exm.^a camara carecer, para melhor intelligencia de alguma expressão obscura, que nós compareçamos, para dar algum esclarecimento ou informação verbal, não duvidamos prestar-nos a isso com a melhor vontade. Deus guarde a V. Ex.^a Lisboa 11 de Maio de 1855. — Illm.^o e Exm.^o Sr. presidente da camara municipal de Lisboa. — *Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão.*

DOCUMENTO N.º 1.

D. Manoel por graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem, e d'álem mar em Africa, senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio de Etiopia, Arabia, Persia e da India. A quantos esta nossa carta virem, fazemos saber, que havendo nós respeito aos muitos e extremados serviços, que esta nossa muy nobre, e sempre leal cidade de Lisboa, a nós, e aos reis nossos antecessores tem feito, e assim aos que ao diante esperamos que faça, e por lhe fazermos mercê; temos por bem, e nos praz que ella haja para sy livremente deste dia para todo o sempre, a praia e salgado da ribeira desta cidade, assim como diz, desde o cunhal das casas de Fernam Loureiro, thesoureiro e feitor, da nossa casa da mina, que ora faz em Cataquefarás, que partem com casas e fornos de Pero Brandão da

parte do poente, até á esquina das casas de Miguel Corte-Real, nosso porteiro-mór, o qual salgado e praja lhe assy damos, para ella e moradores della, assy mercantes, como quaesquer outras pessoas que navios tiverem, os corregerem e espalmare, e pôrem em monie, e queremos e nos praz, que nunca em algum tempo, nós nem a dita cidade possamos dar, nem doar a dita ribeira e salgado, nem parte della, para se em ellas fazerem casas, nem outra cousa alguma que nojo faça ao correger dos ditos navios, antes esteja sempre em praya despejada, na maneira que ora está, e esta mercê e doação, que lhe assy fazemos, queremos que em nenhum tempo, lhe possa ser revogada, assy por nós, como por os reis nossos successores, que depois de nós vierem, antes de agora, para então lhe rogamos e encomendamos, que confirmem esta nossa doação e carta; assy como em ella por nós é outhorgada, e queremos e mandamos, que esta tenha sempre vigór, e força de ley, sobre todas as outras, que em contrario della, ou de parte della forem, e se cumpra sempre e guarde, sem embargo de quaesquer leys, ordenaçõs, privilegios, cartas de mercês gançadas, ou por ganhar, capitulos de côrtes, feitos ou por fazer, ou opiniões de letrados, e assy quaesquer outras forças de direito, que contra esta nossa carta, forem nem possam ser, os quaes nós todos de nosso proprio motto, e poder real, desde agora as annullamos e derogamos, e avemos por nenhuma, e de nenhuma vigór e força, em maneira que esta nossa carta, haja sempre effeito, como por nós é outhorgado, o que assy cumpre sem outra duvida, nem embargo, que a elle ponhaes, porque assim é nossa mercê, o qual cumhal das casas do porteiro-mór, se entenderá o que está contra o levanté. Dada em nossa cidade de Lisboa, a sete dias de junho, Gonçalo Mendes a fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil quinentes e dous annos.

DOCUMENTO N.º 2.

D. Manoel por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'além mar em Africa, senbor de Guiné e da conquista navegaçam commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, a quantos esta nossa carta virem, fazemos saber que querendo nós fazer graça e mercê a esta nossa muy nobre e sempre leal cidade de Lisboa, havendo respeito aos muitos extremados serviços que a nós e aos Reys nossos antecessores tem feito, e assy aos que esperamos della receber, temos por bem, e lhe fazemos pura irrevogavel doação deste dia e para todo sempre, que nunca seja revogada, do chão nosso que é na ribeira da dita cidade, que se começa desde o postigo novo que abriu Lopo Mendes, á tanoaria em frente das suas casas até á parede das casas de Vasco Annes Corte-Real, veedor da nossa casa, que entesta com a janella que está no muro das casas de Diogo delgado, almoxarife que foi das nossas tercenas, tirando porém sineo braças de craveira, ao longo do dito muro, que se começaram do dito postigo para diante contra as casas do dito veedor, e de largo tanto quanto sahir a nossa lereena que havemos mister, pera huua obra que se hy hade fazer, o qual chão tiradas as ditas sineo braças queremos e nos praz que seja para serventia logro e prol commum da dita cidade, e nom para nenhuma outra bemfeitoria, e fazendo se hy que se perca para nós. E porém mandamos aos vedores de nossa fazenda e ao nosso contador-moór na dita cidade, e a quaaesquer outros nossos officiaes, e pessoas della a quem pertencer que hajam daqui em diante o dito chão por propriedade da dita cidade, e li'o deixem ter ograd e possuir na maneira que dito he, sem lhe em tempo algum hi'em contra ella, per nenhuma guisa que seja antes lhe cumpram e guardem em todo como se nella contém por firmesa de todo, lhe mandamos dar esta nossa carta por nós assignada

a sellada de nosso sello pendente. Dada em a nossa cidade de mmmmmmm
 seis dias de julho, Francisco de Mattos a fez, anno do nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil quinientos e duas.

DOCUMENTO N.º 3.

D. Manoel por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'áquem e
 d'além, mar em Africa, senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio
 de Ethiopia, Arabia, Persia e da India. A quantos esta nossa carta virem, faze-
 mos saber, que nós fazemos doação e esmola ao nosso Hospital de Todos os Santos
 desta cidade, de alguns chãos que nellas temos, e que nos pertencem, em que
 entram alguns salgados da ribeira desta cidade, de que o provedor do dito nosso
 Hospital, por virtude da dita doação, manda tomar a posse, para os aforar, e se
 aproveitarem para renda do dito hospital, sobre a qual cousa, agora fomos requo-
 rido, pelos vereadores, e procurador da dita cidade, pedindo-nos por mercê, que
 a dita doação se não entendesse no dito Salgado da Ribeira della, por quanto devia
 de ficar despejado, para serviço da dita cidade, e das cousas do mar, de tão conti-
 nuo serviço se faz, porque se em alguma, a dita Ribeira se pejasse, se seguiria mu-
 grande inconveniente ao bem publico da dita cidade, e visto por nós, querendo
 nisso fazer graça e mercê á dita cidade, por esta presente carta declaramos e ha-
 vemos por bem, que a doação que assiu fizemos ao dito nosso Hospital, dos ditos
 chãos e Salgados da Ribeira, se não entenda no dito Salgado da Ribeira, desde o
 canto das casas do conde de Portalegre, que vai contra as casas de Joham de Avel-
 lar, até o canto derradeiro descontra as casas de Santos das casas novas que Anri-
 que de Figueredo ora faz na praia de Cataquefaras todo assy como vay ao longo
 da dita Ribeira, de um cabo a outro, até estas mareas, porque nos praz, que isto
 fique livre e despejado, pera a dita cidade e serventia della, porém lhe mandamos
 deló dar esta nossa carta, por nós assignada, e sellada de nosso sello, para a sua
 guarda e nossa lembrança, e Mandamos ao mestre-eschóla, provedor do dito Es-
 pital, e aos que ao diante forem, que sem embargo da dita doação, a cumpram o
 guardem, como aqui é contheudo, e se já tem tomado dentro destes marcos a posse
 d'alguns chãos, ou occupado em qualquer outra maneira que seja, deixem e des-
 pejem, e Mandamos a todos os nossos officiaes e pessoas, Corregedores, Juises e
 Justicas, que nunca em tempo algum, vão contra esta carta em maneira alguma,
 porque assim é nossa mercê. Dada em a nossa cidade de Lisboa, outo dias de
 fevereiro, Alvaro Fernandes a fez, anno de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil
 quinientos e tres annos.

DOCUMENTO N.º 4.

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que sendo-me presentes as
 Doações que transferirão no senado da camara, o Dominio e posse dos terrenos de
 toda a Marinha de Lisboa e seu Termo, por successivas mercês dos senhores Reis
 meus predecessores, praticadas pelo longissimo espaço de multos seculos, até que
 com obrepção, e subrepção notórias, e debaixo do pretexto de Fortificação, que a
 cidade de Lisboa, pela sua extensão, e natureza de sua situação, dominada por tan-
 tos montes, fazia impracticável, foi o mesmo Senado, esbulhado da referida posse,
 sem ser ouvido, ou serem derogadas como era necessaria, que fossem as sobredi-
 tas Doações unidas com as exuberantes clausulas de utilidade publica, que nellas
 se contém: Sou Servido, que o sobredito senado, seja restituído, e entregue do
 chão, em que estava situada a Vedoria inchodiada, e extincta na cidade de Lisboa,

e juntamente com elle do Dominio, Posse e Administração de todos os terrenos e solos comprehendidos nos diversos logares da Marinha, e adjacentes aos pedaços de muralhas, que se acharem ainda levantados; para tudo o referido administrar na forma das suas Doações: Havendo por nullos, e de nenhum effeito quaesquer aforamentos, que fossem celebrados de porções dos sobreditos terrenos; exceptuados somente aquelles, que constar se fizeram por Decretos Meus, ou dos senhores reis meus predecessores, ou que por elles, ou por mim se acharem confirmados: E mando que ainda os Emphiteutas destes Prazos, fiquem reconhecendo o mesmo Senado da Camara por directo Senhor de todos elles. Pelo que: Mando á Mesa do Desembargo do paço, Junta dos Tres Estados, Senado da Camara, Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu logar servir, Governador das Armas desta corte e Provincia da Extremadura, ou quem seu logar servir, Desembargadores, Juizes, e Justicias, e officiaes dellas, e mais Pessoas a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumpram, e guardem, e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém, sem duvida ou embargo algum: E valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não hade passar, e o seu effeito haja de durar, mais de um, e muitos annos, não obstante as Ordenações do Livro segundo, Titulos trinta e nove e quarenta: E se registará em todos os logares onde se costumam registrar semelhantes Alvarás, mandando-se o original para a Torre do Tombo. Dado no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a nove de julho, de mil setecentos e sessenta e sete. — Rei. — Francisco Xavier de Mendonça Furtado. — Alvará porque vossa magestade, ha por bem, que o Senado da camara, seja restituído e entregue o chão, em que estava a Vedoria incendiada, e extincta da cidade de Lisboa, e juntamente com elle, do dominio, posse e administração de todos os terrenos, e Solos, comprehendidos nos diversos logares da marinha, e adjacentes aos pedaços de muralhas, que se acharem ainda levantados: tudo na forma acima declarada. — Para vossa vér. — João Baptista de Araujo, o fez. — No impedimento do official-maior, Felippe Joseph da Gama. — Registada no liv. 2.º de alvarás e decretos de sua magestade, a fl. 52.

DOCUMENTO N.º 5.

AUTO DE POSSE DA QUINTA DE BEIROLLAS.

Extrahido do livro das posses que tomou o senado da camara desta cidade de Lisboa dos chãos da marinha, e fortificações e terrenos adjacentes, e propriedades nelles feitas na mesma cidade e seu termo, a fl. 2.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sessenta e sete, aos dois dias do mez de outubro no logar de Beirollas, freguezia de Nossa Senhora dos Olivaes, termo da cidade de Lisboa, na quinta em que se acha o armazem da polvora, e quartéis da quinta delle, a qual quinta se compõe de casas arruinadas, vinha com arvores de fructo e terras de pão com algumas oliveiras, e um terreno alagadisso á borda do rio Tejo, o que tudo parte do norte com caminho de Sacavem, e do nascente com o rio, e do sul com a quinta do convento de S. Bento da Saude, e do poente com o dito caminho e quinta de Filippe Antonio, lapidario, estando ahi Manoel Diogo Parreiras e Silva, provedor dos contos do senado da camara da dita cidade, e procurador que mostrou ser do mesmo senado para effeito de tomar posse dos chãos da marinha, e fortificações e propriedades nelles feitas em virtude da ordem do senado no principio deste livro registada passada em cumprimento do alvará de sua magestade fidelissima tambem nelle

registado, estando tambemahi presente José Luiz Alvares, escrivão que foi das fortificações, na presença de mim, escrivão do Tombo da cidade, e das testemunhas ao diante nomeadas, o dito Manoel Diogo Parreiras e Silva entrou na dita quinta e passou todas as sobreditas propriedades della, abrindo e fechando a porta della, pondo as mãos pelas paredes, quebrando ramos das arvores, deitando terra para o ar, e fazendo todas as mais ceremonias do estilo, e em direito necessarias, dizendo tomava posse da dita quinta em nome do senado da camara, e eu escrivão lh'a houve por dada real, actual, civil e natural, que dou fé tomar sem contradicção de pessoa alguma, e notifiquei a Santos Manoel de Barros que traz de renda a dita quinta, para reconhecer o mesmo senado por senhorio della, de que tudo fiz este auto de posse a que foram testemunhas presentes o ajudante Joaquim Dias Talaya, morador em Belem, e João Baptista, fazendeiro, morador na dita quinta de S. Bento, que com o dito apossado, e dito José Luiz Alvares, e rendeiro aqui assignaram. E eu Joaquim José Moreira de Mendonça, escrivão do Tombo da cidade, o escrevi e assignei. — Joaquim José Moreira de Mendonça — Manoel Diogo Parreiras e Silva — Joaquim Dias Talaya — José Luiz Alves — De João Baptista, uma cruz, De Santos Manoel de Barros, uma cruz.

Seguem-se mais no mesmo livro tresentos trinta e sete autos de posse, relativos a todo o littoral do Tejo, desde o ponto a que se refere o auto retró, até ao ultimo que é do theor seguinte, o qual se acha lavrado a fl. 175:

AUTO DE POSSE DE DUAS CASAS QUE FEZ NO FOSSE DE ALCANTRA FILIPPE JOAQUIM.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seatecentos e setenta e cinco, aos vinte e tres dias do mez de fevereiro nesta cidade de Lisboa, em Alcantara, aonde foi o desembargador Manoel Antonio Freire d'Andrade, cavalleiro da ordem de Christo, desembargador da casa da supplicação, e vereador do senado da camara, da repartição da cidade, para effeito de se tomar posse das propriedades feitas no chão das fortificações e marinha, em virtude da ordem do illustrissimo e excellentissimo conde de Oeiras, do conselho de sua magestade fidelissima, e presidente do senado da camara, passada em observancia do alvará de sua magestade de nove de julho de mil seatecentos sessenta e sete, neste livro registado, e logo o dito procurador da cidade em presença do dito vereador e de mim escrivão entrou em uma casa de madeira que tem feito no fosso das fortificações de Alcantara Filippe José, que parte do norte com chão publico, do sul com a muralha, do nascente com chão publico, e digo publico, do nascente com a muralha, e do sul e poente com chão publico do mesmo fosso, abrindo, e fechando as portas, e fazendo as mais ceremonias do estilo, dizendo que em nome do senado da camara tomava posse das ditas casas, por serem feitas no terreno adjacente ás fortificações, e eu escrivão lha houve por dada, real, actual, civil e natural, que dou fé tomar sem contradicção de pessoa alguma, sendo testemunhas presentes José Antonio Cardoso Carceres, escrivão das obras do senado, e Verissimo José, homem das mesmas obras, de que fiz este auto de posse que assignaram todos os sobreditos. E eu Joaquim José Moreira de Mendonça, escrivão do Tombo da cidade, o escrevi, e assignei. — Bravo. — Joaquim Jose Moreira de Mendonça — Com uma rubrica — José Antonio Cardoso Carceres.

Está conforme. — Secretaria geral da camara municipal de Lisboa, em 26 de maio de 1855. — O escrivão da camara, *Nuno de Sá Pamplona*.

~~SECRETARIA~~

ESCOLHA DE LOCAL PARA UM MATADOURO EM LISBOA.

Secretaria geral. — 1.^a repartição. — N.º 534. — 11m.º e exm.º sr. — Em resposta ao officio de v. ex.ª, com data de 4 do corrente, no qual v. ex.ª, em execução da portaria do ministerio do reino, datada de 3, communica a esta camara, que foi recebida naquelle ministerio a representação de 18 de janeiro proximo passado; e exige, por constar que a mesma camara deseja levar a effeito a edificação do novo matadouro, não no sitio já designado e approvedo, da casa da polvora, mas em outro, que declare qual é esse novo local, e por que motivo lhe dá a preferencia; exigindo outrosim que esta camara remetta a v. ex.ª a alludida declaração, para ser presente ao concelho de districto, conforme se prescreve na mesma portaria; esta camara tem a honra de dizer a v. ex.ª, que reconhecendo os inconvenientes que se dão no local da casa da polvora, anteriormente designado para matadouro, como sejam a sua exposição directa ao norte da cidade, arrastando assim sobre ella todas as emanções; a sua posição baixa entre duas collinas, que impedem a perfeita ventilação; o longo espaço que teria de percorrer o cano que desse saída ás aguas de lavagem, até encontrar em Arroios o cano da cidade, fóco de emanções em todo o seu comprido trajecto até ao Tejo; a incerteza de encontrar ali aguas nativas, e a necessidade por consequente de ser depauperado o aqueducto das aguas-livres, que teria de fornecer-lhas; a grande distancia em que fica do Tejo, havendo de continuar a passagem, por dentro da cidade, dos animaes que da provincia do Alemtejo vem abastecer a capital; e finalmente a sua proximidade do povoado, e o seu assento sobre uma das principaes estradas, onde poderiam apparecer desgraças todos os dias. Considera, sempre solicita em promover que a edificação do novo matadouro podesse ser realisada com o menor numero possível de inconvenientes, e sempre com as maiores vantagens; e tendo neste empenho procedido já directamente por si, já auxiliada pelos conselhos de cidadãos, que entendeu dever ouvir a tal respeito, ás necessarias indagações: conseguiu poder hoje afirmar a v. ex.ª, que nenhum local dos estudados offerece um tão grande numero de circumstancias para ser construido o novo matadouro, como os terrenos que compõem as quintas de Nossa Senhora da Madre de Deus, do Coxo, e dos Apostolos, que demoram na collina que fica superior á estrada da Cruz da Pedra, no caminho do Alto de S. João, com a qual estrada confronta pelo lado do nordeste, prolongando-se a mesma estrada pelo norte até Arroios, e pelo sueste ao Tejo, d'onde distam 450 metros, e são propriedades de Joaquim Apolinario Moreira de Sá, as quaes estão collocadas em terreno alto, bem arejado por todos os ventos, correndo sobre o Tejo quaesquer emanções, levadas pelos ventos norte e oeste, que são os unicos que podem nesta localidade ser considerados ventos geraes; ficam, como vem dito, na proximidade do Tejo, o que facilita o accesso do gado proveniente do Alemtejo, ao passo que a estrada de Arroios conduz todo o gado que vier das provincias do norte, acabando-se assim por uma vez os inconvenientes que resultam do transitio do gado por dentro das grandes povoações, ficam dentro da linha da circumvallação, leem o mais facil e prompto escoante das aguas de lavagem para o Tejo (em quanto não forem convenientemente aproveitadas), possuem aguas nativas, procedentes de dois poços, em quantidade sufficiente para todo o serviço, e que podem ser augmentadas á vontade, porque provém da camada aquifera, conhecida pelos perifos, a qual alimenta todo o bairro oriental da

cidade, e produz as abundantes aguas do valle de Chellas, a extensão destes terrenos que se prestam a todas as larguezas que exigem os estabelecimentos desta natureza, como são, além das officinas especiaes, abegoarias, casa de administração, etc., mais que sufficiente superficie para edificar habitações destinadas ás pessoas que se dedicam aos respectivos mistérios, e para estabelecer-se mercado e matadouro de porcos, que é uma das grandes necessidades que esta camara reconhece, tanto como medida policial, como sanitaria: e finalmente fica na vizinhança do caminho de ferro, que muito importaria.

Esta camara não escorece a circumstancia de ficar este local em uma extremidade da cidade; porém, as felizes condições que derivam da sua vizinhança do Tejo, e das estradas que ficam ditas, são inherentes a esta mesma posição, e tiram toda a força a qualquer objecção, porque ha uma condição obrigada para a escolha do local.

A' vista, pois, das razões que esta camara tem a honra de expor summariamente a v. ex.^a, espera que seja approvado o local que aponta para o novo matadouro, se porventura no entanto não apparecer outro mais conveniente, e ser habilitada com os meios precisos para levar logo a effeito a sua edificação, servindo-se o governo de sua magestade de propor ao corpo legislativo o projecto de emprestimo, que está affecto ao mesmo governo, por cuja solução esta camara incessantemente, e com o devido zelo que a anima, insta, afim de ser logo adquirido amigavelmente o referido local (ao que de bom grado consta á camara que o seu proprietario se presta), e para desde logo transferir-se o matadouro para o dito novo local, aproveitando-se as edificações que lá existem, e construindo os indispensaveis telheiros; acabando-se por este modo rapida e radicalmente com o infecto e pestilento foco, que constitue o denominado actual matadouro da cidade.

A planta dos novos terrenos está levantada, o projecto geral das plantas, já approvado para as terras da casa da polvora, applica-se ao novo local, sem nenhuma outra differença, senão a collocação dos differentes edificios em amphitheatro, em lugar de um só plano horisontal que indica o plano primitivo.

O que tudo esta camara tem a satisfação de elevar ao conhecimento de v. ex.^a, para que se sirva assim o fazer constar ao governo de sua magestade, do qual a mesma camara espera a mais favoravel e prompta resolução, attenta a gravidade e a urgencia deste assumpto; não podendo a camara deixar de congratular-se com v. ex.^a pelos felizes auspicios que vai assumindo este importante negocio, cuja solução muito concorrerá para collocar esta capital no grau de esplendor e de magnificencia, a que a chamam a sua importancia e a civilisação. — Deus guarde a v. ex.^a Camara, em 20 de fevereiro de 1854. — Ilm.^o e exm.^o sr. governador civil do districto de Lisboa. — O presidente, Manuel Salustiano Damasceno Monteiro.

Está conforme. — Secretaria geral da camara municipal de Lisboa, em 26 de outubro de 1854. — O escrivão da camara, Nuno de Sá Pamplona.

As aguas que nascem nos poços das quintas dos Apostolos provêm de uma camada areosa da formação terciaria de Lisboa, a mesma que dá origem ás abundantes aguas do valle de Chellas, e ás que brotam na parte correspondente da margem direita do rio: estas aguas tem uma extensa superficie de absorção, que é o fundo do valle Escuro, e suas dependencias.

O terreno comprehendido entre aquelle valle e o de Chellas, que correspondem a duas linhas de pilha na direcção de N. E. a S. E., inclina de 3 graos para

o S. E., e apresenta uma escarpa abrupta para o lado do valle Escuro, e outra suave para o valle de Chellas, e para a parte da margem mais proxima. A altura, em cuja encosta suave está collocada a quinta dos Apostolos, é a parte mais baixa desta zona, e corresponde immediatamente ao fundo do valle Escuro.

E' portanto evidente que todas as aguas que não forem extrahidas nos pontos do nivel mais elevado da camada aquifera tenderão para este logar, e que é elle, de todos os pontos nesta zona terciaria, o que pôde fornecer mais agua, e mais abundante.

Os dados de observação confirmam estas indicações theoricas: o fundo do poço mais baixo é a 35^m,5 de profundidade; o ponto em que elle está aberto é a 39^m acima do nivel das aguas medias, e a camada aquifera afflora no leito do rio a 100^m da margem, e a 510^m da boca do poço: estes dados dão um declive de 3^m,5 da boca do poço á margem, e de 1^m desta ao affloramento da camada, o que corresponde a uma inclinação de 5 graos.

As aguas são abundantissimas no valle de Chellas; os poços desta quinta fornecem no estio mais de dois anneis de agua por dia.

Uma galeria praticada na direcção, e em toda a espessura da camada aquifera, que partindo do fundo do poço se prolongasse para nordeste, evitaria que as aguas procurassem pontos de nivel mais inferior por onde saíssem, e por consequente faria aproveitar uma grande parte das que se perdem nos affloramentos da camada no rio: esta obra tem de ser dispendiosa, e só deve tentar-se quando se demonstre praticamente a sua necessidade.

Não deve dessimular-se que a circumstancia de ter de levar-se a agua a uns 45^m, para a conduzir aos logares em que deve empregar-se, obriga a despezas de estabelecimento, reparação, e custeamento mui importante, e que devem ter-se muito em conta, tratando-se da escolha do local mais conveniente para o maldouro.

E' quanto posso dizer sobre a questão, que me foi feita, e que se reduz a saber, se no logar indicado, ha, ou não, probabilidade de se encontrar agua em quantidade sufficiente para o estabelecimento que ahi se projecta construir. — Lisboa, 18 de fevereiro de 1854. — *Francisco Antonio Pereira da Costa.*

Está conforme. — Secretaria geral da camara municipal de Lisboa, em 25 de outubro de 1854. — O escrivão da camara, *Nuno de Sá Pamplona.*

Illustrissimo e excellentissimo senhor. — Em cumprimento do officio numero mil duzentos setenta e nove, que me foi remettido, incluindo uma copia do requerimento do excellentissimo senhor Braamcamp, em dez do corrente, para se mandar medir a agua que pode ser presentemente extrahida diariamente nas quintas dos Apostolos, ordenei ao administrador das aguas, que passasse a fazer a referida medição, a qual foi feita, dignando-se assistir o illustrissimo senhor Joaquim Candido da Costa, tendo della resultado o conhecimento de que o poço da quinta do Meio pode fornecer diariamente quarenta e oito pipas, proximoamente, e que o da quinta do Coxo trezenlas oitenta e seis pipas, proximoamente; como consta do respectivo officio numero cento trinta e dois, que tenho a honra de remetter incluso, no qual tambem consta existir na quinta dos Apostolos outro poço quasi sem agua, e uma grande cisterna, actualmente secca, por falta de concerto. — Camara, 13 de julho de 1854. — O vereador, *Francisco Antonio Marques Giraldes Barba.*

Está conforme. — Secretaria geral da câmara municipal de Lisboa, 1.ª repartição, em 25 de outubro de 1854. — O escrivão da camara, *Nuno de Sá Pamplona*.

Administração das águas livres. — Numero cento trinta e dois. — Illustrissimo e excellentissimo senhor — Tendo examinado dois poços que existem, um na quinta do Meio, e outro na quinta do Coxo, ambos proximos do Alto de S. João, cumpre-me participar a v. ex.ª, que empregando-se os meios convenientes em presença do illustrissimo senhor vereador, Joaquim Candido da Costa, se achou que o da quinta do Meio pode dar, no presente, em cada vinte e quatro horas, quarenta e oito pipas, proximoamente, e o da quinta do Coxo, em igual tempo, poderá dar trezentas oitenta e seis pipas.

Tambem observámos, que na quinta dos Apostolos existe outro poço, porém quasi sem agua, e mais uma grande cisterna, que ao presente está secca por necessitar de concerto. — Deus guarde a v. ex.ª — *Administração das aguas livres*, 13 de julho de 1854. — Illustrissimo e excellentissimo senhor Francisco Antonio Marques Giraldes Barba: — O administrador, *José Sergio Vellozo de Andrade*.

Está conforme. — Secretaria geral da câmara municipal de Lisboa, 1.ª repartição, em 25 de outubro de 1854. — O escrivão da camara, *Nuno de Sá Pamplona*.

Camara municipal de Lisboa. — Secretaria geral. — 1.ª repartição. — N.º 1:317. Hlm.º e exm.º sr. — Com officio de v. ex.ª, de 4 do corrente, foram remettidas á camara municipal de Lisboa copias das portarias do ministerio do reino de 17 e 28 de junho ultimo, com os documentos que as acompanham, ácerca da construcção de um novo matadouro de gado nesta capital, determinando sua magestade que a camara se entenda com v. ex.ª a este respeito, cingindo-se ao que se indicou na primeira das ditas portarias. — A camara tendo prestado a devida attenção a quanto na mesma se expende, e querendo de bom grado não só ir de accordo com as authoridades superiores sobre quaesquer negocios, mas com muita especialidade em assumpto tão importante, passou a fazer novas investigações ácerca do local para a construcção do matadouro, e entre os sitios examinados pareceu merecer-lhe preferencia o terreno que principia ao chafariz da Cruz do Taboado, e corre até findar na casa a que vulgarmente chamam = o Deserto =; mas não obstante este seu pensamento, deliberou que v. ex.ª fosse convidado para ter a bondade de reunir-se no dia 7 do corrente, para presenciar a visita a que ia proceder, acompanhada do seu engenheiro, para executar o que se lhe ordenasse, não só em relação aos terrenos, sua capacidade para o fim proposto, e seus valores, mas outras quaesquer circumstancias por ventura fossem necessarias para cabal esclarecimento de v. ex.ª e da camara. V. ex.ª sabe que effectivamente se verificou a visita, porque teve a bondade de annuir ao convite da camara, e não só alli presenciou as investigações a que se procedeu, mas igualmente no sitio da calçada das Lages, na quinta denominada dos Apostolos. Em resultado de tudo, considerando a camara que o primeiro local indicado tem todas as vantagens preferiveis ao segundo, já por ser mais central, já por ser mais proximo, já por haver todos os indicios das expropriações serem muito menos dispendiosas do que as outras, e já, finalmente, por ficar mui proximo do aqueducto das Aguas-Livres, que pode for

necer quanta agua precisar o matadouro, circumstancia esta especialissima de qua não pode prescindir-se; considerando que a quinta dos Apostolos fica n'um dos extremos da cidade, proximo á barreira, e junto a diverso concelho, e que as expropriações são muito mais avultadas que as do outro local, considerando que a agua, para o estabelecimento de que se trata, só póde ser fornecida de um poço profundo, que necessita de um engenho a vapor da força de oito a dez cavallos, cuja machina custará mais de um conto de réis, além do custeio annual de quatrocentos a quinhentos mil réis; considerando que além de todos os inconvenientes apontados, accresce o não ser propria a construcção de um matadouro de gado junto ao cemiterio publico do Alto de S. João; e, considerando, finalmente, que a construcção do matadouro n'um dos extremos da cidade traria gravissimos inconvenientes, além dos já ponderados, de difficultar o prompto fornecimento dos açougues estabelecidos nas diversas localidades, pesando sobre os consumidores o inevitavel augmento do transporte, além de muitas outras faltas; como attestam os praticos neste genero de serviço; por todas estas muito attendiveis ponderações, resolveu a camara, em sessão de 13 do corrente, que fosse definitivamente designado o local indicado da Cruz do Taboado, até a casa denominada — o Deserto — para a construcção do novo matadouro. O que tenho a honra de participar a v. ex.^a para seu conhecimento. Deus guarde a v. ex.^a — Camara, em 15 de julho de 1854. — Illm.^o e exm.^o sr. governador civil do districto de Lisboa. — O presidente, *Manoel Salustiano Damasceno Monteiro*. — Está conforme. — Secretaria do governo civil de Lisboa, 20 de julho de 1854. — O conselheiro secretario geral, *A. J. Vieira Santa Rita*.

Em consequencia da ultima resolução tomada pela camara, em sessão de 13 de julho do anno findo, o governador civil, em officio de 20 do mesmo mez, fez subir ao ministerio do reino a representação da camara municipal, ponderando tambem, que, supposto considerasse muito attendiveis algumas das rasões expendidas pela camara (muito principalmente no que toca á falta de agua) sobre a preferencia que merece o novo local, julgava, todavia, conveniente que fosse ouvido o concelho de districto, depois do conselho de saude publica do reino consultar ácerca das condições hygienicas que o mesmo local oferece em relação á povoação de Lisboa.

Conselho de saude publica do reino. — Tercera divisão. — Pelo ministerio do reino. — Segunda repartição. — Em cumprimento da portaria de 24 de julho ultimo, ácerca dos matadouros, o conselho formulou o seguinte parecer: — Senhor: — Mandou vossa magestade, em portaria de 24 de julho ultimo, remetter ao conselho de saude publica do reino o officio do governador civil de Lisboa de 20 do mesmo mez, que se devolve, com a copia de outro que lhe dirigira a camara municipal desta cidade, ácerca do local ultimamente escolhido para a construcção do novo matadouro, afim de que o mesmo conselho informe, interpondo o seu parecer, se o local indicado agora pela municipalidade merece preferencia sobre os que ella já havia escolhido, e reune as condições indispensaveis para estabelecimentos desta natureza. O conselho de saude, em cumprimento das soberanas determinações de vossa magestade, não só examinou com a devida attenção os documentos que acompanham a mencionada portaria, e todos quantos em diversas epochas lhe foram dirigidos com as diferentes propostas que têm havido para a construcção do novo matadouro, mas procedeu pes-

soalmente a uma inspecção esmerada no terreno da Cruz do Taboado, que a camara municipal propõe agora para aquelle fim, de preferencia ao das quintas da Madre de Deus, Coxo, e dos Apostolos, no caminho do Alto de S. João, que a mesma camara, em officio de 20 de fevereiro, havia indicado e proposto como mais apropriado para o mesmo objecto, e sobre que o conselho já dera a sua approvação em officio de 4 de março: e em resultado do seu exame e indagações, tem a honra de expor o seguinte: — A simples leitura e confrontação dos dois officios da camara municipal, de 20 de fevereiro e 20 de julho deste anno, dirigidos ao governador civil, bastaria, porventura, para se resolver a questão, e conhecer a contradicção, ou pelo menos a precepitação que houve na ultima proposta, desdizendo-se sem fundamento plausivel o que se havia affirmado no anterior, com boas razões fundadas no estudo e votos de peritos mui competentes. O conselho, porém, abstrahindo de todo o exame comparativo de actos alheios, limitar-se ha a encarar a questão na esphera dos principios da hygiene em todas as suas relações, como a lei lhe incumbe, e por vossa magestade foi determinado. O local para a construcção de um matadouro publico, como se projecta n'esta capital, deve forçosamente reunir para que satisfaça aos preceitos da hygiene e da salubridade publica, certas condições, entre as quaes as mais importantes e essenciaes são: 1.º Espaço sufficiente para os differentes e multiplos serviços do estabelecimento. 2.º Ventilação bastante e conveniente. 3.º Agua em abundancia. 4.º Escotamento facil e prompto. 5.º Distancia conveniente das habitações. O exame, pois, de cada uma d'estas condições n'uma e n'outra das localidades já mencionadas, dará naturalmente a resolução necessaria da questão.

Espaço. — Para calcular o espaço necessario a um matadouro, tal como os hygienistas recommendam, e se observa nos construidos modernamente em Paris e Rouen, que passam por modelos n'este genero de obras, basta reflectir que o matadouro, devendo tambem servir para o gado suino, deve constar essencialmente de quatro partes distinctas além dos edificios communs destinados aos serviços geraes; 1.º abegoaria e curraes espaçosos para abrigo e accommodação dos differentes animaes que ali tem de ser mortos; 2.º matadouro propriamente dito, com todos os seus accessorios; 3.º logares em que se preparam os deventres, e as diversas miudezas dos animaes mortos; 4.º, enfim, officinas em que se preparam o sebo e as gorduras. O terreno occupado pelas quintas no caminho do Alto de S. João, ou, mais propriamente, dos Altos do Varejão e S. João, é espaço mais que sufficiente para um matadouro completo para a especie de gado destinado ao consumo da cidade; é todo murado, e tem já bastantes casas, que desde logo poderão aproveitar-se para alguns dos serviços geraes, e talvez mesmo para algumas das officinas accessorias. O terreno da Cruz do Taboado parece ao contrario pouco vasto para um matadouro completo em todas as suas partes, como deve ser, e é de esperar que seja, o de uma capital. Pela planta que o conselho solicitou e obteve da camara municipal, se observa que o matadouro projectado n'esta localidade é acanhado, e ainda escasso para o gado vaccum que actualmente se mata no Campo de Santa Anna; que o terreno é todo aberto sem muros, e não contém casa alguma que possa ser aproveitada para officinas, ou serviço algum de taes estabelecimentos.

Ventilação. — Por maior euidado e limpeza que haja nos pateos, nas officinas, nas differentes casas, e nos canos dos matadouros em que se depositam e demoram mais ou menos tempo os restos das materias animaes, dos intestinos, do sangue, e especialmente das materias chymosas mal digeridas, e embebidas de succos gastricos, sempre lançam de si emanações que, segundo as observações comparativas, são mais prejudiciaes que as que se exhalam dos canos ordinarios, ainda quando

a remoção e preparação d'aquellas materias sejam rapidas e completas. É, portanto, do maior interesse para a saúde publica ter em conta a posição topographica do local destinado para a construcção de um matadouro em relação aos ventos geraes dominantes. O terreno das quintas dos Altos do Varejão e S. João, situado na collina sobranceira á estrada da Cruz da Pedra, domina completamente na sua maior extensão todos os pontos do horisonte, e por isso exposto perfeitamente á acção de todos os ventos, e abundantemente arejado, e collocado na parte oriental da cidade; os ventos do Norte e Oeste, que são os geralmente reinantes em Lisboa, levarão quaesquer emanações para o Téjo, que tão proximo lhe fica, sem o mesmo prejuizo ou incommodo para os habitantes da cidade. O terreno da Cruz do Taboado, que representa uma lingueta de terra, limitada pelo largo do mesmo nome, pela travessa do Sacramento, pela estrada das Picóas, e pela casa do Deserto na sua maior extensão, e particularmente onde a planta marca o traçado do matadouro, está situado n'uma cova ou baixa dominada pelas terras e habitações proximas, e, por conseguinte, incomparavelmente menos arejado que o das quintas dos Altos do Varejão e S. João, e ainda menos o será quando se levante o muro de circumvallação do estabelecimento, que forçosamente deve ser mui alto para o pôr a coberto das vistas dos habitantes visinhos. Collocado além d'isso ao norte da cidade, quaesquer miasmas que d'ahi se exalem, levadas pelos ventos geraes do Norte e Oeste, atravessarão a parte mais populosa e frequentada da cidade, espalhando se mais ou menos por toda ella com grave prejuizo dos seus habitantes.

Agua. — A abundancia de agua, sobre todas, condição tão essencial nos estabelecimentos d'esta ordem, que o celebre hygienista Parent Duchatelet dizia:

« Avant de construire un abattoir il faut s'inquiéter de deux choses tres importantes: des moyens d'y amener de l'eau á *foison*, et des moyens de l'en débarrasser. »

E outro escriptor moderno, e igualmente respeitavel, Mr. Tardieu, referindo-se á bella sentença do seu compatriota, diz no seu excellente Dictionario d'Hygiene: « Cette double considération doit donc dominer le choix des lieux, où l'on elevera un abattoir. » Para calcular a quantidade de agua indispensavel para os diferentes serviços de um matadouro, é necessario ponderar que a agua não serve unicamente para a lavagem das officinas e pateos de serviço, mas serve tambem para maceração, preparação, e cocção das miudezas dos animaes, fusão do sebo, das gorduras, etc. O serviço dos cinco matadouros de Paris não dispensam cada um menos de 90:000 litros de agua (125 pipas) por dia; e o de Rouen 36:000 litros (60 pipas de agua). Assim deve este artigo merecer um estudo sério, a que a camara municipal se não deu, e por isso se deixou illudir. O local da Cruz do Taboado, que a camara municipal agora prefere para a construcção do matadouro, não tem agua propria; mas, pela simples circumstancia de passar junto o aqueducto das aguas livres, assevera a mesma camara, que se pôde este local considerar abundante de quanta agua fôr necessaria para o matadouro, que ali se houver de construir, esquecendo assim a falta que todos os annos experimenta a cidade pela escassez da agua no dito aqueducto, como todas as camaras, suas antecessoras, tem sempre reconhecido publicamente, e mesmo a actual, ainda ha poucos dias o declarou no seu edital de 22 de agosto proximo passado (Diario do Governo n.º 197), sendo *obrigada* a ordenar por este motivo certas restricções na distribuição da agua, objecto de primeira necessidade. Consequentemente, o local da Cruz do Taboado nem tem agua propria, nem pôde adquiril-a do aqueducto das aguas livres, sem gravissimo prejuizo da saúde dos habitantes da capital, que, se já com bem fundada razão se podem queixar das municipalidades anteriores, por não cuidarem de alcançar novas aguas para o dito aqueducto, aonde escasseia de anno para anno, agoa com duplicado motivo, mais forte e plausivel, se queixariam da actual, se, no

caso não esperado, houvesse de depauperar-se aquelle aqueducto de dois anneis de agua (128 pipas) por dia, que tanto se julga indispensavel para o serviço do matadouro, que aliás pôde e deve ser construido com mais vantagens, e sem este prejuizo em outra localidade. Bem pelo contrario, as quintas do Alto do Varejão, que, em officio de 20 de Fevereiro ultimo, haviam sido pela mesma camara designadas para matadouro, teem já dois poços (e não um só, como sem duvida, por inadvertencia, a camara municipal refere na sua ultima proposta), cujas aguas, segundo a declaração escripta de peritos muitos competentes, que acompanhava o referido officio, proveem da mesma origem d'onde nascem as abundantes aguas do valle de Chellas, e as que brotam na parte correspondente da margem direita do rio, dando o poço da quinta da Madre de Deus 48 pipas, e o da quinta do Côxo 386 pipas em vinte e quatro horas, o que prefaz 434 pipas por dia, equivalente a 6 anneis de agua, e 50 pipas. Consequentemente, n'estes dois poços dá-se já tal abundancia de agua (e os mesmos peritos certificam poder augmentar-se ainda se fosse necessario), que, além da que se tem calculado até agora precisa (dois anneis) para o serviço do matadouro, sobra uma quantidade tão consideravel, que poderá reverter em beneficio do cofre da municipalidade quando contrate a sua venda, dará folgadoamente para a compra do engenho a vapor de oito a dez cavallos, e para o respectivo custeio, que a camara tanto encarece, e que em todo o caso não pôde dispensar-se para as operações de cocção, fusão, etc., que fazem parte de um matadouro completamente construido, como fica dito, qualquer que seja a localidade que se escolha para a sua edificação. Além d'esta preciosa abundancia de agua nativa e de boa qualidade, havia ainda, se preciso fosse, mais na quinta dos Apostoles um poço com muito pouca agua, por estar entulhado, e uma cisterna actualmente secca por carecer de concerto, que se afirma poder receber 3:000 pipas de agua.

Escoamento. — Esta condição é propriamente a segunda parte da *dupla consideração* que deve dominar a escolha das localidades para a construção de matadouros. O local da Cruz do Taboado está proximamente a meia legua de distancia do rio; e portanto, o cano de despejo do matadouro ali construido terá de vir entroncar no cano geral da cidade que lhe fica mais proximo, isto é, no da extensa calçada de S. Sebastião da Pedreira, que se continúa pelas ruas mais populosas, mais ricas e mais frequentadas da capital, até desembocar no Têjo; accrescendo que os canos da cidade, pela irregular e defeituosa construção, e este principalmente pelo nenhum declive na sua maior extensão, acham-se muito immundos, e na sua maior parte obstruidos, resultando já d'este triste conjuncto de circumstancias uma tal ou qual infecção a que os facultativos, geralmente attribuem o incremento extraordinario de febres intermittentes e typhoides, que ha tempos se observa em Lisboa, e que sem duvida augmentariam a um ponto desesperante, se ás immundicies ordinarias fossem juntar-se as aguas do matadouro, as quaes, como é sabido, apodrecem com summa rapidez, mórmente no estio, e são, como já fica dito, extremamente nocivas á saude. O local das quintas do Alto do Varejão, pelo contrario, está muito proximo a 450 metros, e sobranceiro ao Têjo, e por isso o cano geral do matadouro, que ali se estabeleça, será pouco extenso, e consideravelmente inclinado, o que facilitará o escoamento, e correrá apenas ao longo da calçada da Cruz da Pedra, pouco habitada, e menos frequentada; e os miasmas, que possam exhalar-se, irão directamente ao rio, sem se fazerem sentir na cidade.

Distancia das habitações. — Apesar dos continuados esforços do conselho de saude, não foi ainda possivel conseguir para esta bella cidade uma postura para

os estabelecimentos insalubres. — Em França, onde este ramo importante de policia medica se acha de ha muito regulado, e que todos os dias se modifica, e apericoa segundo as exigencias da época e os progressos da sciencia, os matadouros de uma população superior a dez mil almas, são considerados estabelecimentos insalubres da 1.ª classe; isto é: — d'aquelles que, segundo mr. Trebuchet, devem estar afastados das habitações particulares, mas que não é necessario que o sejam do recinto da cidade: — pertencendo á authoridade competente examinar, se o isolamento é sufficiente em relação á importancia do estabelecimento, á natureza e configuração do solo, e ao valor das habitações visinhas. A petição para authorisar a construcção é dirigida ao prefeito do departamento, e deve ser acompanhada de duas plantas; uma indicando as confrontações do estabelecimento, com os terrenos ou habitações visinhas, e outra as suas disposições interiores. — Esta petição é affixada pelo espaço de um mez em todas as freguezias na distancia de 5 kilometros.

Além disto o *mairé* da localidade, em que se projecta a construcção do estabelecimento, procede pelos visinhos mais proximos a um exame de *commodo e incommodo*. — Este exame redigido pelos *mairés*, compõe-se dos esclarecimentos collidos pessoalmente por elles mesmos, ou communicados pelos interessados, e constitue uma das formalidades mais importantes, que devem preceder a authorisação, que só depois d'este processo se obtem do governo.

Em referencia a este requisito, os dois locais em questão apresentam-se do modo seguinte: — o da Cruz do Taboado é apenas afastado das habitações (e algumas consideraveis como o palacio que serve de escola agricola) pela largura das ruas onde estão edificadas; em quanto que o das quintas do Alto do Varejão, póde dizer-se inteiramente isolado de habitações.

Sendo pois estas as principaes condições hygienicas a que é indispensavel attender na escolha das localidades para a construcção de um matadouro, fica de todo evidente, que na Cruz do Taboado, ultimamente proposta pela camara municipal, não se dá nenhuma d'ellas, e que pelo contrario se dão todas na das quintas do Alto do Varejão, recommendando-se especialmente pela abundancia d'agua nativa e boa, e pelo excellente e rapido escoamento que offerece pelo grande declive e proximidade do Tejo.

O conselho poderia limitar as suas considerações ás que ficam referidas, por serem as que teem mais stricta relação com a hygiene e salubridade publica, cuja salva-guarda por lei lhe compete; mas ponderando que a camara municipal, para fundamentar a sua ultima proposta, se soccorreu a circumstancias mais propriamente economico-administrativas (mas ainda assim inexactas), e que todavia podem illudir, como ella propria se illudiu, aos que não tiverem estudado as localidades; e considerando o risco que correrá a saude publica, no caso não esperado, do estabelecimento do matadouro nas terras da Cruz do Taboado, julga conveniente fazer uma breve analyse d'essas circumstancias, para que sejam tidas no valor que merecem, e offerecer outras da mesma especie, que a camara municipal omittiu, e que recommendam vantajosamente o outro local das quintas do Alto do Varejão.

A primeira circumstancia que a camara apresenta a favor do local da Cruz do Taboado, é a de ser mais central.

Esta circumstancia só póde ser apreciavel pela maior brevidade com que seriam fornecidos os açougues da extremidade occidental da cidade; mas quem souber que este retardamento é apenas de quinze a vinte minutos, tempo que effectivamente gasta, do Alto do Varejão á Cruz do Taboado, um homem a pé a passo

ordinario, não deixará de reconhecer quão futil é uma tal circumstancia para contrabalançar as essenciaes que lhe faltam.

Além de que a construcção de transportes apropriados, e um acertado regulamento do serviço do matadouro, farão desaparecer inteiramente esta differença de distancias.

A segunda circumstancia é a de ser mais proximo. Não se diz de que, mas provavelmente pretendeu-se dizer mais proximo do centro ou seio da cidade, porém esta circumstancia prova de mais; e pelo que fica já exposto acima, em vez de favorecer, prejudica o projecto da camara.

Appella-se depois para *os indicios todos* serem de que as expropriações das terras da Cruz do Taboado hão de ser menos dispendiosas do que as das quintas do Alto do Varejão. — A camara municipal, que tão cautelosa e prudentemente andou na sua primeira proposta de 20 de fevereiro d'este anno, infelizmente n'esta segunda de 20 de julho tudo são indicios e asserções vagas, que alguma reflexão bastaria para destruir.

As expropriações no local da Cruz do Taboado não consistem sómente nas terras, que talvez importem para mais de 6 ou 8 contos de réis, mas deve-se-lhes juntar tambem a dos dois anneis de agua do aqueducto das aguas-livres, e que, segundo o calculo feito geralmente, teem o valor de 16:000\$000 réis; e se se advertir, além d'isso, que as terras da Cruz do Taboado não são fechadas por muro que infallivelmente se ha de levantar, e que não custará menos de 2:000\$000 réis, não será temeridade calcular que este local custará para mais de 24:000\$000 réis.

Pelo contrario, segundo consta, o dono das quintas do Alto do Varejão pede 11:000\$000 réis; mas se ponderarmos o valor dos muros que as cercam, as muitas casas que teem, e que podem ter applicações, e que se teriam de construir se não existissem, como acontece na Cruz do Taboado; e finalmente as 38 pennas de agua de que póde dispôr, e que poderão valer 38:000\$000 réis; se pois tudo isto fór somnado, é fóra de duvida que as expropriações das quintas do Alto do Varejão, em vez de despeza produzirão receita, e avultada, para o cofre do municipio, como já foi ponderado.

Por ultimo, a camara municipal considera a impropriedade da construcção de um matadouro proximo ao cemiterio de S. João, mas similhante circumstancia não merece a consideração que a camara lhe attribue, porque se não podem avistar nenhuns dos serviços do matadouro, cujas officinas principaes deverão occupar o terreno menos elevado, que é o mais extenso, e tambem o mais afastado do cemiterio.

Eis-aquí pois as circumstancias economico-administrativas que a camara municipal apresenta para sustentar a preferencia do local da Cruz do Taboado para construcção do matadouro, e que, como fica provado, não teem o valor que lhes presumiram.

Agora, é justo enumerar algumas outras que, sendo tambem economicas, não são menos do dominio da hygiene publica, e que dão preferencia incontestavel ao local do Alto do Varejão para o objecto de que se trata. — Na hypothese do matadouro se construir na Cruz do Taboado, o gado que vier das provincias, quer do norte quer do sul, terá de atravessar uma parte da cidade, com o risco de fugirem alguns animaes, e de accommeterem os viandantes; — pelo contrario, edificando-se nas quintas do Alto do Varejão, o gado destinado ao matadouro encontra logo a porta do estabelecimento sem correr as ruas da cidade, disposição esta que evita os inconvenientes apontados, e póde além d'isso aproveitar á fiscalisação municipal.

A outra circumstancia da mesma ordem, que a camara municipal não teve em consideração, mas que todos os escriptores d'esta materia recommendam muito particularmente, é a aproximação do matadouro ao caminho de ferro; não só porque o transporte do gado é mais rapido, e talvez mais barato, mas sem duvida mais conveniente para que o gado chegue menos fatigado, e em melhor estado sanitario, para ser morto mais de prompto, sem damno da saude dos consumidores.

Esta circumstancia é tão evidentemente vantajosa para o matadouro, em todas as suas relações hygienicas e economicas, que não carece de desenvolvimento. Bastará referir que foi muito attendida pela municipalidade de Paris quando em 1851 regulou os novos matadouros; e que a escola d'Alfort declarou que a mortalidade do gado diminuiu dois terços depois que a sua conducção foi feita pelos caminhos de ferro. A localidade, pois, do Alto do Varejão, pela sua proximidade ao caminho de ferro de léste, torna-se ainda recommendavel e preferivel á da Cruz do Taboado, para a projectada construcção do matadouro.

De todas as considerações feitas, conclue-se logicamente, e o conselho de saude é de parecer — que d'entre as localidades até agora propostas pela camara municipal de Lisboa para a construcção do novo matadouro, é incomparavelmente preferivel a das quintas da Madre de Deus, do Côxo, e dos Apostolos, no Alto do Varejão, e que o local da Cruz do Taboado não tem as condições hygienicas e de salubridade que a sciencia recommenda para estabelecimentos d'esta ordem.

E' quanto ao conselho de saude publica do reino se offerece a dizer sobre o assumpto. Vossa magestade, porém, mandará o que fôr servido. — Conselho de saude publica do reino, em 9 de setembro de 1854. — *Francisco Ignacio dos Santos Cruz*, presidente — *Guilherme da Silva Abranches* — *Dr. Matheus Cesario Rodrigues Moacho* — *João José de Sousa e Silva* — *José Dionyzio Corrêa*.

Nota sobre o parecer do conselho de saude publica do reino, a respeito da escolha do melhor local para um matadouro de gado, apresentada á academia real das sciencias de Lisboa, pelos socios effectivos da mesma academia, João de Andrade Corco, e dr. Thomaz de Carvalho.

A influencia incontestavel, que em nossos dias a sciencia exerce sobre a sociedade, deve-a á boa fé que emprega nas suas indagações, ao interesse sincero com que busca servir o bem publico, á conscienciosa candura com que proclama as suas duvidas, e confessa os seus erros, á elevação, emfim, com que, despresando paixões e esquecendo interesses pessoaes, examina todos os problemas que lhe são confiados, e os resolve do modo mais conveniente para a felicidade e progresso das nações. O egoismo é um sentimento indecoroso que a verdadeira sciencia não conhece; toda a individualidade, por mais elevada que seja, é para a sciencia de menos valor do que a verdade. A verdade é o fim a que tende toda a sciencia; é a sua força, o unico e constante principio de sua existencia: á verdade pois devem exclusivamente attender, não só os homens que á sciencia se dedicam, mas as corporações que officialmente a representam, com a certeza de que, buscando e dizendo desassombradamente a verdade, por toda a parte hão de encontrar estima, respeito e sympathya.

O homem de sciencia, collocado pela altura do seu espirito n'uma região superior, tem por isso mesmo o dever, não somente de ensinar a verdade em toda a sua singeleza, mas de dar exemplos de severidade no raciocinar, de exactidão no

deduzir, de clareza no estabelecer principios, de imparcialidade no comparar argumentos, de boa fé em alterar os factos, e muito menos em os omitir, cumprindo observar que este dever não ha de ser tomado menos em conta pelo homem da sciencia, do que o estudo da verdade; porque taes exemplos exercem uma poderosa influencia sobre o vulgo, não preparado por longos estudos para taes indagações.

E' á confiança que a sciencia merece á sociedade, e que ella perderia de certo, se alguma vez faltasse ás indispensaveis condições de sua existencia, que é devido o louvavel zelo, com que a cada momento os poderes publicos lhe veem pedir conselhos, e, o que é mais, força para levarem por diante as reformas que a lei do progresso está continuamente a exigir. A sciencia pode dar força, porque ella propria é uma grande potencia, a maior que porventura existe; a sciencia é uma como divindade que espalha com mãos largas sobre as nações a riqueza e a felicidade; mas a sciencia falla pela boca dos que a cultivam; e se estes sacerdotes da nova divindade, em vez de esperarem pelas inspirações que só ella lhes pôde e deve dar, imprudentemente proclamarem como verdades as illusões do seu espirito, ou as tradições inexactas que ficaram nos livros de épocas em que a sciencia ainda não havia revelado os seus segredos, então esses sacerdotes imprudentes ou serão abandonados pela nova deusa, ou terão de confessar o seu erro, o que provará sinceridade, e honrará os que assim fizerem; sendo para lamentar que por mais de uma vez tenha recaído sobre a sciencia a desconsideração e abandono publico, que somente mereciam os que a calumniaram.

A medicina é a sciencia que mais de perto influe na sociedade, porque acompanha, como a religião, o homem, do berço até á sepultura; é ella que nas horas da dôr e de angustia allivia os que padecem; que nas horas descuidosas do prazer desvia os incautos do perigo, e que n'uma região mais alta, em mais vasto campo, se colloca ao lado dos governos, para d'ahi vigiar pela nutrição, abrigo, bem estar, grandeza, saude, e desenvolvimento moral dos povos. O medico exerce um duplo sacerdocio, o da sciencia, e da philantropia. Tem uma dupla responsabilidade, e um duplo dever: possuir a sciencia que professa, e uma impeccavel probidade; devendo notar-se que em relação ao medico a probidade deve ser considerada na sua mais larga e genuina accepção. E' inutil dizer, todos o sabem, que o medico não pode mentir á sua consciencia; mas a probidade exige mais d'elle; quer que não tenha nunca opiniões precipitadas, que se não deixe arrastar, nem pelas paixões que actuam no coração, nem pelas illusões que actuam na intelligencia; nem pela sympathia, nem pelo enthusiasmo; nem mesmo, sacrificio doloroso [de certo pelo capricho de fazer prevalecer a sua opinião, quando ella não fór de incontestavel evidencia.

Os phisicos, os naturalistas, e os chimicos, podem defender um paradoxo brilhante; d'ahi só resultará a discussão, e da discussão a luz; o medico, logo que sae das questões puramente especulativas, não pode ser senão o escravo da verdade, e isto por uma razão bem clara. A medicina é uma sciencia de applicação directa ao homem, e á sociedade; os seus erros, mesmo as suas illusões, prejudicam sempre os individuos ou as massas. Qual é o medico que não sentiria tremer-lhe a mão ao applicar qualquer agente, cujo effeito sobre a economia lhe fosse completamente desconhecido; ou sendo-lhe conhecido, qual ousaria applical-o n'um caso para que não estivesse indicado, unicamente por contradizer a opinião de um seu adversario? Nenhum que mereça a honra de pertencer a tão nobre profissão. Assim como ao lado de cada familia está sempre o medico, que, cada dia consultado, vem cada dia como um protector afastar della, pelo poder da sciencia, os incommodos e enfermidades, assim ao lado dos governos, d'essas grandes fami-

lias denominadas nações, está uma corporação de medicos cujo dever é afastar do povo os perigos, enfermidades, e incommodos que possam affectar-o na saude e nos interesses. A essas corporações, a esses medicos da sociedade, os erros e as illusões não são mais permittidos do que ao medico da familia. Este errando pode matar um homem; aquelles podem matar muitos individuos, e fazer perigar os interesses publicos: o medico errando perde o seu credito; a corporação errando desacredita a medicina; o medico exagerando as idéas theoreticas da sciencia pode, quando muito, desconsiderar-se a si; a corporação lançando-se nas exagerações pode tornar ridicula a sciencia. Ora, a medicina para ter authoridade e concorrer assim para o bem publico, precisa captar o respeito de todos, ser rigorosamente exacta em todas as suas asserções, cercar-se de argumentos lucidos e incontestaveis quando affirmar, e não hesitar em mostrar-se perplexa quando estiver em duvida.

As questões de hygiene publica são as que mais difficuldades apresentam, e por isso também aquellas que mais reclamam a sua attenção, prudencia, bom juizo, e imparcial apreciação dos factos.

Quasi sempre complexas, necessitam para a sua resolução do concurso de muitos estudos, o conhecimento das estatisticas, a exacta ponderação das razões medicas e das razões administrativas. Em cada caso particular de applicação da hygiene publica, o exemplo dos casos analogos deve servir para esclarecer e guiar o medico, mas não pode considerar-se como motivo para resolver a questão como as outras analogas foram resolvidas em outras localidades, em outras circumstancias, e sobre tudo em épocas diversas, porque seria dar a problemas com dados inteiramente differentes uma resolução identica, e absurda por consequente. As questões de hygiene publica são daquellas em que os erros podem ter as mais funestas consequencias: um mau conselho, dado em nome desta sciencia, causa prejuizo a tantos individuos, que necessariamente se fazem sentir na sociedade. A hygiene é a luz da administração em todas as questões de salubridade dos povos, e como nenhum erro é indifferente em administração publica, o medico higienista tem de ponderar com igual criterio, assim as razões administrativas e economicas, como as da sciencia que professa. Os tratados geraes de hygiene e os dictionarios não ministram todos os dados sufficientes para resolver uma questão qualquer.

Os authores, para darem prova de erudição, conservam nesses livros proposições, que foram admittidas n'outros tempos quando as industrias estavam atrasadas, e cuja falsidade a simples observação hoje demonstra. Além d'isto as illusões reflectidas dos livros são vulgares nos homens, cuja vida não é a indagação da verdade, a resolução dos problemas que ainda estão por decidir. A'quelles todavia a quem cumpre aconselhar os governos com juizo e prudencia, não podem ser permittidas semelhantes illusões.

E' o que nos parece succeder actualmente na questão do matadouro, que o governo, apesar do parecer do conselho de saude publica do reino, mandou a esta academia, desejando que fosse por ella estudada e consultada. Nos livros de hygiene publica são classificados os matadouros entre os estabelecimentos que necessitam regulamentos especiaes, no intuito de obviar aos inconvenientes que porventura delles podessem resultar. Surprehende a contradicção manifesta que se encontra nos authores entre a opinião que elles emittem, a descripção que fazem dos matadouros modernos, e as tabellas administrativas, a que todos se reportam; e se esta contradicção surprehende, mais perplexo fica ainda o espirito, quando vê a opposição que existe entre as experiencias dos homens que mais particularmente estudaram o objecto, e a rotina que leva a administração a considerar os

matadouros como devendo ser incluídos na classe dos estabelecimentos insalubres.

Na classificação dos estabelecimentos industriaes, feita pela administração franceza, e que parece estar adoptada pelo conselho de saúde publica de Portugal, estão os matadouros collocados na primeira classe de estabelecimentos insalubres, incommodos ou perigosos. A primeira cousa, pois, a examinar, é se effectivamente ahí devem estar classificados.

Não é difficil provar que esta classificação, no estado de perfeição a que teem chegado os matadouros, é inteiramente contraria aos factos, e opposta á opinião dos hygienistas mais celebres, e que mais dignos são de confiança. É inutil demonstrar que os matadouros não são perigosos, porque ninguém de certo põe em duvida que não ha nelles mais occasiões de incendios, havendo as cautelas necessarias e regulamentos adequados, do que em outros estabelecimentos onde se fabrique com o emprego de fogões e machinas de vapor. Explosões, essas são impossiveis onde não existe substancia explosivel. Passaremos, pois, a provar que os matadouros não são insalubres.

Nos authores modernos não se encontra affirmacão clara, segura, positiva de serem os matadouros insalubres, antes todos mais ou menos denunciam uma certa hesitação em admittir os quadros das tabellas administrativas. E essa hesitação é perfeitamente fundada, porque os factos provam sempre, e em toda a parte, que taes estabelecimentos nenhuma acção funesta exercem sobre a saúde, não só das pessoas que vivem em habitações proximas, senão tambem daquellas que dentro delles passam a vida, na preparação das carnes, deventres, etc., etc. Os que sobre as condições hygienicas de um matadouro houverem de emitir opinião, não devem esquecer o estado de acceio dos matadouros modernamente construidos, perfeição nos processos, e natureza dos productos que ali se preparam; e tendo em consideração todos estes pontos, não se pôde de certo concluir que os matadouros sejam focos de infecção. Admittindo mesmo que n'um matadouro existem todos os defeitos e a falta de limpeza que, por exemplo, se nota no de Lisboa, ainda assim é erro affirmar que seja foco de infecção. Nas visinhanças do actual matadouro, cercado-o por todos os lados, ha muitas habitações onde moram numerosas familias; d'este matadouro infecto, e das não menos infectas officinas onde se preparam os deventres, etc., exhala-se um cheiro por extremo desagradavel; dentro d'esse matadouro e d'essas officinas vivem bastantes pessoas, e é certo comtudo que nem n'aquellas familias, nem entre os operarios se manifestou até hoje alguma epidemia, nem para elles a vida é mais curta do que para individuos que exercem outros misteres.

Este argumento pode talvez não levar ao espirito de todos a convicção que em nós produz; esperamos, porém, que aquelles, que não admittirem como prova sufficiente os factos que cada dia estão passando debaixo de nossos olhos, julgarão dignas de attenção e consideração como rasão bastante para não reputarem um matadouro, mesmo imperfeitamente construido, como um foco de infecção, cuja proximidade das povoações pode causar graves prejuizos, julgarão, repetimos, rasão sufficiente para levantarem aos matadouros a terrivel excommunhão, as opiniões do mais celebre, do mais illustre dos hygienistas francezes, de Parent Duchatelet. Não são as opiniões de Duchatelet sobre os matadouros que nós citaremos aqui, mas sim as que emite sobre estabelecimentos onde se chacinam animaes, onde se conservam muitos dias os seus despojos, e se fazem passar por operações muito variadas.

Parent Duchatelet, fallando das chassinhas de Montfaucon, para onde eram

levados todos os cavallos mortos em Paris, e onde a carne, o sangue, os intestinos e outras visceras d'estes animaes, cujo numero subia a mais de dez mil por anno, eram abandonadas, pela maior parte, sobre o solo á putrefacção espontanea, fallando d'este estabelecimento horrivel e repugnante, e que parecia dever considerar-se como um foco de infecção em roda do qual todas as doenças pestilenciaes teriam irresistivel poder, diz: — *A observação, que nós proseguimos ha quatorze ou quinze annos, ensinou-nos que por maior que seja o horror das chacinas de Paris, apesar da intensidade dos gazes putridos e das emanações infectas que se exhalam destas officinas, não prejudicam a saude d'aquelles que habitualmente respiram os vapores que d'ahi emanam.* Alguem procura explicar esta falta de acção deleteria das exhalacões de taes estabelecimentos, sobre os operarios que n'elles trabalham, pelo habito que estes teem de as respirar. E' certo, porém, que nenhum exemplo que nos seja conhecido prova que a proximidade das chacinas de Paris haja sido nociva para as pessoas não habituadas que se estabelecessem perto d'ellas; pelo contrario, Parent Duchatelet dizia aos que consideravam Montfaucon, como sendo indubitavelmente uma causa de epidemias, de typhos, etc., que antes de affirmarem, deviam indagar a razão porque causas, em apparencia tão prejudiciaes, e segundo elles tão perigosas, não impedião na Villette um augmento constante da população. Um facto notavel, citado tambem por Duchatelet, servirá de nova prova ao que acima affirmamos. Conta elle, que um sujeito desejando fazer uma experiencia sobre transformações de materias animaes, fundando-se para emprehender a sua experiencia em idéas falsas de chimica, lançou n'uma vasta piscina defronte de Auteuil quatrocentos cavallos cortados em pedaços, e ahi os conservou durante dois ou três mezes, sem que resultasse inconveniente para a saude dos habitantes da vizinhança d'aquelle grande deposito de substancias em putrefacção. N'uma memoria em que buscou determinar a acção das emanações putridas, provenientes da decomposição das materias animaes sobre as substancias alimenticias, Parent Duchatelet prova por um numero consideravel de observações e experiencias, que essa acção é inteiramente nulla.

Será porventura necessario accumular mais citações para mostrar a inocuidade das emanações que resultam da decomposição putrida, feita ao ar livre? Porque? Póde porventura comparar-se um matadouro, mesmo o de Lisboa, ás chacinas de Montfaucon? E se essas não produzião epidemias, nem alteravão a saude dos operarios que nellas vivião, como se afirma que o matadouro é um estabelecimento insalubre? E admittindo mesmo — o que os factos contradizem — que o matadouro actual é insalubre, como se póde fazer, debaixo do ponto de vista hygienico, a comparação entre este matadouro e os construidos em Paris ou Rouen? Ha, entre o actual matadouro de Lisboa e um matadouro bem organizado, muito maior differença do que as antigas chacinas de Paris e aquelle pessimo estabelecimento; ora, se as chacinas se não podião considerar focos de infecção, se nas vizinhanças do Campo de Sant'Anna se não tem passado facto algum que possa authorisar qualquer medico a attribuir-lhe acção nociva sobre a saude dos que respiram as emanações do matadouro, como se póde receiar que o estabelecimento que a camara municipal deseja construir, aproveitando todos os progressos da industria moderna e todos os conselhos da sciencia, possa vir a ser um foco de destruição? Discutir por mais tempo uma opinião tão pouco fundada, parece-nos inteiramente superfluo. Quando os que a defendem se apoiarem em factos, discutil-a-hemos então, e veremos se elles foram observados com a sisudeza que a exigencia exige e que só póde dar authoridade a quem afirma qualquer proposição scientifica.

Em verdade era quasi superfluo, tratando da construcção de um novo matadouro, discutir esta questão da insalubridade, porque basta ter idéa do modo por que no presente são os matadouros organizados, para perceber immediatamente que não podem ser insalubres. Demais, é na propria tabella administrativa, em nome da qual os matadouros são expulsados para longe das habitações pelos hygienistasmeticulosos, que nós achámos um forte argumento de authoridade para provar que elles não são insalubres. N'ella veem taes estabelecimentos collocados na primeira classe, e na indicação summaria dos seus inconvenientes unicamente esta simples phrase — mau cheiro. Se hesitassemos ainda, depois de ter lido as palavras de Parent Duchatelet, em considerar os matadouros como não insalubres, a indicação da tabella administrativa franceza bastaria para acabar com a nossa perplexidade, para nos assegurar na opinião de que por toda a parte se podem estabelecer matadouros sem inconveniente algum para a saude publica.

Próvado, pois, que os matadouros não são insalubres, vamos agora ver se elles se podem considerar incommodos. Qual é o inconveniente que levou a administração franceza a collocar os matadouros entre os estabelecimentos que devem estar sujeitos a certas prescripções hygienicas? O seu mau cheiro. Haverá este inconveniente nos matadouros perfeitamente construidos e bem administrados? Para responder a esta pergunta devemos recorrer ao testemunho dos homens competentes de França, visto que em Portugal não existe nenhum matadouro que se possa comparar com os daquelle paiz.

Transcreveremos primeiro aqui algumas palavras de Parent Duchatelet, não a respeito dos matadouros, mas sobre uma fabrica de mrs. Salmon e Payen, para onde eram transportadas as carnes e outros despojos de animaes mortos em Montfaucon, e ali tudo aproveitado para diversos usos industriaes. Foi na nossa presença, diz o celebre hygienista, que alguns cavallos foram preparados no estabelecimento de mrs. Salmon e Payen, e não podémos perceber na fabrica cheiro desagradavel. E n'outro lugar: — Acabámos de afirmar que nas experiencias numerosas, feitas na fabrica de mrs. Salmon e Payen, quer em nossa presença, quer em presença de muitas outras pessoas, não podémos reconhecer, durante as operações, cheiros infectos; devemos dizer que o cheiro, nullo durante a cocção das substancias, só se fazia sentir durante a compressão e dessiccação das materias, mas que então era semelhante ao que deita a agua de lavagem das cosinhas. — De uma outra fabrica para a preparação de substancias de animaes (carnes, ossos, etc.) o prefeito, o conselho municipal, muitos *maires* de Paris, grande numero de agricultores, de sabios, de membros do Instituto, depois de haverem por muitas vezes estudado os processos de fabricação e o modo por que era dirigida a fabrica, affirmaram que sem inconveniente se podiam praticar as mesmas operações no meio dos bairros mais populosos da cidade de Paris.

Eis-aqui a opinião de homens de elevada authoridade acerca de estabelecimentos, que antes das descobertas da industria moderna se poderiam considerar como insusceptiveis de tão grandes aperfeiçoamentos. Ora, se n'estas fabricas nem mesmo existe cheiro incommodo, como se póde receiar que n'um matadouro o haja? Fallando ainda das fabricas de productos animaes a que acima nos referimos, diz Parent Duchatelet, provámos que o ar não seria viciado pelas emanções que saíssem da fabrica projectada, e que existiam em Paris estabelecimentos analogos (os matadouros) que não causavam incommodo na vizinhança. Depois d'esta citação, haverá quem duvide que a opinião do consciencioso observador era que os matadouros não se devem considerar estabelecimentos incommodos?...

Não terminaremos esta parte da nossa exposição sem citarmos o que acerca

do matadouro de Ruão diz Girardin, o mesmo cujas opiniões foram nesta questão citadas para provar os suppostos perigos de se edificar o matadouro na Cruz do Taboado. Girardin, que pelas suas observações sobre as materias chymosas tanto influuiu na opinião do conselho de saúde publica do reino, diz n'uma carta a mr. Chevalier: — O matadouro de Ruão é um modelo de aceio. Ha agua em abundancia, mesmo durante os maiores frios. As casas em que se mata o gado estão perfeitamente arrançadas; nas ruas do matadouro, não se vê uma *gôlta de sangue*, não se sente cheiro algum desagradavel. Todas as aguas sujas circulam por baixo do chão, e vão metter-se n'um poço, que é coberto, de modo que sobre este, e durante os calores mais intensos, se não sente cheiro algum.

Havendo provado que um matadouro bem construido e administrado, como a camara de Lisboa deseja edificar, não é um estabelecimento perigoso, nem insalubre, nem mesmo incommodo; poderíamos dar por concluida esta exposição. Julgamos porém, antes de terminar o nosso trabalho, dever examinar os argumentos apresentados contra a escolha que a camara fez das terras da Cruz do Taboado para n'ellas estabelecer um novo matadouro.

Não nos parece necessario discutir se nas terras da Cruz do Taboado ha espaço sufficiente para n'ellas construir um matadouro com todas as accommodações exigidas por uma officina d'esta natureza: para quem pode expropriar, e tem meios para o fazer, nunca falta espaço. Esta questão é puramente economica, e a hygiene nada tem com ella. Comtanto que o matadouro novo seja igual a hygienista em bom arranjo, em vastidão proporcionalmente ao numero de rezes que n'elle se hão de abater, em condições hygienicas aos melhores estrangeiros, pouco importa ao hygienista qual foi o numero das expropriações que se fez, e qual a sua importancia. Não foi sobre a parte economica da questão que o governo consultou o conselho de saúde e a academia, e por isso nem uma nem outra destas corporações tem sobre tal objecto que interpor parecer algum. E nem se podia dar uma opinião rasoavel sem se terem presentes todos os dados necessarios para isso.

A' vista do pavor que aos hygienistas ultra-melindrosos causam os matadouros que elles consideram como lançando de si emanações *senão verdadeiramente miasmaticas, pelo menos summamente incommodas*; á vista, repelimos, de tal pavor não nos admiramos de vêr ligar uma extrema importancia á sua ventilação.

Provado, como está já, que os matadouros modernos não são insalubres, nem lançam de si emanações algumas; provado pelo testemunho de Parent Duchatelet, das authoridades de Paris, e do proprio Girardin, que nem mesmo dentro d'esses estabelecimentos se sente cheiro algum desagradavel, fica tambem provado que é indifferente que os matadouros fiquem ao norte ou ao sul, a leste ou a oeste das povoações, e que não é a ventilação que importa ao hygienista, mas sim a aeração do estabelecimento, é, a renovação constante do ar, dentro do edificio que unicamente deve occupar a sua attenção. Ora o ser bem ou mal arejado qualquer edificio, depende do modo por que as aberturas para a entrada e saída do ar e os focos de calor estão dispostos no interior d'elle: *não são os ventos* que passam pelo interior das officinas, mas sim correntes de ar, que, sendo bem construido o matadouro ou a fabrica, as percorrem em todas as direcções, seja qual fôr o rumo e velocidade do vento fóra d'ellas. Deveremos nós insistir ainda na demonstração de que os matadouros não tem nem mesmo mau cheiro? Quem duvidar do testemunho de homens tão sérios, tão altamente collocados pela sua posição scientifica e administrativa, leia com attenção a descripção dos matadouros de Paris e de Ruão, e perceberá que não ha n'elles cousa alguma que possa mesmo incommodar as pessoas que vivem em casas pegadas ás officinas do estabelecimento.

Queremos comtudo por uma condescendencia summa com os que temem o risco que correrá a saude publica, no caso *não esperado do estabelecimento do matadouro nas terras da Cruz do Taboado*, admittir que o futuro matadouro será tão mal-construido como o actual, o que é impossivel; n'esse caso ainda perguntaremos em que raio em volta do matadouro do Campo de Sant'Anna, se fazem sentir essas emanações com as quaes periga a saude publica? Quaes são esses perigos, e que provas ha de que elles existem. Até que distancia chegam, não as emanações insalubres, mas as emanações incommodas, fetidas, do actual matadouro? As observações de Parent Duchatelet responderam a uma objecção analoga, e pomol-as aqui para poupar aos vogaes do conselho de saude publica do reino, o incommodo de fazerem a experiencia no Campo de Sant'Anna. Diz Duchatelet: «Os que tem frequentado Montfaucon, sabem que os montes de materia animal em putrefacção espalham n'aquelle logar um cheiro muito repugnante; este cheiro porém dissemina-se e dissolve-se, por assim dizer, facilmente no ar. Assim o cheiro d'estas materias deixa de ser perceptivel a alguns centenaes de passos. Ora se o cheiro de montes de materia animal em putrefacção não é sensivel a poucos centenaes de passos, a que distancia se estenderá o cheiro das materias animaes que nem se accumulam em montes, nem chegam ao estado de putrefacção? Como é que as emanações fetidas do futuro matadouro hão de incommodar, arrastadas pelos ventos, os bairros mais populosos da cidade, se taes emanações não existem, e se os bairros mais populosos estão a um kilometro proximamente da Cruz do Taboado?!!

Procurou-se provar que pela direcção mais constante dos ventos em Lisboa era da maior inconveniencia construir o matadouro na Cruz do Taboado! e uns dizem que os ventos do norte e do oeste são os que mais geralmente reinam na cidade, outros que são os mais frequentes os do quadrante de norte para este. Esta ultima asserção é a verdadeira; porém d'ella resulta que só os ventos norte, e os das direcções mui proximas ao norte é que, passando pela Cruz do Taboado, veem a passar também sobre o bairro-alto e parte da cidade que fica para o lado occidental d'este bairro, e que todos os outros ventos d'este quadrante irão, depois de correrem sobre as terras onde se pretende edificar o matadouro, encontrar a porção menos habitada dos altos de Buenos Ayres, ou caminharão mesmo por fóra da cidade. Os que affirmam que os ventos reinantes são os do norte e oeste, julgaram provavelmente que a rosa dos ventos se tinha mudado só para dar força aos seus argumentos: esta mudança porém da rosa dos ventos, adoptada pelo conselho de saude publica para provar que ás quintas do Alto do Varejão se devia dar preferencia para local do matadouro, não sendo admittida, segue-se que os ventos do quadrante de norte a este, os ventos reinantes, e principalmente os ventos entre a direcção nordeste e a direcção este, arrastariam grande parte do anno as emanações, se as houvesse, do matadouro collocado no Alto do Varejão, não para o Tejo, mas para o bairro mais oriental de Lisboa.

Para provar que o matadouro, collocado nas quintas dos Apostolos e do Coxo, ficaria constantemente lavado de todos os ventos, diz-se que seria edificado na collina que avista todos os pontos do horisonte, e depois affirma-se que a collina da quinta dos Apostolos abrigaria o matadouro das emanações do cemiterio do alto de S. João, e interceptaria a vista entre elles, tão pouco proprios para estarem em tão proxima visinhança. É pois certo que a edificar se o matadouro nas quintas do Alto do Varejão, seria collocado na parte mais baixa, nem por isso podia deixar de ser, attenta a posição dos poços d'aquellas quintas; e por conseguinte difficil é n'este caso perceber porque os que votam por esta localidade acham tão gra-

ves inconvenientes n'uma ondulação que o terreno apresenta na Cruz do Taboado, ondulação que provavelmente os aterros indispensaveis para o nivelamento do solo, farão em grande parte desaparecer. A contradicção é manifesta, e nós, sem lhe ligarmos mais importancia do que ella merece, concluiremos, lembrando qual é a posição que occupam os cinco matadouros de Paris, e d'este modo acabaremos com os escrupulos dos timoratos hygienistas que tanta importancia ligam á posição do matadouro. O de Montmartre está situado ao norte de Paris; o de Roule nos bairros de oeste, o de Grenelle no quadrante de sul a oeste, o de Villejuif no quadrante de sul a este; e finalmente o matadouro de Ménilmontent, a leste da cidade. Está pois cercada Paris por medonhos focos de infecção, presa n'uma cadeia de matadouros, exposta a que todos os ventos arrastem sobre ella essas emanções, com as quaes *corre tão grande risco a saude publica*. A caridade ordena que salvemos Paris dos perigos a que está sujeita: não deixemos por mais tempo dormir a moderna Babylonia, não sobre um vulcão, (não é esta a occasião propria para empregar a fraze de que vulgarmente se usa para indicar os grandes perigos) mas sim debaixo de uma chuva de miasmas pestilenciaes!

Passemos agora a indagar se nas considerações, que ácerca do abastecimento das aguas do matadouro, se tem feito para provar a inconveniencia de o construir na Cruz do Taboado, ha motivo que nos leve a modificar a nossa opinião. Sem agua não é possivel estabelecer um matadouro com as condições hygienicas necessarias; n'este ponto todos estão de accordo, nem pôde haver questão. Mas das aguas empregadas nos matadouros parte é destinada para a limpeza das officinas, e parte para macerações, cocções, etc. E' o emprego da agua na limpeza que interessa o hygienista; a outra importa ao fabricante que n'este caso é a camara de Lisboa. Não se podem nem devem confundir estas duas cousas; e para lavagens a camara tem agua em abundancia em qualquer dos dous locaes designados, sem desfalcár a que pertence ao abastecimento da cidade. Como é porém intenção da camara aproveitar o aqueducto das aguas-livres para fornecer o matadouro de toda a agua necessaria, tanto para lavagens, como para fabricação, devemos examinar se n'este caso d'ahi pôde vir inconveniente para os habitantes de Lisboa.

Primeiro que tudo determinemos qual é a quantidade de agua necessaria para o matadouro da capital. Affirma-se que a quantidade da agua necessaria para todos os misteres, é de 90 mil litros (212 pipas), e a rasão por que isto se afirma é, porque em cada um dos matadouros de Paris se gasta esta quantidade de agua.

A agua porém de que um matadouro carece é proporcional ao numero e especie das rezes que n'elle se matam; antes pois de concluir dos matadouros de Paris para o de Lisboa, vejamos se n'um é n'outro se mata a mesma quantidade de gado.

O numero de cabeças de gado que entrou em Paris para o seu abastecimento em 1844 foi:

76:561 bois.
16:450 vacas
78:630 vitellas
439:808 carneiros.
611:449 cabeças de gado.

Suppondo que estes 611:449 se distribuiram igualmente por todos os cinco

matadouros de Paris, segue-se que em cada matadouro se abateram e prepararam 122:289 rezes. Em Lisboa o numero de rezes que annualmente se abatem é de

18:890 bois e vaccas

3:000 vitellas

6:000 carneiros

27:890 rezes.

Em cada matadouro de Paris são abatidas 122:289 rezes, em Lisboa 27:890; suppondo, porém, que em cada matadouro de Paris se abatem só 120:000 rezes, e no de Lisboa 30:000, temos que a relação dos dois numeros é de 4 : 1, relação que deve ser a mesma na quantidade de agua gasta n'um matadouro de Paris, e no novo matadouro de Lisboa. Ora, se n'aquelles são necessarios 90:000 litros de agua, aqui devem ser necessarios só 22:500 litros; ou em pipas proximamente 53.

São, pois, 22:500 litros de agua os necessarios para o matadouro, e não 90 mil litros como se quer fazer suppor. Determinada a quantidade de agua necessaria para o novo matadouro, já podemos ver se o inconveniente, que se julga resultar de para elle se tirar a agua do aqueducto, é digno de attenção. Mas antes d'isso diremos alguma cousa a respeito dos poços das quintas do Alto do Varejão. Nas tres quintas dos Apostolos, do Coxo, e da Madre de Deus ha tres poços: um d'elles (o da primeira quinta) está sécco, como para avisar os incautos do que póde succeder a qualquer dos outros; os dois restantes leem communicação directa, de modo que, quando se tira do inferior (quinta da Madre de Deus) a agua durante horas, o de cima dá muito menos. D'estes dous poços diz-se que o da quinta do Coxo fornece 48 pipas em 24 horas, e o outro no mesmo tempo 260; não está, porém, provado que os dous possam, nas mesmas vinte e quatro horas, produzir cada um a quantidade de agua que se lhe attribue, antes é certo, como deixámos dito, que um prejudica o outro.

Nós que já agora sabemos que para o matadouro bastam 53 pipas de agua, não pomos em duvida que os dous poços, ou antes o poço com duas aberturas das quintas do Alto do Varejão, dê actualmente agua de sobra para o matadouro; mas não podemos deixar de ter em consideração, que para tirar a agua d'aquelles poços se carece de uma machina de vapor e de importantes despezas de custeamento; que a existencia da agua n'aquelles poços é contingente, como o prova a existencia de um poço actualmente sécco, mesmo dentro das quintas do Alto do Varejão; e que se a veia subterranea que alimenta os dous poços fór desviada por alguma mudança na disposição das camadas entre as quaes caminha, ou por outra qualquer causa, d'ahi póde resultar para o municipio a perda de quasi todos os valores empregados na construcção do matadouro; ou pelo menos esse accidente possivel trará consigo a necessidade de fazer novas buscas de agua, de abrir novos poços, e de mudar a posição das machinas.

Não julgámos necessario insistir mais sobre este objecto; se o emprego das aguas do aqueducto no matadouro não trouxer inconveniente para o abastecimento das aguas da cidade, parece-nos que a questão fica reduzida a uma simples questão administrativa, e que á camara e ás authoridades pertence resolver o que melhor convier aos interesses economicos do municipio.

Como já vimos, a quantidade de agua necessaria diariamente para o matadouro, suppondo que em vez de 27:000 rezes se matam 30:000, e que nos diferentes misteres se gasta mais agua do que em Paris, é de 53 pipas. Estas 53 pipas serão empregadas em lavagens das officinas e nas preparações dos deventres, etc.,

etc. Quando estas ultimas preparações se fizerem dentro do matadouro, está claro que deixam de ser feitas em officinas particulares, onde hoje estão; ora, n'essas officinas, segundo afirma a commissão medica desta academia, gastam-se *para cima de vinte pipas diarias*; logo, das 53 pipas que se hão de tirar do aqueducto para o matadouro, ha a subtrahir as 20 pipas que *agora se mandam buscar* em barris aos chafarizes para se empregarem na preparação dos deventres, preparação que passa a fazer-se toda dentro do novo matadouro, e em vez de 53 pipas de agua temos só 23 a tirar a mais do aqueducto. Durante oito mezes em cada anno ninguem dirá que 23 pipas de agua de menos no aqueducto fazem falta a Lisboa: resta ver se nos outros quatro mezes essa diminuição se tornará sensivel. Admittindo que Lisboa tem 200:000 habitantes, e dividindo por elles a agua que se lhes vae subtrahir, terá de menos cada habitante por dia, durante quatro mezes, uma quantidade proximamente igual a onça e meia; isto é, rouba-se por este modo a cada habitante de Lisboa a agua que elle pôde conter na concha de uma mão. Ninguem agora terá susto, depois das cousas reduzidas ás suas verdadeiras proporções, de que os habitantes de Lisboa morram á sêde por se construir o matadouro na Cruz do Taboado.

Sabemos que nos objectarão a este nosso calculo, apesar de simples e claro, que a camara municipal no seu projecto destina dois anneis de agua (128 pipas) para o matadouro; mas esta objecção não tem força nem significação, porque é evidente que a camara pediu, não a agua de que actualmente carece, mas a de que talvez pôde vir a carecer no futuro, quando Lisboa crescer em população e em riqueza, quando a estatistica já não tiver a consignar a escassez da alimentação mais substancial que padece o habitante de Lisboa e de todo o Portugal. E' excessiva a quantidade da agua pedida pela camara municipal; e para o provar basta ver que, suppondo que se matam 30:000 rezes por anno em Lisboa, em vez de 27:890 que dá a estatistica, vê-se que por dia se matam 82 rezes, donde se conclue, que por cada rez morta se gastaria, sendo exacto o calculo da camara municipal, mais de pipa e meia de agua, quando em Paris se gastam, termo medio, 335 litros, ou proximamente, tres quartos de pipa.

Objectar-se-ha tambem, que, crescendo a população, crescerá tambem o consumo, e com elle o da agua; desejâmos e esperâmos que tudo isto mude; mas antes d'isso Lisboa estará amplamente provida de agua, por haver a camara municipal empreendido e executado alguma d'essas grandes obras que estão em projecto, e que devem pôr termo a todos os receios dos que temem ver esta capital perecer á mingoa de agua.

Admittamos, por um momento, que tenham razão os que receiam a falta de agua, admittamos que são fundados os seus receios, admittamos que o ter de menos onça e meia de agua por dia, durante os quatro mezes em que escasseia, faz muita falta aos habitantes de Lisboa, não é isso tudo uma razão para se não edificar, convindo ao municipio, o matadouro nas terras da Cruz do Taboado, por que abri-nosmo, n'esse terreno limitado pela Travessa do Sacramento e pela Estrada das Picóas, pegado quasi com o logar onde se quer fazer o matadouro, existe um poço com muita e excellente agua; e em todas as quintas que cercam este local existem poços que dão muita agua todo o anno, em todo aquelle trato de terreno que vem do alto d'essas terras da Cruz do Taboado até ao Campo de Sant'Anna. Basta cavar algumas braças para achar agua em abundancia.

Desappareceu, pois, o terrivel argumento das aguas, deante da simples observação dos factos. O matadouro pôde estabelecer-se na Cruz do Taboado, aproveitando ou não as aguas do aqueducto. No matadouro pôde gastar-se, propor-

cionalmente, tanta agua como se gasta nos matadouros de Paris, e tiral-a toda do aqueducto, sem que em Lisboa haja diminuição sensivel na porção que cabe a cada individuo.

Depois do abastecimento da agua o que ha de mais necessario n'um matadouro é a existencia de um meio prompto e facil para escoamento dos liquidos que tiverem servido ás lavagens e á preparação das substancias animaes. Isto é uma verdade que ninguem contesta. Quando dos bons livros se copiam proposições d'esta natureza, pode-se ficar certo de que não haverá contrariedade. Não basta comtudo repetir o que dizem os authores de credito, é necessario, nos casos particulares, saber comparar bem os factos com as doutrinas da sciencia, e d'essa comparação, e só d'ella, concluir positiva e terminantemente em cada caso particular, se os principios geraes, a que a observação conduziu os homens competentes, são ou não contrariados. Affirma-se que, nas quintas do Alto do Vajreão, o matadouro terá um escoamento prompto para as suas aguas; que da Cruz do Taboado o escoamento é difficil, e que da passagem das aguas do matadouro pelos canos geraes da cidade *resultará o augmentarem a um ponto desesperante as febres intermittentes e typhoides que ha tempos se observam em Lisboa.* Magoa nos dizer a impressão que esta phrase em nós produziu; mas obriga-nos a consciencia, e á consciencia os homens honestos não sabem desobedecer. Esta phrase que se lê no relatorio do conselho de saude é a expressão de uma grande falsidade; é um abuso da authoridade scientifica que dão os estudos medicos, e uma posição elevada na administração; não servindo senão para assustar os homens ignorantes, e para com o susto lhes irritar as paixões ruins. Acreditâmos, dizemol-o com sinceridade, acreditâmos que estas palavras se escreveram sem se pensar na importancia, na significação, nas funestas consequencias que podiam ter; mas isto não é uma justificação, porque o medico, porque a authoridade deve maduramente pesar todas as palavras que diz, todas as phrases que escreve. Em que se fundam os facultativos que affirmam deverem augmentar *sem duvida* as febres acima designadas, se ás immundicies dos canos da cidade se juntassem as aguas do matadouro?

Discutamos esta questão gravemente porque vale a pena.

1.º Nenhuma observação, nenhuma experiencia prova que as emanções das aguas com que se lavam os matadouros e se fazem as macerações, cocções, etc., tenham o poder de produzir as febres typhoides e intermittentes; affirmar taes factos sem provas é expôr a sciencia a ser desmentida a cada instante.

2.º No matadouro actual lançam-se *alguns baldes de agua* para lavar as officinas; e por isso mesmo que estas são lavadas poucas vezes e mal, a agua deve ficar muito carregada de particulas animaes, que tendo estado por dias expostas á acção da atmospheria, devem achar-se em putrefacção. No novo matadouro as lavagens hão de fazer-se todos os dias cuidadosamente e com agua em abundancia; n'essas aguas, pois, a materia animal vem muito mais diluida e não putrefacta.

3.º No matadouro actual porções consideraveis dos deventres, da gordura, da pelle, do sangue, etc., dos animaes, são arrastadas por essa agua de lavagem; no novo matadouro as aguas de lavagem devendo, antes de entrar nos canos, passar por uma ou mais redes metallicas, como succede em Ruão, onde ficam retidas as materias solidas; e estas, assim como o sangue devendo ser tudo aproveitado com grande cuidado, segue-se que aquellas aguas trarão pequena quantidade de materia organica e nenhuns fragmentos solidos.

4.º As operações de triparia fazem-se em officinas fóra do matadouro, e

com menos perfeição do que serão feitas no que está projectado. N'essas operações empregam-se mais de vinte pipas de agua. No novo matadouro a agua empregada n'essas operações não pôde ser em quantidade superior á que actualmente se emprega, porque o numero das cabeças de gado morto por dia em Lisboa, não augmenta por se fazer um bom matadouro, visto que com este estabelecimento não augmenta nem a população nem a riqueza da capital (e esta consideração não se deve nunca perder de vista na presente discussão). E' verdade que as preparações serão mais bem feitas e mais multiplicadas, mas isso é compensado pela economia que resulta de se fazerem em grande escala.

5.º A porção pouco consideravel de aguas de lavagem carregadas de grande quantidade de substancia organica, e arrastando partes solidas, isto é, tendo todas as condições que podem difficultar o escoamento, as aguas empregadas nas triparias (mais de vinte pipas diariamente) e em outros misteres da mesma ordem, arrastando tambem por incuria, e falta de policia, partes solidas; todas essas aguas em fim, que segundo se affirma no relatorio do conselho de saude, e é exacto, apodrecem com summa rapidez, ou entram nos canos geraes, ou ficam ensopando o solo nos arredores do matadouro. As aguas do que está projectado mais abundantes, e por conseguinte correndo com mais rapidez pelos canos, menos carregadas de materias organicas, por isso mesmo que são em maior quantidade, não arrastando fragmentos de tecidos animaes, hão de entrar nos canos publicos por conductos bem construidos.

Agora perguntaremos porque é que sem duvida hão de augmentar a um ponto desesperante as febres em Lisboa, quando se construir o matadouro na Cruz do Taboado? Que razão para haver mais febres do que actualmente? E agora mesmo pôde attribuir-se ás aguas do matadouro e das forcureiras, uma acção mais funesta sobre a saude publica do que ás outras immundicies que atulham os canos? A quantidade de materia animal que vem actualmente para o encaamento do matadouro e annexos, e a que ha de vir do novo matadouro sobretudo terá uma relação apreciavel com a materia organica que lançam diariamente para o encaamento geral os canos das casas? A agua do matadouro novo, mais abundante que a do actual, e correndo em enchurrada para o cano da rua de S. José, um dos mais largos de Lisboa, em vez de augmentar a immundicie d'elle, contribuirá muito para o lavar; de modo que o perigo indicado será pelo contrario um bom serviço feito á limpeza da cidade. Cincoenta e tres pipas de agua passando diariamente por um cano não o sujam, lavam-o; isto ninguem ignora: e se em vez de 53 pipas se gastassem, no matadouro de Lisboa, 90:000 litros que se dispendem no matadouro de Paris, então a lavagem tornar-se-ia das mais completas. De mais se a camara em vez de lançar as aguas para os canos as quizer aproveitar em parte na fabricação de estrumes liquidos inodoros, achará de certo consumidores para esses estrumes nas quintas da Bemposta e outras que ficam proximas da Cruz do Taboado; e d'este modo desapparecia o grande perigo, se perigo existisse de entrarem as aguas do matadouro nos canos da cidade.

Ha entre os argumentos que se apresentam ácerca do escoamento das aguas, para prôvar a inconveniencia de escolher para o matadouro o local da Cruz do Taboado, um argumento que é digno de citar-se. Diz-se que d'aquelle local até ao Tejo os canos não têm o declive necessario para correrem as aguas. O alto da Cruz do Taboado onde se quer edificar o matadouro, está a 85 metros acima do nivel das aguas do Tejo, e no maior desinvolvimento dos canos fica a 1900 metros do rio. O declive exigido para o escoamento das aguas nos canos é de dois centimetros por metro; e suppondo, pois, que a distancia daquelle terreno

ao Tejo, segundo a direcção dos canos, é de 100 metros mais, isto é, igual a 2000 metros, vê-se que o declive médio dos canos corresponde a quatro centímetros por metro, o dobro do que se exige. Se os que se mostram receiosos de ver augmentada a quantidade de immundicies nos canos da cidade, recommendassem á camara que cuidasse da limpeza d'elles, de lhes dar a conveniente construcção, de tratar de dispôr agua para os lavar abundantemente, de tirar ás sargetas toda a communicacão directa e immediata com o ar exterior, nós juntariamos a nossa voz á d'elles; confundir, porém, essa necessidade urgente para a hygiene publica de Lisboa, com a questão do matadouro e afirmar que de S. Sebastião até ao Tejo não ha o declive de dois centímetros por metro, é querer embarçar questões distinctas, e por este modo tornar difficil todo o melhoramento. Ninguém ignora que em Portugal para se fazer alguma cousa util é preciso obrigar a convergir todas as forças; a authoridade ajudada procura acertar; contrariada pelos que a deviam aconselhar hesita, receia mover-se, e acaba por cair na mais completa inacção. A historia da administração publica ahi está para o provar.

Temos demonstrado que os matadouros bem construidos não são nem perigosos, nem insalubres, nem incommodos.

Que os argumentos tirados da direcção dos ventos, geralmente reinantes em Lisboa, apresentados pelos que julgam perigosa a collocacão do matadouro na Cruz do Taboado, são contradictorios e infundados.

Que o matadouro de Lisboa, onde se abatem 27:890 rezes por anno, não carece de 90:000 litros de agua por dia, mas só de 22:500 litros.

Que essa agua pôde ser tirada do aqueducto, porque subtraíndo vinte pipas, parte da que actualmente se gasta nas officinas de triparia, o resto só faz para cada habitante de Lisboa e durante quatro mezes no anno, uma differença para menos, na sua ração de agua, de onça e meia proxivamente.

Que não se querendo empregar a agua do aqueducto, na Cruz do Taboado em contiguidade com o local destinado para o matadouro, se encontram poços com agua potavel e abundante.

Que o escoamento das aguas do matadouro se pôde fazer pelos canos geraes sem inconveniente, antes com vantagem para a limpeza d'elles.

Que os receios em vista dos perigos que pôde correr a saude publica, são exageradamente infundados.

Poderíamos agora discutir os argumentos administrativos que se apresentaram para provar a conveniencia de construir o matadouro no Alto do Varejão. Poderíamos fazer sobresaír a contradicção entre dizer-se que não ha inconveniente em ficar o matadouro no Alto do Varejão, apesar de distar um quarto de hora de caminho do alto da Cruz do Taboado no centro da cidade, e achar que ha inconveniente n'este ultimo local por se achar distante o mesmo quarto de hora do caminho de ferro; provando-se unicamente por estas duas affirmacões, que a distancia entre os dous locais é mais curta para os homens do que para os animaes, ou que um quarto de hora de caminho pôde deteriorar a saude de um boi, ou finalmente que se argumentou com grande leviandade.

Poderíamos mostrar a conveniencia economica que resulta para os particulares e para o municipio da proximidade do matadouro á parte mais central da cidade. Poderíamos calcular tambem o valor das terras a expropriar, e das construcções a fazer no Alto do Varejão e na Cruz do Taboado. Poderíamos lembrar que não é para desatender a circumstancia de ficar no Alto do Varejão o matadouro mui proximo do cemiterio, não porque as emanacões d'este possam prejudicar as substancias alimenticias, mas porque o decoro publico, o respeito que se

dêve á memoria dos que já foram, a intima veneração que todos sentimos pelos mortos, esta como adoração que cada homem consagra á sepultura dos seus, tudo está aconselhando que do cemiterio se afaste o mais possível toda a mundanidade, tudo o que pôde perturbar as orações dos que choram sobre os sepulchros.

Não o faremos, porém, porque foi só sobre as condições hygienicas das duas localidades escolhidas para em uma d'ellas se edificar o matadouro que a academia foi consultada e só da parte hygienica julgamos dever occupar-nos n'esta nota.

Concluimós pois:

1.º Um matadouro bem construido não sendo nem perigoso, nem insalubre, nem incommodo, pôde ser edificado em qualquer dos dous locaes, Alto do Varejão, ou Alto da Cruz do Taboado.

2.º A academia na sua consulta deverá recommendar á camara municipal que empregue toda a diligencia e efficacia para que o matadouro seja perfeitamente construido, e em tudo igual, pelo menos, aos melhores do estrangeiro.

3.º As razões economicas e administrativas são as unicas que devem dirigir a camara municipal na preferencia de um ou outro dos locaes propostos.

Lisboa, 9 de novembro de 1851. — *João de Andrade Corvo.* — *Thomaz de Carvalho.*

Instituto Industrial de Lisboa. — Ilm.º e Exm.º Sr. — A camara municipal de Lisboa apresentou dois projectos para o matadouro publico, um nas quintas do Alto do Varejão, e outro na quinta do Deserto, á Cruz do Taboado. Sua magestade ordenou que o conselho de saude, e a 1.ª secção da academia real das sciencias consultassem sobre o objecto: e estas duas respeitaveis corporações, tendo estudado os projectos em todas as suas relações, concordam em muitos pontos importantes, e discordam n'outros. Do que resulta que a primeira se decide pelas quintas do Alto do Varejão, e a segunda prefere a quinta da Cruz do Taboado.

N'estas circumstancias, v ex.º desejando ouvir o parecer d'outras pessoas, ordenou-me que estudando as localidades, e meditando aquellas consultas, dêsse a minha opinião sobre tão importante questão.

Sendo o processo já muito volumoso, e as questões tratadas com bastante extensão, farei esforços por resumir quanto me fór possível as minhas considerações quasi todas baseadas nas idéas colhidas dos mesmos pareceres.

Não entrarei na parte puramente economica, e administrativa, porque não conheço nem o plano do matadouro, nem as applicações que hão de ter muitos productos materiaes aproveitaveis em diversas industrias, nem estou habilitado para convenientemente calcular o valor das expropriações. Devo suppôr que o matadouro será construido segundo as regras d'arte e bem administrado: e consequentemente que será um estabelecimento incommodo, não por prejudicar a hygiene publica, mas pela desagradavel impressão moral produzida pelo objecto. Mesmo o damno que á saude poderia causar o derretimento do sebo, hoje se evita empregando o systema e processos já usados no Porto. Por isso os locaes apontados, ou outro qualquer, uma vez que sejam distantes de habitações numerosas, satisfarão perfeitamente o fim desejado, no ponto de vista da salubridade.

As condições mais essenciaes n'um bom matadouro publico são: abundancia d'agua para lavagens e outros misteres, e facil escoamento. E' sobre estes dois pontos que divergem as duas respeitaveis corporações, e foi sobre elles tambem que recaíram os meus estudos. Mas dependendo estes de conhecimentos geologicos, recorri a meu cunhado Carlos Ribeiro, que está habilitado a dar-me valiosos

esclarecimentos, tanto pelo perfeito conhecimento das localidades como pelos estudos geologicos que anteriormente fizera.

O conselho de saude publica, pelas investigações a que procedeu, experiencias e observações feitas por ordem da municipalidade, conheceu que as quintas do Alto do Varejão tinham agua, sem receio de faltar, para um matadouro nas melhores condições hygienicas, calculando que a agua necessaria seria de 128 pipas por dia. Ora dando a quinta da Madre de Deus 48 pipas, e a do Coxo 386, haverá 434 pipas d'agua por dia, isto é, mais do triplo da necessaria, podendo até vender-se os sobejos em beneficio do municipio. O mesmo conselho suppõe que do aqueducto das Aguas-livres se não poderia tirar a sufficiente quantidade d'agua sem detrimento dos habitantes da capital.

A primeira secção da academia real das sciencias, impressionada pelo grande prejuizo de faltar agua n'um estabelecimento tão dispendioso e importante, receia que a incessante extracção possa estancar os poços, e tambem que a agua desapareça, ou por alguma modificação nas camadas por onde passa a veia fluida subterranea que alimenta aquelles poços, ou por qualquer obstaculo que se entreponha entre a situação dos poços, e o valle em que se faz o apanhamento, ou emfim por qualquer accidente geologico, como já succedeu no poço da quinta dos Apostolos. A mesma secção julga que 53 pipas d'agua por dia serão sufficientes para o gasto do matadouro, e que, tirando-se actualmente 33 pipas do aqueducto das aguas-livres, apenas se tirarão mais 20 pipas por dia, desfalque insignificante para os habitantes da capital, e que muito bem pode supprir-se por outros modos. Por isso aquella secção da academia prefere a quinta do Deserto, aonde se pôde contar com a agua permanente do aqueducto das aguas-livres. E é esta unica consideração que determinou aquella preferencia, apesar de serem reconhecidas e confessadas as vantagens do Alto do Varejão. Logo, demonstrando-se que n'este local haverá abundancia e permanencia d'agua, ambas as corporações concordariam em o preferir para a construcção do matadouro.

Por conseguinte o estudo d'este ponto é da maior importancia para resolver a questão.

Meu cunhado, Carlos Ribeiro, depois d'um inquerito conscienciosamente feito a diversas pessoas que podiam esclarecel-o, depois de fazer experiencias sobre a abundancia das nascentes do poço do Coxo, depois de achar com optimos instrumentos o nivel do fundo dos poços em relação á praia visinha, finalmente depois do estudo geologico das localidades, dirigiu-me a exposição, cuja copia tenho a honra d'enviar a v. ex.^a, a qual v. ex.^a julgará por certo importantissima pelos muitos factos e considerações de summo interesse que contém. Desta exposição deduz-se:

1.º Que a abundancia das aguas na quinta do Varejão é superior á de que se carece para o matadouro publico; e que esta abundancia e permanencia são garantidas por varias e repetidas experiencias, como referiram muitas pessoas conhecedoras da indole dos poços em questão.

2.º Que a abundancia e permanencia destas aguas é essencialmente devida, e está solidamente garantida pelo stractum e formação fisica do solo; pela natureza das camadas permeaveis e contiguas; e bem assim pela passagem da camada aquifera 20.^m, 63 abaixo do solo da praia.

3.º Que sendo a camada aquifera composta d'um grez fino micaceo amarello, o movimento da agua é lento, o que dá logar a estancarem-se os poços quando se tira uma quantidade d'agua superior á que pôde filtrar-se pelo fundo d'elles: mas que, dependendo a abundancia d'agua ou força da nascente da superficie da camada

aquifera, descoberta no fundo do poço, pôde a agua ser augmentada, fazendo maior a caldeira dos poços, ou por meio de galerias.

4.º Que os extravasamentos da camada aquifera na praia não prejudicam a abundancia da agua, nem a sua permanencia nos poços.

5.º Que a abundancia e permanencia destas aguas será inalteravel, a despeito de qualquer abalo do solo, semelhante aos que se costumam sentir em Lisboa; pois que para deixarem de se apresentar estas aguas nas suas condições actuaes, seria necessario o tremendo infortunio de se submergir toda a cidade nas suas proprias ruinas.

Da mesma exposição se deduz: que no valle de Lazaro-Leitão se encontrará igual ou maior abundancia d'agua que no Alto do Varejão, a qual pela altura do seu nivel sobre a praia se poderia aproveitar por meio de galerias convenientemente estabelecidas para abastecimento da cidade baixa. Seria para desejar que o municipio mandasse proceder a estudos sobre este objecto.

A estas considerações accrescentaria ainda que é na verdade muito difficil encontrar agua em abundancia para o serviço dos matadouros, e principalmente na elevação necessaria para ser distribuida por todas as officinas e suas dependencias, e por isso geralmente se recorre á agua dos poços, como acontece nos matadouros de Paris. E vem a proposito lembrar que La Bruyère inspector geral de pontes e estradas, reprova o methodo de extrair a agua dos poços por machinas de vapor, porque devendo ser muito pequenas, seriam por isso mesmo muito dispendiosas. La Bruyère, por experiencias que fez, achou muito mais economico e vantajoso para o serviço dos matadouros, que a agua seja tirada por *manejos*, ou noras mui bem construidas.

Agora examinarei o ponto do escoamento. O conselho de saude publica aponta a grande despeza que seria necessaria para fazer um escoamento especial, bem vedado, para as aguas do matadouro, e observa quanto augmentaria a insalubridade da capital, se a descarga d'ellas fosse feita nos canos de despejo geral, da cidade, mal construidos em relação ás boas condições hygienicas. A primeira secção da academia tambem se preocupa d'esta difficuldade.

A construcção dos canos d'esgoto é uma questão importantissima, discutida presentemente por excellentes engenheiros e chimicos. Os principios theoreticos, corroborados com experiencias e observações praticas, encontram-se perfeitamente desinvolvidos na preciosa memoria de mr. Chevreuk. Foram estes principios e observações que serviram de base ao grandioso projecto para encanamento geral d'esgotos na cidade de Londres, feito por mr. Philips. E se fossem adoptados pela municipalidade de Lisboa, muito contribuiriam para a salubridade publica, e forneceria abundantemente estrumes liquidos e solidos, de grande vantagem ao desinvolvimento da nossa agricultura.

Ainda que as aguas do esgoto do matadouro não augmentassem a insalubridade dos actuaes encanamentos, ainda que mesmo os melhorassem um pouco, represando a agua n'um grande deposito e descendo em quantidade e velocidade bastante para arrastar muitas immundicies, como a insalubridade ha de ir crescendo com o augmento de novos canos, e com as infiltrações das materias organicas, succederia forçosamente que todos haviam de attribuir ás aguas do matadouro os males, que, mesmo sem a concorrência d'ellas, hão de progredir e multiplicar-se, se importantes melhoramentos não forem adoptados pelo municipio.

Em circumstancias analogas ás nossas tem-se recorrido aos furos artesianos absorventes para evitar longos e dispendiosos encanamentos: e se as condições geologicas o permittissem poder-se-hia adoptar o systema de construcção com

tanques para o sedimento e decantação, seguido no poço artesiano absorvente de *la Barrière du Combat* em Paris, o qual pode absorver mais de 100^m cubicos de liquidos por hora. No nosso caso, ainda que se consumissem 128 pipas d'agua por dia como propõe o conselho de saude, bastaria que o poço absorvesse tres melros cubicos por hora

La Bruyère, que acima citei, recommenda que todo o matadouro deve ser atravessado por um cano de despejo geral que conduza ao rio as aguas de lavagem, e que é conveniente usar do aparelho de Depracieux para evitar que os gazes desinvolvidos no encanamento vicie o ar. O cano de despejo do matadouro de Montmartre tem grande extensão, com 1 metro de largura e 2 d'altura para poder ser reparado e limpo, e é munido do aparelho de Depracieux.

Talvez que as aguas do matadouro podessem ser represadas n'um grande deposito, e empregadas depois na rega dos campos e quintas visinhas, como estrumes liquidos ou agua de rega, o que muito favorecia a vegetação.

Da exposição de Carlos Ribeiro, que estudou a posição topographica e geologica da Cruz do Taboado, se pode concluir que o furo artesiano atravessaria as camadas aquiferas que alimentam os chafarizes d'El-Rei, de Dentro, e da Praia, e diversos poços; e que para não deteriorar estas aguas, seria necessario um tubo de garantia, bem assente, e dever-se-hia procurar uma camada aquifera absorvente, não na base terciaria, mas nas inferiores, talvez mesmo, mais inferiores á seria cretacea d'Alcantara e serra de Monsanto. O conhecimento da altura a que sería necessario descer o furo da sonda depende d'um estudo muito extenso, que não é possível effectuar-se sem ordem especial do governo.

Para evitar a deterioração das aguas dos referidos chafarizes, vê-se que o furo deve ser muito dispendioso, todos os trabalhos muito bem dirigidos e garantidos, o que offerece grande difficuldade.

Do que observei, pelo que acabo de expôr, e principalmente pela exposição de Carlos Ribeiro, parece-me preferivel o local do Alto do Varejão, ou do valle de Lazaro-Leitão, ao da Cruz do Taboado. Não deve ser objecção a declividade do terreno; porque o mesmo La Bruyère, que dirigiu a construcção dos matadouros de Paris, diz que a declividade do terreno é um accidente favoravel e vantajoso e que a ella são devidas as optimas disposições, e bello aspecto do matadouro de Roule.

Terminarei asseverando a v. ex.^a que julgo muito judiciosa e aproveitavel a lembrança da 1.^a seção da academia real das sciencias para se encarregar alguém d'estudar os matadouros de Rouen, Paris, e na Belgica: o que na actualidade é perfeitamente exequivel, por isso que a exm.^a camara manda á exposição de Paris um dos seus distinctos engenheiros. Deus guarde a v. ex.^a. Lisboa, 9 de abril de 1855. — Illm.^o e exm.^o sr. conde da Ponte. — O director interino, José Victorino Damazio.

Está conforme. — O escrivão da camara, Nuno de Sá Pamplona.

Mano e amigo José Victorino Damazio. — Examinei as duas localidades que se acham em questão para o estabelecimento do matadouro publico da cidade de Lisboa: as quintas dos Apostolos, Coxo, e Mestre d'Obras, entre a Cruz de Pedra, e Alto de S. João, e a do Deserto e contiguas entre a Cruz do Taboado, e S. Sebastião da Pedreira, debaixo dos seguintes pontos de vista:

1.º Apreciação da abundancia, e da permanencia das aguas nos poços das quintas do Coxo, Mestre d'Obras, e Apostolos.

2.º Probabilidades de achar uma camada aquifera subterranea nas visinhanças da Cruz do Taboado, á qual se fizesse ir ter um poço absorvente, que recebesse todos os productos liquidos das lavagens e limpezas do estabelecimento. Em resultado enviou-lhe as notas que abaixo se seguem, e das quaes fará o uso que lhe approuver.

As camadas terciarias que entram na constituição do solo da parte oriental de Lisboa, e dos seus arredores, são cortadas por diversos valles que correm desde o Tejo, até fóra da cidade em direcções mais ou menos proximas da linha S. E. — N. E. Estes valles são outras tantas falhas com desnivelamento, cujos labios escarpados olham ao N. O., e formam as bem conhecidas ribanceiras de S. Antonio dos Capuchos, campo de Sant'Anna, do Castello, Senhora do Monte, e Penha de França, e a da margem oriental do valle de Chellas. Enquanto que as paredes fronteiras dos mesmos valles formam esplanadas mais ou menos suaves, inclinando em geral para o S. E.

As camadas teem a direcção geral d'estes mesmos valles, ou mais restrictamente a de N. E. — S. O. inclinando constantemente de 5 a 7 graos para o S. E. Entre ellas ha repetidas camadas de grés fino, mais ou menos permeaveis, interbreificados nos calcareos grosseiros e argilos; em partes aflorando nas paredes abruptas já indicadas; e n'outros sobre a superficie em explanada doce, que lhe fica fronteira; apresentando assim a descoberto uma zona de absorção, de grandeza variavel, em cada uma das margens dos differentes valles indicados.

As aguas pluvias recebidas pelos topos d'estas camadas permeaveis, e infiltradas por toda a sua extensão, vão naturalmente precipitar-se na falha que corresponde a cada valle; mas como ali acham tudo saturado, sobem pelas paredes da mesma falha, tanto quanto lhes permite o seu nivel hydrostatico; e encontrando outras camadas permeaveis, por ellas se ensinuaem, e põem em immediata communicação diversas camadas aquiferas, ou troços d'uma mesma camada interrompidos pelas falhas, como se vê do *croquis* junto.

As aguas assim recolhidas nas camadas subterraneas, dispostas nas condições indicadas, não teem outra saída além dos poços que sobre estas camadas se abrirem, ou se acham abertos, e nos pontos de afloramento, ou de ruptura das camadas sobrepostas na margem direita do Tejo, dando logar a outras tantas fontes logo abaixo das arcias das praias, como é facil observar entre o arsenal do exercito e o Cães dos Soldados, na Bica do Sapato ou Madre de Deus, Xabregas, etc. As aguas dos chafarizes de Dentro, Praia, e d'El-Rei, pertencem a outras camadas aquiferas em condições semelhantes.

Não se creia todavia, que a solução das camadas na margem direita do Tejo, e por onde se manifesta, a saída d'estas aguas, dê logar ao extravasamento de quantidades taes d'esta mesma agua, que influiam no seu nivel e abundancia nos poços abertos no Bairro Oriental e arredores respectivos. A observação dos factos que dizem respeito á profundidade a que se acham as camadas aquiferas, em relação as aguas do Tejo, e o exame das circumstancias que acompanham estes extravasamentos, não só distroem as mais ligeiras apprehensões, mas garantem a confiança que se deve ter na permanencia das aguas nos seus depositos naturaes.

Em primeiro logar devemos lembrar que as camadas da Bacia terciaria inclinam para o S. E. (magnético) quando a direcção média da margem direita do Tejo, é de S. O. para N. E.: o que equival a dizer que, na presença da extensão das camadas da bacia terciaria, sua posição, e rumo do rio, uma tal inclinação é

uma das condições mais essenciaes para a conservação da maxima quantidade de aguas possível, nas camadas aquíferas: facto que não obstante ser geral a toda a bacia, mui designadamente tratei de reconhecer e verificar em todo o massiço comprehendido pelos valles de Chellas e de Lazaro-Leitão, e na porção de praia correspondente, por ser esta localidade a que mais immediatamente diz respeito aos poços em questão. Com effeito, no *croquis* junto represento o modo por que as camadas se encontram na praia, desde Xabregas até á Bica do Sapato, nos pontos accessiveis á observação. Na praia por baixo da Cruz de Pedra, d'onde tirei o perfil junto, é evidentississima, não só uma regular inclinação de 5 graos para o S. E.; mas uma perfeita continuidade entre as camadas da praia, e as da barreira, ou margem: isto é, as camadas que formam a praia, e sobre as quaes assenta a areia arrojada pelas marés, penetram para dentro da barreira, sendo, por consequencia tão continuas para o lado do monte, como todas as demais inferiores, ou superiores, e que só são quebradas pelas falhas que constituem os valles acima indicados.

Não deve porém entender-se como absoluta a continuidade das camadas que formam o pavimento da praia no espaço referido; bem pelo contrario acham-se mais ou menos rotas, tanto pela sua falta de homogeneidade, e pouca cohesão nos seus elementos, por serem ellas formadas de grés com cimento argilo-ferruginoso, e mui cheias de grandes ostras fosseis, e fragmentos d'outras rochas, como pela incessante acção mechanica e dissolvente das aguas das marés. E' por estes fundos ou *rotos* que, durante a maré vasia, se vê rebentar a agua por um numero indefinido de pontos; ou se encontra nas pequenas covas que as lavadeiras abrem nas areias soltas da mesma praia. O caracter arenaceo que se observa nas camadas mais inferiores encontradas na descida do Alto do Varejão para o fundo do valle de Lazaro-Leitão, e que são as que vão á praia, e que vão passar por baixo d'aquella que forma o pavimento da mesma praia na Cruz de Pedra: e as fendas de retracção que as dividem em diversos sentidos, dão a devida explicação á passagem ascencial, mais ou menos difficil, das aguas que, estando-lhe aliás inferiores, tem, comtudo, um nivel hydrostatico mais superior, que as faz ascender. Que a força ascencionavel d'estas aguas é bastante fraca não ha duvida nenhuma; e quem desejar verificar, não tem mais que dirigir-se a estas praias na maré vasia, e observar a nenhuma força com que a agua repucha, verte apenas, dos pontos de afloramento. E tanto que a pressão ou obstaculo do cavaleiro do caminho de ferro, defronte da igreja da Madre de Deus, e da Cruz de Pedra, em cujo talude meridional está encostada sempre a agua do rio nas marés vasias, não tem feito ascender a agua extravasada no espaço restante entre o cavaleiro referido e a parede da margem; prova de que as aguas vertidas anteriormente n'este espaço buscarão outra por não terem sufficiente força para se elevarem dentro d'este mesmo espaço. Por consequencia ou o nivel hydrostatico da camada aquífera está mui proximo do nivel da praia, o que assim não acontece, como logo provaremos, e desde já se pode vêr pela inspecção do perfil junto, ou aquella mesma camada está muito abaixo do solo da praia, e a força ascencivel das suas aguas é muito contrariada pelas camadas de rochas que se lhe sobrepõem, embora rotas, ou mais ou menos permeaveis, o que effectivamente acontece.

Examinando agora os differentes poços que se conhecem desde o valle de Chellas, até á calçada do Varejão, e mesmo até o valle de Lazaro-Leitão, reconhece-se á primeira vista, que aquelles que se acham praticados em terreno alto, são tanto mais fundos, quanto maior é a elevação do ponto onde estão praticados, e que a agua parece occupar em todos elles, nivéis mais ou menos proximos uns dos

outros, como mais detalhadamente se pôde ver no nivellamento e medidas da altura dos poços, a que procedi, junto a esta.

Determinei a altura do nivel do solo, e do fundo dos poços das quintas do Mestre d'Obras, e do Coxo, e bem assim aquellas relativas aos ultimos cinco poços que se acham no valle de Lazaro-Leitão para o lado da praia.

Para medir a fundura dos poços, servi-me de cadeias metricas de ferro; para o nivellamento empreguei um excellente nivel inglez.

Tendo partido da praia contigua ao laboratorio da Cruz de Pedra, e fazendo giro pela calçada das Lages, Alto do Varejão, e descendo ao valle de Lazaro-Leitão, e terminando o nivellamento na praia contigua a Santa Apollonia, achei apenas uma differença de 1^m, 128 no fim da operação, o que mui provavelmente é devido á differença do nivel dos diversos pontos da praia junto ás edificações, em rasão da forma e posição das quaes, os aterros feitos pelas marés não podem estar á mesma altura n'estes dous pontos, ainda que proximos. Este nivellamento acho pois, que está bastante exacto.

Em resultado destas operações achei o seguinte:

	<i>Alt. do solo onde está o poço sobre a praia</i>	<i>Fundura do poço</i>	<i>Altura do fundo do poço sobre a praia</i>
1.º Poço da quinta do Mestre d'Obras	48, ^m 256	43, ^m 000	5, ^m 256
2.º Dito da quinta do Coxo	53, ^m 270	47, ^m 700	5, ^m 570
3.º Dito da quinta de Silva	50, ^m 784	45, ^m 700	5, ^m 084
4.º Dito da Horta de Cima	31, ^m 392	25, ^m 600	5, ^m 792
5.º Dito da Horta do Meio	20, ^m 247	16, ^m 300	3, ^m 947
6.º Dito da Horta de Baixo	14, ^m 558	10, ^m 500	4, ^m 058
7.º Dito da Horta de Sequeira	10, ^m 389	7, ^m 000	3, ^m 389
8.º Dito em um ponto mais superior do valle do que os tres ultimos	26, ^m 218	18, ^m 000	8, ^m 218

Passando, portanto, a camada aquifera no ponto correspondente ao poço da quinta do Coxo 5,^m 570 acima do nivel da praia; sendo a distancia d'esta áquelle poço de 300,^m 0, e a inclinação media das camadas 5 graos, achei que a camada aquifera proxima á muralha da Cruz de Pedra, passava 26,^m 2 — 5,^m 570 ou 20,^m 630 abaixo do pavimento da mesma praia.

Qual não deveria ser, portanto, a força ascencional da agua da camada nos pontos da praia por onde ella se extravasasse, se tivesse uma livre saída?

A disposição da camada aquifera melhor se verá no perfil junto, tomado desde a praia de Cruz de Pedra direito ao poço da quinta do Coxo, descendo ao valle de Lazaro-Leitão pelo poço n.º 8. Está traçado com as cotas horisontaes iguaes ás verticaes para evitar as exagerações. A camada aquifera está representada a azul; e vé-se como chegando á falha tem a agua de subir para se lançar na camada permeavel que se lhe segue para S. E.

Apoz d'estes estudos e exames, tratei de colligir outros factos mais importantes, obtidos do testemunho de pessoas competentes: isto é, de homens praticos e conhecedores da quantidade d'aguas fornecidas por estes poços, especialmente pela que diz respeito aos poços das quintas do Coxo, e do Mestre d'Obras, sua permanencia ou crises etc., como passo a expôr.

Dirigi-me em primeiro logar a casa do sr. Antonio Brandão, morador na rua do Mirante (a Santa Clara), o qual tendo vivido vinte annos na calçada das Lages, na qualidade de cazeiro da horta de Roma, estava no caso de poder fornecer-me bons esclarecimentos praticos a respeito da agua d'estes poços. Com effeito, por este sujeito fui informado que ao poço da horta de Roma (130,° 0 a S. E. do da quinta do Mestre d'Obras) nunca faltou a agua necessaria para as regas da horta; trabalhando o engenho de 16 a 20 horas consecutivas no verão e outono, para o que empregára sempre dous bois de grandes posses: e que se algum anno, no fim de um trabalho mais aturado, ou antes d'uma extracção mais activa succedia estancar-se o poço, o que não lhe lembra ter acontecido senão uma só vez, d'ahi a meia hora, pouco mais ou menos, restabelecia-se a necessaria altura d'agua para poder proseguir no trabalho da nora. Accrescentando que esta permanencia e abundancia d'agua não se alterava, embora tivessem precedido invernos pouco abundantes em chuvas.

Quanto aos poços das quintas do Mestre d'Obras, e do Coxo, só me podia affiançar que nunca estas quintas deixaram de fazer as suas hortas por falta d'agua nos seus respectivos poços; nem lhe constou que em anno algum deixasse de se fazer uma rega necessaria por faltar a agua em qualquer d'elles.

Em seguida dirigi-me ás quintas do Mestre d'Obras, do Coxo, e dos Apostolos, e pedi informações ao rendeiro da primeira d'estas quintas, um tal sr. Silva, que tambem é proprietario d'algumas quintas n'estas localidades; o qual da melhor vontade me forneceu os esclarecimentos e dados que pedi.

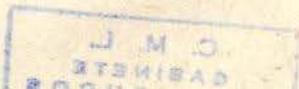
O primeiro d'estes poços, tem um calibre de 110,° 0 de comprimento absoluto, com 110 alcatruzes genovezes de tres canadas (que medi); mas que, por segurança reputarei de 2,75 canadas. Depois de metter-se o boi á nora, e fazel-o andar ao passo ordinario, achei, para o giro completo do calibre, média de tres experiencias 11,5 minutos, ou antes 12 minutos: o que quer dizer que o poço dá: $110 \times 2,75 = 302,5$ canadas em 12 minutos: em uma hora $302,5 \times 5 = 1512,5$ canadas, ou 5 pipas proximamente quando a abundancia d'agua seja permanente.

N'este mesmo poço fez o indicado rendeiro a seguinte experiencia, que por elle me foi referida, com o fim de avaliar a força da nascente.

Poz no calibre um certo numero de alcatruzes genovezes, superior áquelle com que hoje trabalha; e vendo que o poço se esgotava em 16 horas de trabalho consecutivo, descarregou o calibre mais de uma vez, até acertar com um numero de alcatruzes tal que lhe entretivesse um trabalho permanente sem que o poço se esgotasse. Parou nos 110 alcatruzes, numero que ainda chega a estancar o poço no fim de 23 horas de consecutivo trabalho: sendo porém phenomeno constante (diz o sr. Silva) que uma hora depois do poço esgotado, voltava a agua ao seu nivel habitual. Bem entendido: estas experiencias foram todas feitas nos mezes de julho, agosto e setembro.

Da exposição d'estes factos resulta, que a força da nascente n'este poço durante o verão e outono, é de 1449 canadas d'agua por hora, — ou 115 pipas em 24 horas. O que reduzindo o numero dos alcatruzes a 105, o poço poderá trabalhar consecutivamente ou sem interrupção.

O mesmo sr. Silva disse-me ter feito a seguinte experiencia no poço da quinta do Mestre d'Obras quando a camara municipal de Lisboa ali foi assistir á medição d'esta agua. Carregou-se de louça nova o calibre d'este poço, e empregou trez valentes bois no trabalho consecutivo da nora, fazendo-os andar com velocidade extraordinaria: isto é — tendo um homem sempre junto á nora a picar os bois, affim de que o trabalho se fizesse com a maior velocidade que era possivel sus-



tentar. Nestas condições esgotou o poço no fim de doze horas (das dez horas da noite, ás dez da manhã immediata); mas logo que a nora parou, alguns minutos depois restabeleceu-se immediatamente o antigo nivel d'agua. O mesmo sr. Silva disse-me ser voz constante, do poço da quinta do Mestre d'Obras, dar muito mais agua do que o de cima, o que elle Silva, já tinha averiguado praticamente, e se tinha ultimamente comprovado pela medição feita pela camara municipal quando ali fôra examinar a localidade.

Quanto ao poço da quinta dos Apostolos, praticado em um solo 32^m0, o mais alto do que aquelle onde estão os dous poços ultimamente referidos, e com 18^m0 apenas de profundidade, não é possível attingir a camada aquifera atacada pelas outras: isto é, — seria necessario levar o poço da quinta dos Apostolos, a 78^m0 de fundo proxivamente para obter n'elle agua com alguma abundancia. No estado actual recebe aguas que não podem ter permanencia em rasão da altura a que se acha a parte das camadas atravessadas.

Procurei depois o trabalhador Luiz Marques, por alcunha o Cambaio, ao presente, moço na quinta do Manique, por me constar ter vivido desde creança pelas quintas da Calçada das Lages e Varejão na qualidade de trabalhador. Disse-me que conhecia os dous poços da quinta do Coxo, e do Mestre d'Obras, hayerá de vinte e quatro annos, — a maior parte de cujo tempo foi empregado como trabalhador da segunda d'estas quintas.

O poço da quinta do Mestre d'Obras, diz Marques, trabalhou sempre com dous e trez bois, andando o calibre com mais de meia louça genoveza (intervallo dos alcatruzes 0,66; e cada alcatruz levando trez canadas), tanto no verão como no outono. Mas, mais commumente trabalhava este poço 16 horas consecutivas, porque no fim d'este tempo a agua escaceava, de modo que não podia ser tirada pelos alcatruzes; porém meia hora depois já a agua chegava á sua altura habitual, e podia trabalhar mais 16 horas consecutivas, sem que a agua faltasse antes da 16.^a hora de extracção. Com estes dados, e sabendo que o comprimento do calibre d'este poço é de 97^m0, e suppondo que o giro completo, gasta, como no poço de cima, 12 minutos a fazer, temos:

$$\text{Numero de alcatruzes} = 9700 = 147.$$

66

quantidade de agua em cada giro ou revolução completa do calibre $147 \times 2,75 = 404$ canadas; e em uma hora: $404 \times 5 = 2020$ canadas por hora de trabalho, ou 107 pipas nas 16 horas de trabalho. E se é certo que meia hora depois volta a agua ao seu nivel habitual, podendo por consequencia supportar o poço mais 16 horas de trabalho consecutivo, está claro que o producto d'este poço em 24 horas será $(16 \times 7,5)$ ou $(16 \times 7) \times 2020 = 154$ pipas; e a força real da nascente por hora 1:935 canadas proxivamente.

Ultimamente, diz o mesmo informador Marques, acha-se este poço com mais de dez carradas d'entulho, o qual fazendo subir o nivel da agua, a obriga a escapar-se pelos muitos rotos que o poço tem na parede.

Este trabalhador foi um dos moços chamados para ajudar á experiencia feita n'este mesmo poço pelo rendeiro Silva, para a camara municipal apreciar a sua nascente; e confirmou com o seu testemunho todas as circumstancias referidas pelo mencionado Silva.

Quanto ao poço da quinta do Coxo, diz Marques que é alguma cousa falso, quando o poço debaixo trabalhava ao mesmo tempo. Uma ou outra vez aconteceu faltar ali agua, mais depressa do que se esperava, sem que no mesmo momento

se sentisse falta no poço debaixo do do Mestre d'Obras; mas tambem meia hora depois, pouco mais ou menos, podia ali continuar o trabalho d'extracção da agua, como se não se tivesse dado aquella suspensão. Acrescentando que, quando todos os poços vizinhos trabalham simultaneamente, nunca por esse motivo se sentiu falta de agua no poço da quinta do Mestre d'Obras.

Finalmente o poço da horta de Roma, diz ainda o mesmo Marques, faltou-lhe agua n'estes ultimos dous annos: isto é, — em lugar do poço estancar á 16.^a hora de trabalho consecutivo, deixou de dar agua á 13.^a ou 14.^a hora de trabalho: mas depois de pouco descanso voltou a agua ás condições de poder ser extrahida; facto, diz o mesmo informador, que só se manifesta depois que o poço da quinta do Manique começou a trabalhar; mas cuja coincidência é puramente fortuita; e o prematuro desaparecimento da agua não pode ser devido senão a desarranjo no fundo do poço, algum roto descaimento de parede ou desarranjo de grade, etc.

Em seguida dirigi-me á quinta do Marquez de Bellas situada na Porta Larga, no Valle de Chellas, onde me constou que havia um tal Bernardo Francisco, rendeiro d'esta mesma quinta, e que tendo sido seis annos rendeiro da Quinta do Mestre d'Obras, e doze trabalhadores da mesma quinta, estava no caso de fornecer-me bons dados praticos. Com effeito, tendo-o encontrado, e feito as necessarias questões sobre as aguas dos poços das duas quintas em questão colligi as seguintes informações:

Que emquanto trouxe de renda a quinta do Mestre d'Obras, empregou sempre dous bois muito valentes, na extracção da agua do poço; e que descansando este apenas das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, isto, é — trabalhando no verão 20 horas cada dia, com mais de meia louça genoveza, nunca a agua lhe faltou; e se casualmente apertava o trabalho para obter mais agua, esta diminuia — é verdade — a ponto de não poder tirar-se; mas poucos momentos depois, e emquanto o boi comia uma ração, restabelecia-se o nivel dentro do poço, e podia continuar a extracção.

Este informador differe, como se vê, de Luiz Marques, em quanto ao tempo de 16 a 20 horas; ou em quanto á grandeza, ou ao numero de alcatruzes; em quanto que mais abaixo combinam com bastante aproximação, como passamos a vér.

Que no tempo em que ainda era moço d'aquella quinta, e a trazia a renda um sujeito alcunhado o Renegado, empregou na nora trez bois, e dexoito duzias de alcatruzes de 1,75 canada, trabalhando 24 horas cada dia sem interrupção — além d'aquella que era necessaria para mudar o gado. Segundo estes dados, temos que o producto do poço era de 145 pipas em 24 horas, differindo apenas 9 pipas dos resultados obtidos com os dados fornecidos por Luiz Marques.

Quanto ao poço da quinta do Coxo, disse Bernardo, que o conhecia muito bem. Que dava, em verdade menos agua do que o poço do Mestre d'Obras, mas a razão era porque aquelle poço só tem 0,^m 33 de caldeira, — em quanto que o debaixo tem 0,^m 66; o que se aquelle fosse aprofundado mais dois palmos, forneceria tanta agua como o poço da quinta do Mestre d'Obras. Ainda assim, nunca faltou para as necessidades da horta.

De tudo quanto temos dito, conclue-se:

- 1.^o Que o poço da quinta do Mestre d'Obras segundo as mais baixas apreciações dá 145 pipas d'agua em 24 horas.
- 2.^o Que o poço da quinta do Coxo a 40,^m0 ou 60,^m0 de distancia para o N. O. do antecedente, dá, segundo o testemunho de Silva, 115 pipas em 24 horas; segundo o de Bernardo Francisco dará a mesma porção; mas pelas denuncias de

Marques tem intermittencias, ou faltas repetidas; as quaes poderiam tambem ser devidas a uma maior carga de louça, — o que então deveria forçosamente acontecer, sem prejudicar a veracidade do testemunho dos dois informadores precedentes. Como quer que seja, este poço deve dar, proximoamente a mesma quantidade d'agua que fornece o de baixo.

3.º Que os poços das quintas vizinhas nunca conheceram crises; e sempre tiveram agua para satisfazer as necessidades das suas hortas. Estancam alguns d'elles no fim de um certo numero d'horas de serviço, voltendo a agua ao seu antigo estado dentro de 1,5 a 2 horas.

4.º Que a abundancia e permanencia d'estas aguas, é garantida pelas experiencias e factos referidos, e pelo testemunho de muitas pessoas conhecedoras da indole dos poços em questão; porque trabalhando de verão uns quinze poços, pelo menos desde Lazaro-Leitão até Xabregas, simultaneamente, e no espaço de 16 a 20 horas cada dia, nunca as faltas sentidas deixaram de ter o mesmo caracter e duração; e porque, finalmente, os factos estão em harmonia com os resultados das observações.

5.º Que a abundancia, e permanencia d'estas aguas são essencialmente devidas, e estão solidamente garantidas pela structure e forma fisica do solo acima descripto; pela natureza das camadas permeaveis e contiguas, e bem assim pela passagem da camada aquifera 20,ª 63 abaixo do solo da praia.

6.º Que as aguas nas camadas aquiferas não se movem com perfeita liberdade. Ellas saturam a rocha arenoza que entra na composição das referidas camadas, de modo que todas as fontes e communicações com poços etc., dariam mais agua do que aquella que effectivamente dão, se a natureza da rocha não destruísse parte do effeito devido á carga do nivel respectivo: pois que examinei nos entulhos tirados da limpeza d'estes poços, que a camada aquifera é composta d'um grés fino micacio amarello.

Esta é a razão porque cada poço tem uma certa força de nascente; e porque quando a extracção lhe é superior, essa nascente se estanca, manifestando-se uma interrupção na circulação dentro d'uma certa época; de modo que a agua só torna a apparecer quando essa circulação se restabelece: o que effectuado, e continuando a extracção com a mesma extensidade, reproduz-se o mesmo phenomeno. Mas, se essa extracção fór acertada com relação á força de circulação da agua por entre as arcias finas da camada aquifera, a nascente nunca se estancará. Portanto,

7.º Os extravasamentos d'aguas na praia não prejudicam a abundancia, nem a permanencia das aguas nos poços.

8.º A força da nascente é proporcional á superficie descoberta no fundo do poço, ou ao numero de communicações com a camada aquifera, e á grande integral das secções d'essas communicações.

9.º A natureza e força das machinas d'extracção, e do motor, devem estar em relação com as necessidades do estabelecimento. Portanto se este não carecer de mais de 150 pipas d'agua por 24 horas, os dois poços das quintas do Coxo, e do Mestre d'Obras, depois de limpos e de concertados, e communicando ás suas caldeiras por uma galeria, darão muito além das 150 pipas; e então bastará uma nora ordinaria melhorada só nos detalhes da sua construcção, e algumas *tarefas de contribuição* impostas aos bois com algum ensinó, que vierem para o assougue, para extrahir toda aquella agua.

10.º Se ao contrario, fór necessaria mais agua, lerá de abrir um systema de galerias subterraneas immediatamente acima, e em contacto com a camada aqui-

tera communicando todas entre si, e ao ponto mais ajurante aonde deve construir-se uma caldeira, fazer ir ter um largo furo de sonda onde se monte uma bomba de extracção. Pode-se tambem n'este caso, cortar as aguas por uma só galeria.

11.º A abundancia e permanencia destas aguas será inalteravel a despeito de qualquer abalo do sólo, similhante aos que costumam sentir-se em Lisboa.

Nas condições em que se acha a bacia terciaria d'esta parte do Tejo, e dos seus depositos aquiferos; e com a elasticidade, que o mesmo solo offerece em razão das suas margas e camadas mais ou menos argilosas, era necessario que a inclinação das camadas mudasse, que a fórma dos seus valles se alterasse, que o solo marginal do Tejo se elevasse mais acima do alvo d'este rio: quero dizer, era necessario que Lisboa desapparecesse debaixo das suas ruinas, para que estas aguas deixassem de se apresentar nas condições com que actualmente são conhecidas.

É quanto me occorre informar acerca da abundancia das aguas nas duas quintas já citadas na parte oriental de Lisboa, segundo os dados obtidos, da observação, e da pratica do trabalho dos poços respectivos.

Para dar despejo ás aguas de lavagem do matadouro, quando venha a estabelecer-se na quinta do Deserto, e contiguo á Cruz do Taboado, podem empregar-se de dois meios:

Encaminhal-as para poços absorventes quando sejam praticaveis; ou para os canos geraes de despejo da cidade, com as cautellas necessarias para que a materia animal não vá de envolta com essas aguas, e só aquella que for solúvel nas mesmas aguas.

Averiguemos o primeiro:

Ha pouco dissemos que as aguas pluviaes absorvidas pelos topos das camadas permeaveis da bacia terciaria iam lançar-se na falha que lhe fica immediatamente ao nascente; por cujas paredes sobem para introduzir-se nas camadas permeaveis, as mesmas ou outras que toparam na parede ou fazem parte da parede E. da indicada falha. Que estas camadas devem achar-se saturadas, e em permanente communicação; e que finalmente são d'ellas que se alimentam todas as fontes e poços d'aquelle lado da cidade de Lisboa.

Sendo pois estas tambem as condições physicas e extracticas da agua do chafariz d'El-Rei, de Dentro, e da Praia, — claro está que a superficie d'apanhamento d'estas aguas, e a posição — por consequencia — das camadas permeaveis, que as conduzem, acham-se em uma zona paralella á direcção geral das camadas da Bacia (N. N. E. proximamente) para o lado do Poente, — ou a N. O. do castello de S. Jorge, debaixo de cujo morro nascem ou afloram aquellas aguas.

Portanto se attendermos á posição topographica da localidade da Cruz do Taboado a N. N. O. do castello, e observar-mos que as camadas inclinam apenas de 5º a 8º abaixo do horizonte, e param S. S. E. — é de esperar que todo o furo praticado n'este ponto, encontre a camada aquifera que fornece ou conduz as aguas para os chafarizes citados. O aproveitamento, pois, d'esta camada absorventes para o fim em questão, traz consigo o perdimento da qualidade potavel ás aguas dos chafarizes d'El-Rei, de Dentro, e da Praia. Isto porém não é difficuldade.

Um tubo de garantia, bem assente, no furo que se abrir, evita e preserva completamente a camada aquifera atravessada, que é necessario respeitar a todo o trance; e o furo poderá descer em procura d'outra camada aquifera absorvente, — não nas camadas terciarias mas nas inferiores — talvez mesmo mais inferiores á serie cretacea d'Alcantara e Serra de Monsanto. Mas a que profundidade? em que condições?

Não seria possível que as camadas sub cretaceas que se estendem desde duas leguas a N. e a N. O. de Lisboa até as colinas que constituem a parede S. O. da falha Alhandra a Torres Vedras, dessem niveis hydrostaticos artiseanos em Lisboa d'uma transcendente importancia e riqueza? É o que ignoro. A' commissão geologica do reino cumpre esclarecer estas questões, — com tanto mais conhecimento, quanto é certo que tendo já sete annos de existencia, e não lhe tendo faltado os meios, deve para isso achar-se habilitada.

O estudo da crusta, nivellamento, e plantas do solo — até algumas leguas fóra de Lisboa, — é que dão conhecimento do gráo de certeza que pôde haver em encontrar camadas absorventes a tal ou tal profundidade, e o seu grao de força ascensional. A esta questão como disse, só a commissão geologica pôde responder. Se a questão deixar de ser economica, se deixa de ser sujeita a um orçamento, — é sempre possível encontrar uma camada absorvente a 200, — 300, — ou 500 metros de profundidade, uma vez que não tenha communicações directas com as aguas do Tejo.

Quanto ao segundo meio: isto é, — a derivação para o rio, julgo que se poderá fazer nas seguintes condições:

A primeira é, que as lavagens sejam feitas a *grandes aguas*: isto é, — um terço mais, ou metade do que aquellas que seriam necessarias com os despejos em muito boas condições.

A segunda: — que estas aguas, desde o momento que são regeitadas, até ao despejo no Tejo, não se demorem nos respectivos conductos.

A terceira: — que durante a demora d'estas aguas no estabelecimento, ellas deponham — pela precipitação — as materias animaes em mistura.

A quarta: — que tenham um conducto especial para o rio, afim de não se represarem nos canos d'esgoto da cidade baixa, que, como se sabe, são defeituosíssimos.

Lisboa 3 de Abril de 1855. — (Assignado) *Carlos Ribeiro*.

Está conforme. — O Escrivão da Camara. *Nuno de Sá Pamplona*.

Ministerio do reino — 3.^a direcção — 2.^a repartição — N.^o 327 — L.^o 13.^o — Sua magestade el-rei regente em nome do rei, a quem foi presente o officio n.^o 32, dalado do 1.^o do corrente mez, do governador civil de Lisboa, com a copia do accordão do concelho de districto de 30 d'Abril ultimo; manda pela secretaria d'estado dos negocios do reino, declarar ao mesmo magistrado, para seu conhecimento, e da camara municipal desta cidade. — Que é approvedo diffinitivamente, para estabelecimento do novo matadouro publico, o local denominado de *Lazaro Leitão*, e escolhido como o mais proprio pelo concelho de districto, em resultado do seu proprio exame, e das informações e esclarecimentos, que deram sobre a materia o major José Victorino Damasio, director do Instituto Industrial, e o capitão Carlos Ribeiro, chefe da 4.^a secção da repartição technica do ministerio das obras publicas, commercio e industria. — Que nesta intelligencia convém proceder sem demora á demarcação do terreno necessario, e que melhores condições offereça para o estabelecimento de que se tracta, e cuidar da sua compra, ou aquisição. — Que se a aquisição não poder verificar-se por ajuste amigavel, deve ser enviada a este ministerio a planta e discrição do terreno escolhido, afim de se expedir o competente decreto de expropriação, e poderem seguir-se os demais termos que a lei estabelece. — Que contendo as informações, ou memorias dos dous mencio-

nados officiaes, bastantes noticias e observações, que pôdem ser de grande utilidade, á camara municipal, para levar á execução o novo matadouro, com o desejado proveito e commodidade publica, se devolvem esses documentos ao governador civil, para que possam ser tomados na consideração que merecem. — Que ficam em vigor as disposições a este mesmo respeito, da portaria de 17 de Junho de 1854, e que o augusto regente, confia que o governador civil, empenhará todo o seu zelo, assim como a camara municipal, para darem a este negocio o necessario impulso, levando-o á sua conclusão, o mais breve que fór possível, e com a maior vantagem do municipio. Paço das Necessidades em 14 de Maio de 1855. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães*. — Está conforme. — Secretaria do governo civil de Lisboa, 18 de Maio de 1855. — O conselheiro secretario geral, *A. J. Vieira S. Ritta*.

Parecer do engenheiro da camara municipal, relativamente á collocação do matadouro.

Apesar da nossa convicção sobre as immensas difficuldades, e inconvenientes para não dizer impossibilidades de collocar o matadouro com todas as suas dependencias e da importancia d'este unico que deve alimentar uma cidade como Lisboa, n'um valle tão fundo e estreito como o de Lazaro-Leitão, não deixei para cumprir com as ordens da ex.ª camara, de levantar a planta exacta com os seus prefiz longitudinaes, e transversaes, a fim de poder estudar um projecto o mais adequado possível á localidade, e demonstrando assim mesmo a impossibilidade á primeira vista, e os inconvenientes de que vamos tratar.

1.º Sobre todos os locais escolhidos para matadouro publico, este tem uma só vantagem que é a abundancia de agua sem precisão d'empregar machinas a vapór, como aconteceria nas tres quintas, dos Apostolos, do Coxo, e do Meio, ou distraill-as dos aqueductos, como aconteceria para o sitio das Picças; porém o valle de Lazaro-Leitão, sendo muito profundo, tem por primeiro inconveniente, a pouca ventilação, e a concentração do calor.

2.º Pela sua estreiteza ainda mesmo que todos os edificios estejam dispostos em duas ruas de pouca largura, o que não deixa de obstar a ventilação, estes mesmos edificios não pôdem ficar no mesmo plano, e uma das abegoarias, assim como alguns armazens devem assentar sobre um sucalco, cuja maior parte deveria ser entalhada na montanha do lado do poente; em quanto os edificios do lado do nascente ficariam encostados a escarpamentos fortes que os cobririam dos ventos, Sueste, Este e Nordeste.

3.º O perfil longitudinal sendo (termo médio) de 6,ª 015,ª os diferentes edificios, principalmente os compridos, como a casa de matança (echaudoirs) e as abegoarias (ou bergeries) cujo comprimento é de 130,ª não pôdem conservar as suas linhas de construcção horisontaes, pois que os pés direitos do lado do sul seriam mais altos, do que os do norte 5,ª 83: devem portanto estes edificios ser divididos em degraus, como indica o perfil longitudinal.

4.º Além d'estes inconvenientes o maior consiste no preço exorbitante da expropriação d'estes terrenos, que são em hortas preciosas, de que não temos podido fazer uma apreciação exacta, porém que sem duvida passará de 50:000\$000 réis, pois que não se deve tratar só dos terrenos necessarios para assento do matadouro, mas tambem das hortas do Valle Escuro, e do valle proximo, para estabelecimento dos caminhos de serventia especial do matadouro, pois que sem isso

este mesmo matadouro, não teria acesso da parte do norte, nem para entrada nem para saída.

5.º Juntando a este preço exorbitante das expropriações, o gasto dos attérricos e desatterros para formar o assento do estabelecimento que passariam de 25.000^m cubicos, os quaes contados só a 200 réis, chegariam a 5:250\$000 réis, assim como a despeza para construção das cortinas dos sualcos, e cujo cubo seria de 1.967^m os quaes a 2\$600 réis fariam 5:114\$200 réis, o que produziria um excesso de despeza de 60:364\$200 réis, isto é de 50:3640290 réis sobre o local das tres quintas dos Apostolos, do Meio e do Coxo, suppondo que a sua expropriação custasse: 10:000\$000 réis e 56:364\$200 réis sobre o local das Picóas cuja expropriação não passará de 4:000\$000 réis.

A circumstancia d'este novo estudo impondo-nos a obrigação de apresentar algumas observações para illucidar esta questão d'escolha do local para o matadouro, cuja falta de solução se torna prejudicial não só nos interesses da exm.ª camara municipal mas também a higyene publica, visto os horrorosos incôvenientes do matadouro actual, torna a repetir que esta escolha d'aqui para diante não pôde assentar senão sobre os dous locaes, ou o das tres quintas, dos Apostolos, do Meio, e do Coxo, ou o das Picóas.

As vantagens do primeiro local são:

1.º Um facil accesso do gado, tanto do norte, como do Ribatejo e Alemtejo, uma superficie enorme de terreno para satisfazer a todas as precisões do estabelecimento, não só para as construcções, mas também para pastos, e mercado de porcos.

2.º Agua sufficiente porém extraída por meio de machinas de vapor.

3.º Uma posição elévada bem arejada, e um despejo facil.

Os inconvenientes são:

1.º A sua proximidade do cemiterio do Alto de S. João, que pôde motivar a preocupação, e reprovação de muita gente.

2.º O accesso do matadouro pelos mesmos caminhos do cemiterio, em que tanto o gado como os carros de serviço se pôdem encontrar com as cerimônias funebres.

3.º As distancias excessivas para os transportes das carnes aos talhos da parte occidental da cidade, o que augmentaria a mais de um terço do que se o matadouro existisse n'um ponto central e culminante, d'onde estes transportes se fariam sempre em descida em quanto que da quinta dos Apostolos, as cargas devem todas principiar descendo até ao cães do Tojo, para depois subirem a todos os talhos da cidade.

4.º Emfim a maior demora n'estes transportes, da qual pôde resultar a alteração das carnes no tempo do estio.

A respeito do local das Picóas as vantagens consistem:

1.º Na sua situação alta, central, e bem arejada.

2.º N'um accesso facil.

3.º N'um transporte economico e rapido.

4.º Na economia da expropriação do terreno, e d'um despejo vantajoso, tanto para extracção dos estrumes para as quintas do norte da cidade, como para lavagem do canal principal do centro da cidade que além de ser obstruido pelos despejos do matadouro, que não consistem senão em agua quasi limpa, seria pelo contrario lavado cada dia pela evacuação total do tanque de repreza, que seria estabelecido na visimhança do matadouro.

Os inconvenientes são: Unicamente a falta de agua de nascentes, e a obri-

gação de adquirir as aguas necessarias do aqueducto, o que não deixaria de ser um obstaculo muito attendivel se a exm.^a camara não estivesse em circumstancias de realizar, ou promover o augmento de abastecimento da capital, ou mesmo comprar aos particulares a porção de agua para este fim. — Repartição technica, 10 de junho de 1855. — O engenheiro da camara municipal, *P. J. Pezarat*.

Está conforme. — O escrivão da camara, *Nuno de Sá Pamplona*.

Secretaria geral. — Primeira repartição. — N.^o 969. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — A camara municipal de Lisboa foi presente o officio de vossa ex.^a de 18 de maio proximo passado, acompanhando a cópia da regia portaria documentada e expedida pelo ministerio dos negocios do reino em data de 14 do dito mez, pelo qual se resolveu definitivamente que o local para o estabelecimento do novo matadouro publico seja o valle de Lazaro Leitão. E desejando a mesma camara dar desde logo prompto cumprimento ao que lhes foi determinado, mandou pelo seu engenheiro levantar a planta do terreno, e sente não lhes ser possivel o poder levar a effeito a dita obra pelos motivos expendidos na primeira parte do relatório dado pelo referido engenheiro, do qual tenho a honra de remetter a vossa ex.^a uma cópia, assim como outra da mencionada planta, para que vossa ex.^a se sirva de levar tudo ao conhecimento do governo de sua magestade, para determinar o que tiver por mais conveniente sobre este importante assumpto. Deus guarde a vossa ex.^a — Camara, em 26 de junho de 1855. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. governador civil do districto de Lisboa. — O presidente, *Manuel Salustiano Damasceno Monteiro*.

Está conforme. — Secretaria geral da camara municipal de Lisboa, em 27 de junho de 1854. — O escrivão da camara, *Nuno de Sá Pamplona*.

Distribuição das aguas do tanque das lavadeiras, no bairro d'Alfama.

Ministerio das obras publicas. — Direcção geral das obras publicas. — Repartição technica. — Livro 4.^o — n.^o 2. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Respondendo ao officio de v. ex.^a datado de 8 de janeiro ultimo, tenho a honra de enviar a v. ex.^a, a fim de ser presente á camara municipal a que dignamente preside, a cópia da consulta do conselho das obras publicas datada de 18 do corrente, ácerca da distribuição das aguas do tanque das lavadeiras no bairro d'Alfama, a que se refere o mencionado officio. — Deus guarde a v. ex.^a Direcção geral das obras publicas em 25 de junho de 1855. — O director geral — *Visconde da Luz*. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. presidente da camara municipal de Lisboa.

Ministerio das obras publicas. — Direcção geral d'obras publicas. — Repartição technica. — Cópia. — Senhor. — Por ordem de vossa magestade expedida pelo ministerio das obras publicas se exige que o conselho d'obras publicas e minas interponha a sua opinião ácerca do terceiro projecto de distribuição das aguas do tanque das lavadeiras no bairro d'Alfama apresentado pelo engenheiro Pezarat á camara municipal de Lisboa, e por esta enviado ao ministerio das obras publicas. O conselho devolvendo este projecto cumpre-lhe expôr o seguinte:

Em consulta de 22 de maio de 1851, levou o conselho á presença de vossa magestade, as observações que lhe occorriam ácerca dos primeiros projectos que a camara municipal sujeitará á approvação do governo de vossa magestade, e que consistiam: Primõ. — Regular o melhor aproveitamento das abundantes aguas do morro onde está edificado o Castello de S. Jorge, obstando ao extravio de grande parte d'ellas, que actualmente se vai perder no Têjo, e bem assim promover a melhor distribuição d'aquellas que alimentam os chafarizes que bordam as faldas do mesmo morro, e o tanque das lavadeiras em Alfama, fazendo elevar as mesmas aguas em grande quantidade para o Largo de S. Luzia, a fim de serem ali convenientemente repartidas. Secundõ. No represamento das aguas pluvias que affluem á Ribeira de Carenque, e das dos sobejos, tanto dos aqueductos parciaes, como das mais nascentes da bacia de Caneças, reunindo-as em convenientes reservas no sitio da Quintam, e conduzindo-as depois a Lisboa pelo aqueducto das aguas-livres.

N'aquella consulta, o conselho sem se fazer cargo de corroborar com a sua opinião o resultado favoravel com que no projecto se contava, para indemnizar a camara dos sacrificios que seria obrigada a fazer com a execução das obras descritas, não deixou comtudo de conformar-se com a descripção dos trabalhos propostos, apesar de não vir acompanhada dos desinvolvidos precisos para estes poderem ser devidamente avaliados: acreditando porém, que todos seriam elaborados com a precisa circunspecção, tal qual demanda um objecto desta natureza; e tendo em muita consideração os conhecimentos theoreticos e praticos do engenheiro Pезerat que formalisára os projectos, não podendo duvidar-se da necessidade e conveniencia de occorrer a um objecto tão importante como é o de obter agua em abundancia para beber, e suprir os outros usos hygienicos e policiaes.

Quanto, porém, ao projecto relativo ao aproveitamento das aguas do morro do castello, observou o conselho que todos os esforços e sacrificios que a camara se propunha a fazer, seriam de pouca vantagem, se não pensasse préviamente como resolver o difficil problema de levar tambem a agua ás immedições da Graça, e castello de S. Jorge, afim de tornar-lhes extensivo o abastecimento, e alimentar as partes altas do bairro oriental da cidade, occorrendo a conveniente distribuição.

E' pois satisfazendo a estas observações que se elaborou o novo projecto que se apresenta, propondo modificações em relação ás aguas que alimentam o tanque das lavadeiras, e indicando o modo o mais proficuo de as elevar não só ao Largo de S. Luzia, mas tambem ás immedições do Castello, e Largo da Graça; descrevendo-se igualmente o modo mais vantajoso, economico e praticavel de as distribuir pelo menor preço possivel a favor do consumidor, provendo ao mesmo tempo ao indispensavel rendimento que deve indemnizar a camara das despezas do primeiro estabelecimento, e seu intertenimento.

O primeiro projectado systema do represamento das aguas desde o tanque das lavadeiras até ao Largo de Santa Luzia por meio da combinação de bombas aspirantes e de repulsão, com canos inclinados, é agora substituído por uma galeria ou mina horisontal ao nivel do referido tanque, e cuja extremidade corresponda a um poço verticalmente aberto em um dos pateos contiguos ao Largo de Santa Luzia.

Na parte superior ou boca deste poço será estabelecida uma machina a vapor de força conveniente para poder directamente elevar da caldeira praticada no fundo do mesmo poço, e inferiormente ao nivel do tanque das lavadeiras, as aguas que á mencionada caldeira deverão chegar por declive, n'um encanamento fechado

e assente na galeria que se prestará tanto á visita diaria, como para seu entretenimento.

O conselho acha exequivel este projecto, mas entende que não póde nem deve desligar-se do systema geral de distribuição e abastecimento d'aguas na capital.

A camara municipal tem por certo prestado a este objecto toda a attenção e sollicitude que elle reclama, e por isso quando o projecto geral fór apresentado então é que convirá discutil-o e analysal-o em todas as suas partes.

Parece ao conselho que a camara adoptando ou o systema seguido em Paris, ou o que se observa nos Estados-Unidos da America, fará um relevante serviço ao municipio, e obterá um rendimento sufficiente ao pagamento dos juros e amortisação do capital empregado nas importantes obras que são necessarias para obter agua, tanto para os usos domesticos, como para os industriaes, limpeza da cidade, regas dos jardins e das ruas, extincção dos incendios, banhos e lavadeiras.

Por isso o conselho não entrou no exame do projecto de Mr. Pezerat: mas vossà magestade ordenará o que fór mais conveniente. Sala do conselho d'obras publicas e minas em 18 de junho de 1855. — Visconde da Luz = José Bento de Sousa Fava = Belchior José Garcez = Albino Francisco de Figueiredo e Almeida = José Victorino Damasio = João Chrisostomo d'Abreu e Sousa = Isidoro Emilio Baptista = Joaquim Thomaz Lobo d'Avila, secretario. — Está conforme. Direcção geral das obras publicas em 25 de junho de 1855. — Caetano Alberto Maya.

Está conforme. — Secretaria geral da camara municipal de Lisboa, em 30 de junho de 1855. — O escrivão da camara, Nuno de Sá Pamplona.

ADMINISTRAÇÃO DAS AGUAS-LIVRES.

Despesa do mez de Junho de 1855.

Ordenados aos empregados	1348766
Jornaes aos operarios	2938900
Material	558910
Despesas da administração	258155
Deficit do mez antecedente	528742
Somma	5628473
E' a consignação	7188666
<i>Accresce:</i>	
Pela dita consignação	1548193
Pela venda de chumbo velho	2898300
Pela dita de betume a particulares	508040
Total do saldo a favor para o mez seguinte	4938133

O administrador,
José Sergio Velloso de Andrade.

Estadística do movimento da secretaria da camara municipal de Lisboa, no mez de Junho de 1855.

Sessões geraes.	10
Requerimentos despachados.	252
Officios expedidos.	147
Ditos recebidos.	41
Representações.	nenhuma

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE ESTADO.

Secção do contencioso administrativo, no conselho de estado.

Recurso n.º 247 — recorrente, o delegado do thesouro no districto do Porto — recorrida, a companhia geral da agricultura das vinhas do Alto-Douro — relator, o ex.^{mo} conselheiro barão de Chancelleiros.

Tomando em consideração o que me foi presente em consulta da secção do contencioso administrativo no conselho d'estado, acerca do recurso que o delegado do thesouro publico no districto do Porto, interpozera de um accordão do conselho de districto, da mesma cidade, por ter dado provimento no que para o mesmo conselho fôra interposto pelos directores da companhia geral da agricultura das vinhas do Alto-Douro, mandando ficar sem effeito a collecta de quatro contos de réis de decima industrial, em que a mesma companhia havia sido collectada pela junta do lançamento do bairro de Santa Catharina, em relação ao anno civil de mil oitocentos cincoenta e um: mostra-se dos autos, que logo depois de feito o lançamento, os directores da companhia recorrida reclamaram perante a junta, allegando no requerimento a folhas cinco, que semelhante collecta não podia subsistir, nem ter lugar, por isso que, não tendo desde muitos annos havido *dividendo*, como era notorio, e sendo *esta* a basé que a lei manda adoptar, não podia de fórma alguma deixar de qualificar-se de arbitraria e illegal. Mostra-se mais, que não sendo os directores attendidos, réquereram que se lhes tomasse o termo de recurso para o conselho, a folhas quatro; e que, sendo tudo concluso á junta, esta na resposta, a folhas seté, procurára justificar o seu procedimento, e sustentar a legalidade da collecta, allegando em substancia o seguinte: 1.º que á companhia recorrida, excepcional a tantos respeito, se não podia, nem devia applicar a doutrina do artigo quarenta e um das instrucções de quatro de dezembro de mil oitocentos e cincoenta, só applicavel ás companhias *anonymas*, qual não reputava a recorrida, mas sim o *principio geral* da primeira parte do parographo primeiro do artigo trinta e oito das mesmas instrucções, que respeita ás casas de commercio, ou associações com *firma*; por quanto, de não ter havido *dividendo* no presente anno de mil oitocentos e cincoenta, não se seguia, que a recorrida não tivesse tirado avultados interesses do seu commercio; 2.º que tanto era certo tê-los tirado, que pôde pagar avultados ordenados aos seus empregados, e centenares de contos de réis de juros aos seus credores; cujos capitães, andando firmados por letras particulares, e negociaveis, se acham subtraídos á acção fiscal dos empregados da fazenda, por culpa da recorrida, que já mais se prestára a dar á junta a relação de todos elles: 3.º e finalmente que a mesma companhia não podia ignorar que, nesta parte de impostos, o deve-

dor é sempre o collectado, e responsavel para com a fazenda nacional: mostra-se tambem que, conclusos os autos ao conselho, este intendera, sem embargo dos allegados fundamentos da junta, que a mesma tinha feito errada applicação do disposto no paragrapho primeiro do citado artigo trinta e oito, á *especie* de que se tracta, a qual devera ter sido regulada pelas disposições do artigo quarenta e um visto tractar-se da collecta de uma companhia *anonyma*, e não de uma *associação com firma*, e que portanto faltando a *base* para a collecta de decima industrial, qual é o *dividendo de lucros*, expressamente exigido pelo decreto de dezeseis de janeiro de mil oitocentos trinta e sete, declaratorio do paragrapho segundo do artigo dezeseis de outro de nove do mesmo mez e anno, nenhum fundamento legal havia para o lançamento da quota de decima em questão, da qual consequentemente alliviavam a companhia collectada, o que tudo consta do accordão a folhas oito verso, de que se recorre: mostra-se outrossim não ter o delegado recorrente allegado outros fundamentos, além dos expendidos pela junta, que fez seus; e que sendo esta de novo ouvida com o conselho, nem aquella nem este tiveram que accrescentar mais razão alguma, como se via das respostas a folhas vinte e tres, e folhas vinte e quatro: mostra-se, por outra parte, que a companhia recorrida, não só allegára, na sustentação de folhas quinze, e folhas vinte e sete, os fundamentos da sua justiça consistindo substancialmente em que não é sociedade com *firma*, porisso que tem tuma direcção para gerir os negocios sociaes, segundo os respectivos estatutos, mas sim uma verdadeira sociedade *anonyma*, só representada pelos directores escolhidos por eleição; mas mesmo os confirmára, pelo documento ex-folhas vinte verso, contendo por certidão a portaria do tribunal do thesouro publico, de dez de novembro de mil oitocentos quarenta e sete, em que se recommendou ao governador civil do Porto o cumprimento da outra de dezoito de dezembro de mil oitocentos quarenta e cinco, pela qual se havia annullado igual quota de decima industrial, lançada á companhia recorrida no anno economico de mil oitocentos quarenta e tres a mil oitocentos quarenta e quatro, pelo mesmo fundamento de não terem havido *interesses e dividendos*. Edando-se a final vista ao ministerio publico, veio este dizendo que, segundo o artigo quinhentos setenta e um do codigo commercial, são sociedades *anonymas* as *reuniões*, que formam dois ou mais commerciantes sem *firma*, para lucro commum e social, trabalhando um, alguns, ou todos em seu nome individual sómente; e que verificando-se na companhia recorrida estes requisitos, não podia deixar de ser como tal considerada e reconhecida, como de facto o fôra pelo accordão recorrido, cuja doutrina reputava corrente na censura de direito actualmente vigente, como já implicitamente o fôra pelo tribunal do thesouro publico: pelo que intendia dever propôr a confirmação do accordão recorrido. O que tudo visto: considerando legal a doutrina expendida no accordão, e na resposta do ministerio publico: e attendendo a que a propria junta reconheceu não ter havido *dividendo* no anno proximo immediato ao do lançamento, o qual podesse servir de base á collecta em conformidade do artigo quarenta e um das citadas instrucções, cuja disposição está em harmonia com o disposto no decreto de dezeseis de janeiro de mil oitocentos trinta e sete: hei por bem, em nomé de el-rei, conformando-me com a referida consulta, denegar provimento no presente recurso. O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda o tenha assim entendido, e faça executar: Paço das Necessidades, em dez janeiro de mil oitocentos cinquenta e quatro. — Rei, regente. — Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme. — Primeira direcção geral das contribuições directas, em 29 de janeiro de 1854. — Pelo chefe, Joaquim Pedro Seabra.

Está conforme. — Secretaria do conselho d'estado, em 11 de fevereiro de 1854.
— *Carlos da Silva Maya*, secretario geral.

Secção do contencioso administrativo, no conselho de estado.

Recurso n.º 403, recorrente o delegado do thesouro publico no districto do Porto, recorrida a companhia geral da agricultura das vinhas do Alto-Douro, relator o ex.º conselheiro barão de Chancelleiros.

Tendo o delegado do thesouro no districto do Porto, interposto recurso de um accordão do respectivo conselho de districto, por ter dado provimento para o mesmo tribunal interpozera a direcção da companhia geral da agricultura das vinhas do Alto-Douro, queixando-se de ter sido collectada pela junta do lançamento do primeiro bairro da cidade do Porto, na quota de decima industrial, de um conto e quinhentos mil réis, em relação ao anno civil de mil oitocentos cincoenta e tres, e com respeito aos presumidos lucros do seu commercio em vinhos e aguas-ardentes. E mostrando-se pela consulta da secção do contencioso administrativo, no conselho d'estado, com relação aos autos, perante a mesma processados, que a *questão sujeita* é (menos em quanto ao quantitalivo), perfeitamente a mesma que já fora ventilada no recurso numero duzentos quarenta e sete, e por mim resolvida no real decreto de dez de janeiro passado, publicado no *Diario do Governo* numero trinta e sete do corrente anno: hei por bem, em nome de el-rei, conformando-me com a referida consulta, em que foi ouvido o ministerio publico, denegar provimento no presente recurso, e confirmar o accordão recorrido. O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em quatro de outubro de mil oitocentos cincoenta e quatro. — Rei, regente. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.

Está conforme. — Primeira repartição da direcção geral das contribuições directas, em 25 de novembro de 1854. — *Joaquim Pedro Seabra*.

Está conforme. — Secretaria do conselho d'estado, em 8 de janeiro de 1855. — *Carlos da Silva Maya*, secretario geral.

Doctrina que dimana dos accordãos.

As especies d'estes dous accordãos são identicas, e as questões que n'ellas se decidem são as mesmas, e entre as mesmas partes, havendo unicamente differença nas quantias, e nos annos a que dizem respeito, porém com o desinvolvimento das razões, e argumentos em que se fundou o conselho d'estado só vem no recurso n.º 247, por isso só este se transcreve.

Vê-se da decisão d'este recurso que a companhia geral da agricultura das vinhas do Alto-Douro é considerada commercialmente como — companhia anonyma — e como tal que lhe é applicavel a disposição do art. 41 das instrucções de 4 de dezembro de 1850 para o lançamento da decima, e mais impostos, que diz assim: — decima industrial das companhias anonymas é de 10% da importancia total do devidendo que se distribuir aos accionistas. — Esta doctrina já estava adoptada pelo art. 1.º do decreto de 16 de janeiro de 1837, que diz o mesmo que o re-

ferido art. 41: ora como no anno a que se refere o accordão, a companhia não teve dividendo, por isso e na conformidade da letra das citadas disposições, não tinha de que pagar decima industrial. A junta do lançamento intendia que a companhia das vinhas devia ser considerada como uma casa de commercio, ou associação com firma, e por isso que lhe era applicavel o § 1.º do art. 38 das citadas instrucções, e além d'isso que se a companhia não tinha tido dividendo, tinha tido interesses, pois tinha pago avultadas sommas aos seus credores.

Este accordão pois firma a regra — de que as companhias anonymas só pagam decima industrial quando tem dividendo — porque nestas, é facil saber o quantum d'esse dividendo, o que não succede nas outras sociedades, e por isso estas pagam sempre decima, na conformidade do citado art. 38 § 1.º das instrucções de 4 de dezembro.

Secção do contencioso administrativo, no conselho de estado.
Recurso n.º 474 = recorrente, a camara municipal do concelho de Tavira = recorrida, a junta geral do districto de Faro = relator, o exm.º conselheiro visconde de Castro.

Sendo-me presente a consulta do conselho de estado na secção do contencioso administrativo, sobre uma reclamação da camara municipal do concelho de Tavira contra o excesso com que fóra onerada pela junta geral do districto de Faro na repartição do contingente da contribuição predial. Mostra-se que a dita camara declarando ser este excesso de réis quatrocentos mil seiscentos sessenta e quatro, comparado o que agora se lhe reparte com o termo medio das contribuições extinctas dos annos precedentes, allega, além disso: primeiro, que esse augmento tivera logar a seu respeito ao mesmo tempo que se diminuia no concelho de Faro a quantia de réis quinhentos vinte e cinco mil novecentos quarenta e um; segundo, que a junta procedera á operação da repartição por um mappa confeccionado por ella, e não pelo mappa official, como prescreve o regulamento de nove de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres; terceiro, que houve nullidade no acto da junta por se haver reunido sómente oito vogaes, numero que não prefaz ametade e mais um de quinze, que é o numero legal das juntas geraes de districto. E expendendo diversas considerações sobre a relativa prosperidade dos concelhos, em opposição ás do relatorio da junta geral, allega outro sim que esta funcionára já depois de constituidas as novas camaras para o actual biennio. Mostra-se que o governador civil, informando ácerca da mencionada reclamação, qualifica de improcedentes as allegadas nullidades, afirmando que o mappa official fóra seguido á risca pela junta, depois de rectificado em um erro de copia, que nada influa na essencia da repartição: que o numero legal dos procuradores á junta geral, salvo os districtos de Lisboa e Porto, é de treze, e não de quinze; que a junta devia reunir-se precisamente no dia vinte de Janeiro, e só no dia vinte e nove tivera logar a nomeação dos procuradores das camaras novamente eleitas; e que, finalmente, a junta fóra obrigada a augmentar a contribuição predial de sete concelhos, inclusive o da camara reclamante, mas que em nenhum dos casos excedera a differença a dez por cento, procurando proceder com equidade como extensamente demonstra em seu relatorio, e sendo unanime em todas as suas volações. O que tudo visto, e o mais que do processo consta, e sendo ouvido o ministerio publico; considerando que as camaras municipaes podem reclamar perante o conselho de estado, quando intendam que houve manifesta in-

justiça na repartição feita pela junta geral do districto; considerando que o conselho de estado nesta ordem de processos se acha habilitado a júlgar, tendo presente a reclamação da camara e a informação dada ácerca della pelo governador civil; considerando, pelo que pertence á repartição do anno de mil oitocentos cincoenta e quatro, que as camaras municipaes só pódem reputar-se lesadas quando a quota que lhes fór repartida exceder em mais de dez por cento a quantia média das correspondentes contribuições extinctas; considerando que o termo medio das contribuições extinctas que pagava o concelho de Tavira importava no valor de réis cinco contos quinhentos quarenta e seis mil trezentos e trinta e seis, e que o augmento em questão fóra de réis quatrocentos mil seiscentos e quatro, somma que não só não excede de dez por cento, mas fica muito áquem dessa proporção; considerando que não existindo a lesão que a lei define, não ha direito á reclamação: Hei por bem, em nome do rei, conformando-me com a sobredita consulta, negar previmento ao recurso, e mandar que se cumpra a repartição da junta geral, relativamente ao concelho recorrente. — O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em doze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro. — Rei, regente. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Está conforme. — Repartição central da direcção geral das contribuições directas, em 25 de Agosto de 1851. — *Manoel Ignacio Moreira Freire.*

Está conforme. — Secretaria do conselho de estado, em 3 de janeiro de 1855. *Carlos da Silva Maya*, secretario geral.

Doutrina que dimana da resolução.

Na conformidade do artigo 16.º do decreto de 31 de Dezembro de 1852, que estabeleceu a contribuição predial, pódem as camaras municipaes reclamar perante o conselho d'estado, contra a manifesta injustiça na repartição feita pela junta geral do districto. Esta mesma competencia que as camaras tem para reclamar contra a injustiça da repartição, é reconhecida no artigo 67.º do regulamento da repartição da contribuição, de 9 de Novembro de 1853. A resolução do conselho d'estado que se apresenta, reconhece e julga esta competencia e legitimidade á camara recorrente.

Em quanto ao ponto do recurso devemos crer que a camara de Tavira se enganou no seu calculo, o que o excesso que se lhe lançou não foi nem mais, nem ainda chegou a dez por cento além da somma das contribuições extinctas, por quanto diz o artigo 68.º do citado regulamento; considera-se haver lesão na repartição do contingente da contribuição predial feita pela junta geral do districto para o anno de 1854, se o contingente designado a um conselho fór superior em mais de dez por cento á somma das correspondentes contribuições extinctas, que o mesmo concelho pagava, sem haver motivo plausivel para o mesmo excesso. Ora como não se deu aquelle excesso, segue-se que a reclamação foi infundada, e que a repartição foi legal. Este foi o ponto de direito que o conselho d'estado decidiu.

Não podemos porém deixar de dar os nossos elogios á camara municipal de Tavira, pelo zelo que mostrou pelos interesses do concelho que representa, pois que sendo as camaras municipaes as unicas autoridades para reclamar contra o excesso da repartição lançada ao concelho, devem ter todo o cuidado, e vigilancia

para que não haja esse excesso, visto a facilidade que os governos sempre tem para pedirem muito, e gastarem ainda mais, e a novidade do systema actual que pôde, antes de ser bem conhecido, trazer graves inconvenientes.

Secção do contencioso administrativo, no conselho de estado.

Recurso n.º 412 — recorrente, a camara municipal do concelho de Aldéa-gallega do Riba-tejo — recorrido, o conselho de districto de Lisboa — relator, o ex.^{m.} conselheiro H-defonso Leopoldo Bayard.

Sendo-me presente a consulta da secção do contencioso administrativo no conselho d'estado, sobre o recurso interposto pela camara municipal do concelho de Aldéa-gallega do Riba tejo contra o accordão do conselho de districto, que annullou uma parcella de receita no seu orçamento correspondente ao anno economico de mil oitocentos cincoenta e tres a mil oitocentos cincoenta e quatro: mostra-se, que a camara convencida da falta de meios em que se achava para fazer face tanto á divida atrazada como ás despesas com que podia contar no dito anno, creára uma nova receita, orçada em cento e quarenta mil reis, impondo uma taxa de quinze reis em cada arroba de palha que se vendesse para consumo no concelho. Mostra-se tambem, que os donos das estalagens sitas no mesmo conselho, representaram contra o referido imposto no fim do ullimo dia estabelecido para admissão das reclamações depois da affixação publica do orçamento, e que sendo examinada a sua representação depois no conselho de districto, juntamente com o orçamento, se seguira, em 13 de julho proximo preterito, a approvação d'este, com exclusão da parcella já referida, por se reconhecer que o imposto não era de urgente necessidade; pois que, apesar d'aquella exclusão, apparecia ainda um saldo de dezeseis mil novecentos e cincoenta reis, depois de satisfeitas as despesas obrigatorias e facultativas orçadas. Mostra-se mais que, subindo recurso d'esta decisão, a camara allegára que o saldo apontado resultava de não se melterem em conta as dividas activas e passivas; mas havendo excesso grande nas ultimas, tinha de ser pago, sem deixar de satisfazer-se ás necessidades do anno corrente, e que por isso se vira obrigada a crear para estas uma nova receita, destinando para a divida o producto dos fóros, ou outro rendimento; e que, á vista desta justa e inevitavel distribuição da receita orçada, ficava evidente o errado calculo do accordão do conselho de districto. Mostra-se por ullimo que, procedendo-se nos termos do regulamento, se exigira informação do conselho de districto, o qual se referiu aos fundamentos do seu accordão, assim como ás reclamações dos donos das estalagens sobre o imposto da questão, e informações que houvera a tal respeito da camara, e do administrador do concelho, remetendo todos estes papeis, e acrescentou que, na verba do capitulo quarto da primeira secção do respectivo orçamento, especialmente destinada para mobilia e reparos dos paços do concelho, e mais edificios, e estabelecimentos a cargo da camara, podia esta economisar a importancia da verba que pretendia effectuar pela nova contribuição. O que tudo visto, e depois de ouvido o ministerio publico; considerando, pelo exame do orçamento, que não existe a urgencia allegada, porque entre as parcellas da receita e despesa annual se dá um pequeno saldo favoravel; considerando que a divida activa servirá para pagamento de uma parte da divida passiva, a qual se poderá ir amortizando successivamente nos annos seguintes, por meio de economias nas despesas; considerando

que é sempre vexatoria a imposição de um novo tributo, a qual se deve evitar em quanto fôr possível, sem maior detrimento: hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, negar, em nome do rei, provimento no presente recurso, e determinar que subsista o accordão do conselho de districto. O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha intendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dous de outubro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = Rei, regente. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Está conforme. = *Antonio de Roboredo.*

Está conforme. = Secretaria do conselho d'estado, em 4 de janeiro de 1853. = *Carlos da Silva Maya*, secretario geral.

Doctrina que dimana do accordão.

Esta providente resolução do conselho d'estado deve ser presente a todas as camaras municipaes, sempre que tenham que lançar algum novo tributo, pois que só uma indispensavel, e absoluta necessidade o pôde permittir, e authorisar. O povo deve tambem vér n'esta resolução, a solicitude e cuidado que as authoridades administrativas superiores tomam pelo bem estar publico, e geral, não permittindo a imposição de novos tributos senão em caso extremo, o que deve inspirar confiança dos governados nos governantes, o maior, e melhor beneficio para a sociedade.

VARIÉDADES.

Do senado de Lisboa, a que por outro nome chamam camara municipal, e do modo do seu governo.

Governa-se esta nobilissima cidade com justissimas, e sanclissimas leis, para conservação das quaes tem um senado de pessoas doctas, graves e nobres, entre as quaes ha seis senadores letrados, a que chamam vereadores, e um fidalgo dos principaes do reino com título de presidente, e um escrivão, que tambem é homem nobre, e fidalgo, e dous procuradores da cidade. Estes officiaes são postos por el-rei, e feitos por suas cartas. Ha mais quatro mysteres, que o povo elege na casa dos vinte e quatro, que tambem tem assento no mesmo senado, e tem voto igual com os vereadores em todas as cousas, que se tratam, e despacham no senado, tirando em materias de direito, e de justiça em que não votam. Tem mais um thesoureiro, e um syndicante, e cada um tem seu escrivão. E os seis vereadores repartidos em suas jurisdicções nesta fórma, um delles é particularmente juiz do açougue, e das cousas a elle pertencentes, e não tem pouco, que fazer nel-las, pois como acima fica dito, se gastam aqui um anno por outro ao menos cem mil carneiros, onze mil cabeças de gado vaccum, quinze mil de gado cabrum, e vinte e quatro mil porcos. Outro das cousas pertencentes ao terreiro do trigo. Outro da ribeira, e praças publicas. Outro da limpeza da cidade. Outro

das propriedades, e o sexto tem á sua conta as demandas, e causas da camara, e ainda que a cada um sejam commettidos em particular os negocios de suas repartições, todos juntos despacham os feitos em camara, e todas assim, presidente, como vereadores, mysteres, escrivão, e procuradores, ellegem os juizes do civil, e crime, e almotaçais das execuções da cidade, e elles em camara lhes passam suas cartas, e provimentos. E assim provém mais os cargos de almotaçais da limpeza e os officios de escrivães dos orfãos e os juizes dos mesmos orfãos, e partidores.

Provém o cargo de depositario da cidade, e thesoureiro della. Provém o officio de provedor das obras da cidade, que é um fidalgo e seu escrivão. Provém os cargos de juizes das propriedades, e seus escrivães, e o cargo de escrivão dos depositos. Proveram até agora os cabeças de saude das freguezias, de que se trata acima no capitulo ultimo do quinto tractado, e agora parece os quer prover sua magestade, e isto por razão de que se lhes paga de sua fazenda o ordenado que tem.

Provém mais o juiz do terreiro do trigo, porém sua magestade o conforma.

Provém o cargo, que se chama do Marco, com seus escrivães, que são os que despacham os navios, que vão para as conquistas, e ilhas d'este reino.

Provém o officio do meirinho dos almotaçais com seu escrivão.

Provém um porteiro da camara com bom ordenado, para que assista á porta de dentro d'ella.

Provém mais seis homens, que servem de regados, e de sollicitadores das demandas da camara.

Provém mais um capellão de Santo Antonio, e um ermitão, a que chamam hospitaleiro. Fazem os officiaes da confraria do Santo, e são sempre os acima nomeados.

Provém as Mercieyras de São Francisco, que instituiu aquella dona, que deixou a venda do Alqueidão com vinte e cinco mil réis a cada uma, em cada um anno.

Provém outras Mercieyras na Victoria, a que tambem pagem de ordenado vinte alqueires de trigo, e doze mil réis em dinheiro.

Provém o officio de meirinho da saude com seu escrivão.

Provém os officios dos escrivães d'ante os juizes do civil desta cidade, distribuidor, e inqueredor delles.

Provém o officio de juiz da balança do açougue com seu escrivão, e o juiz, e escrivão da casa do Ver-o-pezo, e cada qual d'estes officios tem bastante ordenado para se poderem sustentar os officiaes d'elles, que todos são homens nobres, e de bom foro.

Provém os logares das medeiras, e joeiradeiras do terreiro, e os logares das regateiras da ribeira do pão, fructa secca e verde, do peixe, da caça, das passas, de mel, da hortaliça, das manteigueiras, das marisqueiras, e outros.

Provém por carta o officio de escrivão do curral.

Confirmam as cartas de examinação aos officios mechanicos.

Provém os cargos de afiladores das medidas de pau e barro, e dos pesos de balança.

Provém cada taes annos o cargo de contraste de ourives de ouro e prata, cada um per si; estes passam certidões para se ajuntarem em autos, e mandados publicos de depositos e outras cousas, e pesos dos ditos officios.

Provém o cargo de medidor dos pannos, que vem fóra do reino.

Provém os cargos de corretores das mercadorias, dos escravos, das propriedades, e dos cavallos que são por todas em numero quinze.

Provém os cargos de escrivães dos lugares do termo da cidade. Elegem os juizes paduanos dos mesmos julgados.

Provém os quadrilheiros e porteiros do conselho, e os cargos dos alcaides dos mesmos conselhos e julgados.

Provém o alcaide do termo de toda a cidade, que tem um officio mui grande, e seu escrivão. Um dos vereadores serve de chancelier de todas as causas da cidade, e este é eleito em cada um anno por votos. Põem o preço no vinho e azeite, em que se ha de vender em cada um anno; o qual se põem ao vinho por dia de S. Martinho, e ao azeite, assim no principio do anno, como em todo o mais anno, como em todo o mais tempo que o trazem ao Verdopeso. O vereador do pelouro do açougue põem o preço á carne no curral em cada sexta-feira, com um Myster. Só ao trigo se não põe preço, por ser livre, como se disse no capítulo do terreiro d'esta cidade.

Provém mais a camara quatro zeladores, cujo officio é zelar que se não venda cousa alguma fóra da taxa, e tem cada um, sessenta mil réis de renda em cada um anno pagos nas rendas da cidade; com mais dous rendeiros, que andam com os almotaceis vendo as praças da cidade, e o que n'ellas se vende fóra da ordem da camara, ou dos officiaes da saude, que algumas vezes prohibem com penas, que se não vendam fructas, ou cousas semelhantes, que são prejudiciaes á saude da cidade.

Além do que fica dito do governo d'esta cidade, ha mais doze estados, que são as doze bandeiras, que vão nas procissões geraes. Estes doze estados são mechanicos, e em seus officios elegem dous homens bons, que mandam a casa dos vinte e quatro, que são prelados d'este povo. D'estes vinte e quatro homens se fazem por votos os quatro misteres, que vão em cada um anno servir a camara, e são os nomeados no principio d'este capitolo. Dos outros vinte que ficam, se fazem o juiz e escrivão d'esta casa dos vinte e quatro, porém o juiz hade ser um, que já haja sido myster. Dos dezoito que ficam elege a cidade quatro para servirem de escrivães de limpeza, e um depositario dos pênhores de suas condemnações. Os outros treze occupa a cidade em visitar e guardar as naus que vem impedidas, e as tavernas com os que deitam as varas nas pipas, que n'este senado tambem se provém.

Este é o modo, que se tem no governo d'esta cidade no que pertence á mesma cidade.

(Grandezas de Lisboa.)

ANNAES ADMINISTRATIVOS

ECONOMICOS.

Administração publica em Portugal.

Tam hominum, quam urbium fata voluntur.

Seneca, *Epist.* 91.

REGIMEN ANTIGO.

Não houve, durante o regimen da monarchia absoluta, em Portugal, um sistema regular de administração publica. Os diferentes ramos, de que ella se compõe, andavam destroncados, em regimentos especiaes; porém como o poder legislativo residia no soberano, os principios, as regras, e a fórma d'esses regimentos, alteravam-se, segundo as conveniencias da epocha, e as tendencias do poder.

Na historia da administração da monarchia absoluta ha tres feições caracteristicas: — 1.ª a falta de nexo, e unidade nas disposições geraes: — 2.ª a revelação de vastissimos conhecimentos theoricos e praticos, em alguns ramos especiaes de administração: — 3.ª o mechanismo da constituição municipal.

A monarchia, que não era, mas que se fez absoluta, absorvendo, e concentrando todos os elementos do poder supremo, dirigia, e regulava as diversas funcções de administração, segundo as conveniencias da epocha, interpretadas, e definidas, pelos que assistam á allá governança. Os grandes interesses da commhão nacional, corriam, portanto, vária e arriscada fortuna, dependentes das tendencias, zelo, e illustração dos delegados do soberano, aos quaes eram confiados. E tanto mais, quanto bastava, para exercer qualquer cargo, merecer a confiança do rei. A simples investidura do cargo, julgava-se habilitação sufficiente para desempenhar as funcções mais especiaes de administração.

Sem uma fonte commum de principios derivados das sciencias sociaes, sem regras permanentes, e uniformes, é claro, que não podia haver um systema regular de administração publica; e ainda quando existisse era impossivel executal-o, sem destinar a esse fim um pessoal habilitado, com profissão, ou sem profissão, com sciencia, ou sem ella, qualquer que fosse o estado, e o numero de empregos, que se exerciam cumulativamente, todos mediante a confiança do imperante, ou de seus conselheiros, podiam ser, e eram effectivamente providos nos empregos de administração. E mesmo não podia deixar de assim ser, visto que ella não constituia um ramo especial de serviço publico.

A estas rasões derivadas da falta de systema, tanto na adopção de principios geraes como na escolha dos funcionarios ajuntam-se outras, que tornavam impossivel a generalisação dos principios, e unidade das regras administrativas. O privilegio, as regalias de familia, os direitos senhoreaes não deixavam correr o nivel da igualdade.

Mas no meio deste syncrétismo administrativo, appareciam homens de um merecimento incontestavel, e regulamentos que ainda hoje devem servir de modelo, pela sciencia das suas prescripções, pela pureza de sua linguagem, e pela methodica distribuição de suas partes.

Então encaneciam muitos no serviço de um ramo especial de administração, havia longas carreiras na vida publica, pagava-se a devida homenagem aos funcionarios experientes, e versados na pratica dos negocios publicos. O governo, quando tinha vontade de fazer o bem, encontrava nestes archivos os materiaes d'uma sabedoria vasta, e purificada pelas largas lições da experiencia.

A parte os abusos proprios do tempo, que á maneira de pó subtil se vão insinuando lentamente por entre as juncturas das instituições antigas, a constituição municipal do regimen da monarchia absoluta, é um monumento veneravel, e sagrado, que as novas reformas antes profanaram, do que aperfeiçoaram.

Ha nos diplomas camararios uma expressão, que parece insignificante, mas que symbolisa a theoria constitucional do municipio *Paços do Concelho*. O senado da camara representava simultaneamente o povo, e o rei. Por meio d'esta sublime lição, o povo elevava-se á altura da realeza, o rei descia á condição popular. Esta união invisivel, e mysteriosa era o mytho da liberdade, da independencia, da soberania do povo, era a consubstanciação das duas entidades, a real, e a popular.

O poder municipal residia nos *bons homens*, ou *homens da governança*, que alternadamente exerciam as funcções de vereadores. Os presidentes eram nomeados pelo rei, ou andava este cargo annexo aos magistratos judiciaes. Creados os *juizes de vara branca*, ficam estes presidentes natos das camaras municipaes, com poucas excepções.

Mas além d'esta representação indirecta o povo presidido pelos *juizes de vintena*, formava as suas assembléas, e ahí deliberava acerca dos interesses communs do seu termo, intervindo directamente na administração dos bens proprios, e applicação de seus rendimentos.

Bastam estas breves noções para se deduzir a formula historica da administração publica durante o regimen da monarchia absoluta.

No complexo de todas as leis, e regulamentos de administração publica, incoherencia, desordem, e confusão.

Em alguns ramos especiaes de administração, vastissimos conhecimentos practicos, e doutrinaes.

Na constituição municipal, symbolisada a alliança da realeza, com a inde-

pendencia, e liberdade dos povos, immediata intervenção popular na administração dos bens communs da localidade.

II

AS PREFEITURAS.

O decreto de 16 de Maio de 1832, organisando a administração publica trouxe a Portugal o systema das prefeituras, que tanto tem concorrido para o engrandecimento, e prosperidade da França.

O sr. Mousinho da Silveira, reconhecendo a necessidade de construir entre nós a administração publica, recorreo na verdade á fonte mais pura, porque em nenhum outro paiz havia um systema ordenado sobre melhores fundamentos, com a vantagem de uma larga demonstração experimental, que fazia acceital a.

A theoria do systema francez é clara e simples, e funda-se nos mais solidos principios do direito social.

Administrar, é manter em todas as suas manifestações collectivas, ou individuaes, o pleno exercicio da liberdade civil, ou politica, dentro da esphera legal.

As relações da mutua dependencia entre o governo e o povo, formam uma cadéa dupla que desce da summidade do poder constituido até ás extremidades sociais.

A delegação, e sub-delegação da authoridade suprema compõem os elos da cadéa descendente; o mandato do povo personificado nos seus eleitos, constitue o ramo da cadéa ascendente. Este engenhoso mechanismo, como a cada mysteriosa de Jacob, estabelece uma communicação constante e harmoniosa, entre as mais elevadas regiões do poder, e as ultimas ramificações da sociedade.

Já se vê, que longe de o aggredirmos prestamos a devida homenagem ao systema; mas nem por isso julgamos, que possa applicar-se a todos os paizes, sem que seja modificado, ou aperfeçoado. Menos ainda temos no animo censurar a perfeição de o naturalisar em Portugal. E' outro o nosso intento.

O systema francez, modificado, ou por modificar, além do francez, outro qualquer, que se estabelecesse, havia de forçosamente produzir os mesmos resultados; porque o defeito não vem da doutrina, vem dos mestres, que a pregam, e que a não executam.

Ergueu-se a voz contra as prefeituras, porque eram caras, e apparatusas. Esta era a voz geral. Mas os doutrinarios d'aquella época viam nos elementos organicos do decreto de 16 de Maio, o principio da centralisação; necessario segundo a opinião de uns, para robustecero poder enfraquecido pelas feridas de guerra civil, que ainda sangravam; contrario segundo outros ao desinvolvimento das idéas democraticas, com que elles queriam educar a nova sociedade, e preparal a para a reforma da carta, que já se antolhava menos liberal, do que convinha ao adiantamento dos espiritos illustrados.

Ponhamos de parte a questão da centralisação, para tomar o pincel, e desenhá com as suas verdadeiras cores a historia da administração publica em Portugal durante o regimen das prefeituras.

Terminada a guerra civil deu se á execução o decreto de 16 de Maio, nomearam-se os prefeitos, e o resto dos funcionarios administrativos.

A nomeação dos prefeitos recaiu sobre pessoas illustradas, e de grande reputação; a dos sub prefeitos não foi tão feliz; a dos provedores, que era a mais importante foi desgraçada.

As promessas, ha tantos annos, prodigalisadas pelos conquistadores da liber-

4
dade, os dons, os beneficios escriptos na carta constitucional deviam realizar-se pela intervenção dos magistrados, que estavam em contacto com o povo. Mas n'essa época não havia um pessoal esclarecido, e com as qualidades moraes, que a nova ordem de cousas exigia; e por isso as mais puras intenções do governo foram desfiguradas, e adulterados os principios, e maximas da constitucionalidade.

O povo, que não intervinha na escolha da nova authoridade, calculava as intenções do governo, pelo procedimento dos seus delegados. Nem um palmo de estrada, nem a reparação de um edificio publico, nem a plantação de uma arvore, nem ao menos a limpeza de uma fonte, nenhum d'estes melhoramentos materiaes, que o povo vê, e palpa se effectuava pelo impulso da nova authoridade. Os ricos despojos dos conventos mal escapavam á rapacidade, os estabelecimentos pios esperavam ser assaltados, a instrucção primaria foi quasi abandonada, a agricultura, e as artes volaram-se ao esquecimento.

O povo estupefacto, diante dos actos dos funcionarios, que occupavam os empregos, como um meio de reparação das perdas individuaes, ou dos sacrificios pessoais, que haviam feito durante a lueta, acquiescia, porque ainda não havia perdido os habitos da antiga obediencia, mas advertido pelo instincto de que é dotado. Conhêcia que semelhante apostolado era inteiramente obnoxio ás maximas liberaes. A extincção dos dizimos, e das milicias eram os unicos beneficios reaes; sem a sua influencia a guerra civil renovar-se-ia, talvez com mais violencia e furor.

Os corpos administrativos eleitos debaixo da influencia dos novos magistrados, sem conhecimento theorico, e pratico do systema, que acabava de se estabelecer, ou eram um simulacro vão, ou convertiam em proveito proprio os rendimentos, e bens municipaes. Eram enormes os abusos, que muitas camaras praticaram.

Isto não podia de assim deixar de acontecer, porque a guerra civil produz sempre estes resultados. O partido liberal era menos illustrado do que devia ser. A maior parte dos homens de letras, discipulos da escola encyclopedista, entendiam, que bastava destruir os antigos abusos, para fazer fructificar a arvore da liberdade. Conheciam as feridas do corpo social, mas ignoravam o organismo da sociedade. Aliás versados em outros ramos do saber humano, eram leigos na economia politica, na estatistica, e na administração.

Abaixo d'estes estavam os *sophystas* constitucionaes, chusma perigosa em todos os tempos, e soberanamente obnoxia á pureza de todas as doutrinas. Folheando o *Diccionario Philosophico* de Voltaire, o *Contracto* de Rousseau, e o *Catholicismo* de Volney, reputavam-se altamente instruidos não só para occupar todos os cargos publicos, mas intentar, e ditar todas as reformas. Esta sabedoria falsa, e superficial andava acompanhada de certo desprezo pelos principios da moral, e da religião. A emigração, os carcerees, e a guerra, haviam endurecido o coração de muitos caracteres honestos. A politica errada do principe proscripto concorreu poderosamente para estes tristes efeitos. A monarchia absoluta perdeu então o caracter paternal, que a distinguiu, e que era a joia mais formosa da coroa de nossos reis. O partido liberal foi atrozmente perseguido, e martyrisado as suas familias votadas ao luto e á miseria. A reacção devia de ser horrenda, como foi.

O systema das prefeituras caiu, não porque fosse mau, ou bom, mas porque no estado que acabamos de descrever era impossivel colher os seus fructos. Foi um ensaio na ausencia de todas as condições, que podiam revelar as suas vantagens.

Não somos adversarios da centralisação, julgamos-a até necessaria em muitas

funções do poder executivo, mas temos para nós, que o systema francez não convém ao nosso paiz; não pelo resultado, que deram as prefeituras, mas por outras razões, que opportunamente apresentaremos. (Continúa).

Carta topographica de Lisboa.

Tendo-nos proposto á espinhosa tarefa de codificar e publicar toda a legislação sobre administração publica, e seus ramos essenciaes, agora que por um acto do governo se mandou adjudicar a E. Pezerat, F. Goullare, e C. Goullare a execução dos trabalhos da carta topographica de Lisboa, cumpre-nos alludir ás disposições que entre nós tem regulado o andamento dos trabalhos geodesicos e topographicos, desde a sua introdução em 1786 por Luiz Pinto de Sousa, visconde de Balsemão, até hoje, por isso que semelhantes trabalhos são a base segura e indispensavel para se formar o cadastro e estatística de cada concelho, elementos indispensaveis para a boa administração e serviço municipal, ou do estado, dos quaes um governo illustrado e proprio do seculo em que vivemos, jamais pôde abstrair para bem governar o paiz.

A utilidade de taes cartas é altamente reconhecida, administrativamente fallando, para limitar e decidir todas as duvidas e questões, que por ventura se levantarem, quer entre particulares entre si, quer entre estes e os corpos administrativos, na fruição de suas propriedades e direitos relativos, especialmente no que toca aos limites, servidões, caminhos, logradouros, bens do concelho administrados isoladamente ou em communidade de fruição com os municipios confinantes; ou para distinguir estes bens dos parochiaes ou d'aquelles que sendo geridos pela administração parochial, tem todavia alguma applicação especial e distincta; ou finalmente para demarcar e separar os terrenos e propriedades do estado, taes como estradas, montes, pontes, rios, ribeiras ou canaes, e os terrenos marginaes deixados pelas agoas dos preditos rios, ribeiros e canaes.

A situação mais ou menos convulsiva porque Portugal tem passado, contribuiu poderosamente para as interrupções que semelhantes trabalhos tem soffrido desde que definitivamente foram começados em 1788 pelo doutor Francisco Antonio Ciera.

A importancia com que desde mais de meio seculo se tem olhado entre nós para a confecção de tão util elemento de governança administrativa, deprehende-se com mais particularidade do alvará de 9 de Junho de 1801 pelo qual se estabeleceu, que em cada uma das comarcas d'estes reinós houvesse um mathematico incumbido da execução da carta geral topographica da respectiva comarca e das cartas particulares de cada uma das villas e concelhos que n'ella são comprehendidos, com toda a extensão de seus termos, caminhos, rios, ribeira, montes, pontes e fontes que lhe pertencessem, o que tudo seria encerrado em um livro, que deveria ser guardado no cartorio da camara da cidade ou villa, que fosse cabeça da comarca, debaixo da inspecção do referido mathematico, que seria o respectivo cosmographo, e como tal deveria gosar da gradação e predicamento dos provedores das mesmas comarcas.

Além deste livro, eram tambem incumbidos de formalisar outro livro de cartas particulares em que se descrevessem e configurassem todas as herdades, quintas, prazos, fazendas e outros bens, assim ruraes como urbanos com suas dimensões, demarcações e confrontações, da maneira que as possuiam seus proprie-

tarios, e aqui tínhamos organizado o cadastro geral e parcellar de cada concelho e povoação.

Se o alvará de 9 de Junho de 1801 tivesse desde logo lido a execução, que era mister, nós teríamos hoje senão completamente formado, ao menos muito adiantado o nosso cadastro, e resolvidas muitas questões de limites de propriedades e senhorios.

Assim pois, do que levamos expellido observa-se, que a instituição do cadastro decretada em 1847, não era para nós uma cousa nova, como afirma o sr. conselheiro A. J. Avila a pag. 4 do seu relatório sobre o cadastro; nova sómente era a applicação do systema que acaba de ser decretado.

A salutar providencia a que nos referimos não teve a execução que parecia justa, e era myster tivesse, e o doutor Ciera e seus ajudantes Carlos Frederico de Caula e Pedro Folque, auxiliados pelo nosso sabio e distincto astrónomo o doutor José Monteiro da Rocha, com quanto effectivamente emprehendessem as operações geodesicas, base fundamental dos trabalhos topographicos e cadastraes da carta geral do reino, cuja execução lhe estava incumbida e no que eram efficaç e poderosamente auxiliados por D. Rodrigo de Sousa Coutinho, cujo resultado seria de grandissima vantagem para a exactidão das cartas particulares das antigas comarcas confeccionadas pelos respectivos cosmographos: todavia a inveja do merito do doutor Ciera, senão foi a fatalidade ou o genio do mal, como lhe chama o doutor Filippe Folque na sua *Memoria* sobre os trabalhos geodesicos de Portugal, publicada no tomo 1.º da 2.ª serie das *Memorias* da antiga academia real das sciencias de Lisboa, fizeram com que semelhantes operações e trabalhos se suspendessem completamente, e contribuisse sobremaneira para se tornar absolutas as disposições do citado alvará de 1801, figurando apenas na nossa legislação patria como testemunho de que nos era conhecido o alcance e importancia das cartas topographicas, mas que as conveniencias especiosas tinham lido mais poder e força do que os preceitos e a utilidade da boa governança administrativa do estado.

Tanto que D. Rodrigo de Sousa Coutinho saiu do ministerio ficaram esquecidos e postos inteiramente de parte estes trabalhos, que apenas duraram até 1803 periodo em que foram suspensos: posteriormente por portaria de 15 de Novembro de 1811 e aviso de 9 de janeiro de 1812, se renovaram as ordens relativamente ás operações cadastraes, mas nem por isso foram melhor succedidas, até que finalmente por portaria de 11 de Abril de 1827 se mandou examinar o estado em que se achavam as pyramides ou pontos, que se haviam fixado para estabelecer as triangulações, que formavam o esqueleto da carta geographica do reino principiando pelos dous pontos da base de verificação *Batel e Montijo*; porém esta portaria teve a mesma sorte das providencias a que acima nos referimos, isto é, ficou simplesmente registada na *Gazeta de Lisboa*.

No preambulo do decreto de 16 de Maio de 1832, o primeiro estadista da restauração constitucional, o sabio José Xavier Mousinho da Silveira, apresenta algumas considerações ácerca das vantagens do arrolamento ou cadastro da propriedade particular e a commum, porém no artigo 38.º do titulo 2.º, capitulo 1.º, estatue como um dever do chefe da administração em cada provincia ou districto, o mandar fazer pelas autoridades competentes, as precisas diligencias para se formar o cadastro geral ou registo de suas propriedades, tanto urbanas como rusicas, pelo modo e methodo, que em lei especial se determinasse.

A um estadista tão illustrado como era Mousinho da Silveira, não podia de maneira alguma escapar, no complexo das reformas do systema de administração do paiz, a organização das cartas topographicas de cada provincia, o cadastro da

propriedade em geral, e em especial, que facilitaria aos conhecimentos agronomicos e industrias a indicação e natureza dos solos districtaes ou concelhios tão convenientes para regular as suas culturas e applicação; mas um fado mau e tenaz parece ter-se apostado a contrariar a vontade de todos aquelles que tem desejado promover a conclusão de um trabalho tão indispensavel e necessario para a boa administração publica do reino.

Não obstante as providencias de que temos dado conta, permaneceram quasi estacionarios senão abandonados os trabalhos geodesicos e cadastraes até que outro ministro não menos illustrado, esclarecido, Agostinho José Freire, por portaria de 12 de Setembro de 1833 mandou continuar o andamento dos antigos trabalhos de triangulação do reino porque a sua alta intelligencia não consentia vér paralizados, e em portaria de 13 de Setembro de 1834 recommendou mui expressamente a sua conclusão porque d'elles estavam dependentes a formação da carta geographica e as operações do cadastro, fontes de grandes recursos estatísticos para providencias de maior alcance politico, e base certa e definida da riqueza individual e geral, em que devem assentar as leis geraes ou especiaes da administração politica e economica do estado.

Os unicos trabalhos d'esta natureza que possuímos, é a carta topographica da comarca de Setubal, levantada a expensas da antiga academia real das sciencias de Lisboa, por alguns de seus membros, devendo-se a esta distincta corporação o serviço de ter sido ella quem verdadeiramente fez executar em Portugal trabalhos topographicos de uma localidade concorrendo generosamente para as despesas com elles executadas.

Desde esta época até 1848 houve algumas interrupções nos trabalhos da triangulação do reino sobre que se hade fundar a respectiva carta topographica, até que finalmente em 1849 se lhes começou a dar maior incremento, sob a direcção do nosso mui illustrado mathematico o sr. doutor Filippe Folque, estabelecendo-se-lhes no orçamento do estado, pela primeira vez, uma consignação especial para a sua confecção.

Os trabalhos topographicos dependendo de muitas e mui exactas observações, medidas delicadas e formulas complicadas, são por sua natureza impertinentes e morosos, exigindo por conseguinte muito tempo e meios para ser concluidos, e é por isso que apezar dos exforços empregados pelo sabio director, e pelos benemeritos e escolhidos officiaes que tem chamado para desempenhar tão ardua tarefa, a triangulação em todo o paiz aihda se não acha terminada, posto que já esteja muito adiantada e corregida.

As vantagens que d'aqui resultam, para a boa governação do paiz, e especialmente para o cadastro base da organização da fazenda publica, são obvias e comprovam a necessidade de fazermos todos os sacrificios para chegarmos a gosar da verdadeira utilidade de que a rasão e a experiencia dos outros paizes nos mostram se tem colhido dos trabalhos geodesicos.

De todos os municipios do reino, o de Lisboa é certamente d'aquelles em que se torna de mais urgente necessidade o levantamento da carta figurativa e geometrica da sua circunscripção, são manifestas as rasões que militam para isto se realisar, não é tanto a classificação dos terrenos e propriedades reaes, municipais ou particulares, aglomeradas dentro do seu limite, como asserir o valor de cada uma d'estas propriedades para regular as expropriações dos caminhos e melhoramentos publicos de differentes especies que de continuo se effectuam, sobre tudo para a segurar a exactidão do valor da propriedade predial nas variadas translações que experimenta ou nas taxas impositioaes com que é gravada.

Foi seguramente com este intuito, e como base d'organisação topographica administrativa que o governo mandou por portaria de 22 de Novembro de 1854, pôr a concurso o levantamento da carta topographica de Lisboa que acaba de ser adjudicada por outra portaria de 9 de Janeiro de 1855, ao sr. Pezerat e outros com as condições que em logar competente transcrevemos para conhecimento das camaras municipaes do reino, afim de as regular em trabalhos semelhantes nos concelhos que representam, porque o espirito do seculo e a força das cousas hade necessariamente fazer com que se levem a effeito as disposições do alvará de 1801, e o cadastro se extenda a todos os municipios.

Ministerio das obras publicas, commercio e industria. — Direcção geral das obras publicas. — Repartição technica. — Tendo-se ordenado em portaria de 2 de novembro do anno passado, que o conselheiro director dos trabalhos geodesicos e topograficos do reino fizesse proceder ao levantamento da carta de Lisboa, na escala de um por mil; e representando o mesmo conselheiro, em seu officio de 20 do corrente, que tendo dado principio a uma rigorosa triangulação, assim como aos competentes trabalhos topograficos, reconheceu a conveniencia de que este ultimo serviço seja effectuado por meio de empreza, visto que não póde ter consideravel desinvolvimento durante o inverno, por ser estação impropria, e que nas outras épocas do anno não convém distrair o pessoal da commissão geodesica do serviço respectivo á carta chorografica do paiz, de que ella está encarregada: Ha por bem sua magestade el-rei, regente em nome do rei, conformando-se com o parecer do referido conselheiro, ordenar que a carta topografica de Lisboa seja effectuada por meio de empreza particular, mediante uma rigorosa verificação dos trabalhos, e devendo ser fornecida ao empregario a triangulação da cidade, com as distancias á meridiana e á perpendicular do observatorio do Castello de S. Jorge; e ha outrosim por bem o mesmo augusto senhor authorisar o sobredito conselheiro para pôr a concurso a execução dos referidos trabalhos geodesicos e topograficos do reino — cumprindo-lhe finalmente dar conta do resultado a este ministerio, para se resolver o que fôr conveniente ácerca da adjudicação desta empreza. Paço, em 22 de novembro de 1854. — Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. — Para o conselheiro director dos trabalhos geodesicos e topograficos do reino.

Programma para os trabalhos da carta topographica de Lisboa, a que se refere a portaria de 22 de Novembro proximo passado, transcripta no Diario do Governo n.º 277.

1.^o A carta topographica de Lisboa, deve ser levantada na escala de $\frac{1}{1:000}$, e comprehenderá todo o terreno incluído na linha de circumvalação, e o que está além d'ella até 200 metros de distancia; e bem assim as margens do Tejo para o oriente até ao Beato Antonio, e para o occidente, até á igreja dos Jeronymos em Belém, com o terreno adjacente até 200 metros de distancia para dentro da estrada principal, que corre quasi parallelamente ás mesmas margens: — toda esta superficie conterá 1700 hectares proximamente.

2.º As agoas do Tejo, serão designadas na Carta, até um pouco além da linha do *peráo*, ou onde começa o grande fundo; bem como mostrará também as linhas de maxima, e minima maré. Attendendo á facilidade com que as referidas linhas e superficie podem ser determinadas e indicadas na Carta, o empresario se obrigará a fazer todo este trabalho gratuitamente.

3.º A Carta indicará na parte edificada do terreno, quaes são os edificios publicos, ou do Estado, os que pertencem a quaesquer corporações, e os que são propriedades de particulares; estes ultimos podem ser apresentados por massas.

Na parte não edificada designará quaes os terrenos, que são do uso do publico, e quaes os que pertencem ao Estado, a quaesquer corporações, ou a particulares, podendo do mesmo modo estes ultimos ser apresentados por massas.

Na parte não edificada distinguirá também os terrenos em que se dá qualquer especie de cultura, daquelles em que a não houver, por estarem applicados a outros usos.

4.º Proceder-se-ha a um rigoroso nivelamento em todas as ruas, travessas, becos, praças, largos, e nas porções das estradas, que entrarem na Carta. O plano de referencia será a superficie da base da estatua equestre do Terreiro do Paço; esta superficie tem de altura sobre as agoas médias do Oceano 5,011 metros.

Em uma das esquinas, em que as ruas e travessa se cruzam ou terminam nos largos e praças, se marcará em altura conveniente um *traço horizontal*, por cima do qual se escreverá o valor da cota de nivel que lhe pertencer: (depois o Governo mandará pôr neste logar uma chapa de ferro fundido, em que se veja o traço, e os algarismos da cota, tudo em relevo.)

5.º Concluido o nivelamento antecedente, proceder-se-ha a um outro, determinando na direcção, e no plano das ruas, travessas, e becos, os pontos, que divergirem entre si de dois em dois metros; os valores das cotas destes pontos, serão escriptos na Carta nos seus logares competentes.

Como este segundo nivelamento é para se traçarem depois as *curvas de nivel*, as quaes facilitam a exacta configuração do terreno, será sufficiente faze-lo com um *nivel d'agoa*, tomando por origem as *cotas e os traços* já indicados nas esquinas das ruas, travessas e becos.

6.º Para facilitar ao empresario os seus trabalhos topographicos, e para elle mesmo poder criticar os resultados que fór obtendo, o Director geral dos trabalhos geodesicos, cadastraes, e topographicos do Reino lhe fornecerá a triangulação de todo o terreno que se deve levantar, com os valores dos *lados* dos triangulos, e das *distancias á meridiana e á perpendicular* do observatorio do Castello de S. Jorge.

7.º Em consequencia da grandeza da escala será a Carta formada de folhas, cuja parte cheia, fóra as margens, terá de comprimento 0^m,8 e de altura 0^m,5; os os lados de cada rectangulo representarão os de 0^m,5 meridianos, e os de 0^m,8 parallelos. Cada folha representará portanto uma superficie de 40 hectares.

8.º Para que os objectos, que entram em cada folha, possam ser exactamente orientados, será a triangulação disposta de modo, que em cada uma, entrem sempre dous pontos trigonometricos.

9.º Logo que o empresario tenha concluido os trabalhos de uma folha, entrega-la-ha ao Director geral, o qual mandará proceder, por pessoa competente, a uma rigorosa averiguação nos objectos que ella contiver. Esta averiguação recairá principalmente sobre as *distancias* relativas ao perimetro dos polygonos, e dos detalhes de qualquer praça, largo, ou edificio, e sobre as *cotas de nivel*; um erro de $\frac{1}{200}$ nas distancias, e de $\frac{1}{15.000}$ nas cotas de nivel, será motivo para a folha ser

rejeitada, a fim de ser refeita ou emendada, devendo depois ser submettida a novo exame.

10.º A verificação dos trabalhos de cada folha deverá ser concluída dentro de vinte dias, contados daquelle em que o empresario a entregou ao Director geral.

11.º O empresario é obrigado a apresentar a Carta topographica de Lisboa, completamente desenhada, satisfazendo a todas as condições que ficam estabelecidas, dentro do prazo de quatro annos, contados do dia em que o Director geral dêr por definitivamente promptos os trabalhos de que se faz menção no artigo 6.º

12.º A despeza da empreza, será satisfeita pela verba do orçamento geral do Estado, votada para os trabalhos geodesicos, cadastraes, e topographicos do Reino.

13.º O Director geral, depois de haver mandado examinar os trabalhos apresentados pelo empresario, se tiverem sido approvados, lhe entregará o seu valor, segundo o que fôr estipulado por hecтар; porém estes pagamentos nunca excederão 83\$330 réis em cada mez, ainda que o valor dos trabalhos apresentados e approvados exceda esta quantia.

14.º Esta prestação mensal continuará nos outros mezes, sempre que o Director geral tenha em seu poder trabalhos já approvados, e ainda não pagos, cujo valor iguale ou exceda a quantia de 83\$330 réis; nesta hypothese as prestações mensaes continuarão a ser regularmente entregues ao empresario, até ao seu completo embolço.

15.º As duvidas que possam occorrer entre o empresario e o Director geral serão decididas pelo Governo.

16.º O empresario fica responsavel, durante o prazo de dois annos, depois da Carta concluída, por qualquer erro, falta, ou omissão, que por ventura se encontre na referida Carta, e se obrigará a emendar esses defeitos ou a refazer, se preciso fôr, a folha ou folhas da Carta, em que elles se encontrem.

17.º Sendo a Carta topographia de Lisboa propriedade do Governo, é prohibido ao empresario a publicação da dita Carta, seja em que escala fôr; bem como o authorisar com a sua assignatura qualquer publicação particular a este respeito, dentro ou fóra do paiz; igualmente lhe é vedado tambem, o dar a pessoa nacional ou estrangeira esclarecimentos ou copias de qualquer trabalho, relativo á referida Carta.

18.º Os concorrentes á presente empreza apresentarão as suas propostas em cartas fechadas ao Director geral dentro do prazo de quinze dias, contados do dia da publicação deste programma no *Diario do Governo*, declarando separadamente a quantia porque se propoem a levantar a planimetria de cada um hecтар, e a que pertendem pelo seu nivelamento.

19.º No primeiro dia não impedido, em seguida áquelle em que findar o concurso, abrir-se-hão todas as propostas em presença do Director geral e dos proponentes, ou de seus legitimos representantes; as quaes depois de lidas publicamente, o Director geral as fará subir á presença do Governo, interpondo o seu parecer ácerca da que merecer preferencia.

20.º Resolvendo o Governo a favor de alguma das propostas, effectuar-se-ha em seguida pelo Director geral por meio de contracto a adjudicação dos trabalhos da Carta topographia de Lisboa, na conformidade das condições estabelecidas no presente programma.

Direcção geral dos trabalhos geodesicos, cadastraes, e topographicos do Reino, 9 de Dezembro de 1854. = *Filippe Folque*, Coronel graduado de engenheiros, Director.

Ministerio das obras publicas, commercio e industria. — Direcção geral das obras publicas. — Repartição technica. — Havendo remellido a este Ministerio o Conselheiro Director dos trabalhos geodesicos e topograficos do Reino as tres propostas que recebera em virtude do concurso aberto, nos termos da Portaria de 22 de Novembro ultimo, para a execução dos trabalhos da carta topografica de Lisboa; e reconhecendo-se que a mais vantajosa de todas ellas é a que fôra apresentada por E. Pezerat, F. Goullare e C. Goullare os quaes se obrigam a fazer o dito trabalho pelo preço de dois mil e quatrocentos réis cada hectare, ou por quatro contos e oitenta mil réis proximamente a totalidade da mesma carta, sujeitando-se ás condições do programma publicado no *Diario do Governo* n.º 292, de 12 de Dezembro ultimo, exceptuando apenas a clausula 17.ª, na qual exigem uma modificação que está nos termos de ser acccita: Ha por bem Sua Magestade El-Rei, Regente, em Nome do Rei, Conformando-Se com o parecer do referido Conselheiro, Ordenar que seja adjudicada aos mencionados E. Pezerat, F. Goullare e C. Goullare a empreza de que se tracta com as condições constantes da citada Portaria de 22 de Novembro ultimo, e do mencionado programma; devendo porém reduzir-se a tres annos, como por elles foi offerecido, o prazo de quatro annos que era designado para a conclusão da dita carta; e bem assim consignar-se no respectivo contracto a declaração de que é concedido aos emprezarios o direito de levantar a planta de qualquer propriedade particular, se lhes fôr encommendada; assim como a faculdade de levantarem por parcelas, em escala superior a um por mil, as plantas, de que a Camara Municipal os incumbir, respectivas ás ruas, largos, praças e becos de Lisboa, tudo segundo as grandezas que realmente tiverem sobre os declives em que existirem.

O que se communica ao Director dos trabalhos geodesicos e topographicos do Reino, como resposta ao seu officio de 3 do corrente, e para que haja de celebrar com os proponentes o competente contracto, do qual enviará cópia a este Ministerio para os effeitos convenientes. Paço em 9 de Janeiro de 1855. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. — Para o Conselheiro Director dos trabalhos geodesicos e topograficos do Reino.

ACTOS DO GOVERNO CIVIL DE LISBOA.

A junta geral do districto de Lisboa, não chegando a instalar-se no dia 10 de Dezembro ultimo foi novamente convocada para o dia 3 de Janeiro de 1855, para celebrar a sessão ordinaria do anno de 1854, afim de supprir aquella falta, e reunindo-se effectivamente neste dia, começou por distribuir os trabalhos pelas commissões, que para elles designou; mas bem depressa foram interrompidos esses trabalhos pela falta do numero legal dos procuradores, em consequencia de caírem alguns doentes; de se acharem funcionando no corpo legislativo outros, que não poderam ser de prompto substituidos; e finalmente por faltarem alguns de terras mais distantes, pela razão talvez das difficuldades que experimentam em vir a Lisboa na estação mais rigorosa do anno: e a junta relata em principio estas occorrencias, não só para fazer conhecido o motivo do pouco desinvolvimento que deu aos seus trabalhos, mas ainda para deixar consignada a razão porque na sua consulta lembra a conveniencia, de que seja transferida para estação mais commoda

a época das suas sessões ordinarias; e tambem para que se proveja por modo efficaz que todos os procuradores nomeados, ou seus substitutos no seu impedimento, se apresentem nos dias designados.

No curto espaço em que a junta reuniu o numero sufficiente para deliberar, tratou de examinar os objectos das suas attribuições, e não tendo que prover sobre os designados no codigo administrativo artigo 216, numeros 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10 e 11 (por não haver proposta nem cousa que lhe respeite, á excepção dos fundos e contas relativas á exposição dos gados, e da indicação para subsidiar dous alumnos do instituto agricola de que logo se fará menção) voltou as suas primeiras vistas para o gravissimo negocio dos expostos que havia ficado pendente desde a sessão de Maio ultimo, mas com sentimento observou que nada se havia adiantado!

Com effeito a commissão por ella nomeada na sessão extraordinaria para colligir e examinar tudo quanto lhe parecesse util a respeito de expostos, não chegou a funcionar, segundo informaram alguns dos seus membros, por isso que lhe não foi possivel reunir-se em consequencia de varias causas, e mui particularmente, por terem alguns d'elles estado quasi sempre fóra de Lisboa; e dos esclarecimentos exigidos (ainda que na maior parte subministrados) não se pôde tirar o conveniente resultado, sem que pelo governo de vossa magestade, e pelos meios legaes se disponha e faça realisar nos termos indicados na respectiva consulta, a separação e transferencia dos expostos adultos do hospital da Misericordia para a Casa-Pia, providencia fundamental para este ramo de administração; porque alliviando a Misericordia de uma consideravel despesa, assegurará a educação de tantos desvalidos, que agora não só estão sendo inúteis, mas ainda muito prejudiciaes á sociedade.

Cumpra ainda observar sobre este assumpto, que os esclarecimentos dados pela meza da Misericordia são difficéis de combinar em parte; porque dizendo-se no mappa n.º 1, que a despeza de 1852 a 1853 é de 80:637\$110, e deprehendendo-se do n.º 8, que a receita effectiva foi de 81:512\$626, incluindo os legados, parece haver ainda algum remanescente; entretanto no n.º 7 fazende-se o orçamento por um modo especial, que no officio se deixa conhecer, apparece sómente a quantia de 62:860\$174!

Qualquer porém que seja a verdade, vendo-se d'esses mappas que 5:172 expostos (muito mais da metade do total) excedem a idade de sete annos, as rendas, que com estes e outros se dependem, sendo devidamente exploradas e fiscalizadas, não só chegaram para a criação dos expostos do districto até sete annos; mas talvez deixaram ainda algum remanescente para auxiliar as despesas da sua educação na Casa-Pia; muito particularmente quando chegue a centralisar-se a administração de todas as rodas do districto; pois que do mappa E, E, (um dos apresentados á junta pelo governador civil) contendo o orçamento da receita e despeza das camaras municipaes no anno de 1852, se collige que a maior parte das camaras municipaes do districto, applicam para a sustentação dos expostos do mesmo (não incluindo os 2:000\$00 da camara municipal de Lisboa) a mais importante somma de 13:095\$975 réis, somma, que só a junta geral deveria distribuir, e auctorizar, conforme o decreto de 19 de Setembro de 1836, e que todavia ainda lhe não tem sido submettida pela falta de execução do referido decreto no districto de Lisboa, como a junta já ponderou a vossa magestade na anterior consulta a tal respeito!

Assim, em quanto o governo de vossa magestade não der a solução que julgar mais acertada ás providencias indicadas pela junta na sessão extraordinaria de Maio de 1854 a respeito da organização administrativa dos expostos; e em quanto

o governo civil, e as authoridades competentes não fizêrem ao menos cumprir as actuaes leis vigentes sobre a collocação, emprego, e administração tutelar dos expostos excedentes a sete annos de idade, a junta não tem mais que propôr a tal respeito, nem julga necessário, nem possível fazer derrama alguma para as respectivas despesas, por isso que, além do exposto, nem possui documentos para conhecer com exactidão o movimento dos expostos em todas as rodas, como já tem requisitado, nem lhe são submettidos os orçamentos das camaras municipaes, na parte relativa aos expostos, como era regular em conformidade do referido decreto de 1836, e consequentemente limita-se a esperar do governo de vossa magestade as providencias que tanto urgem n'este ramo, e que pelo governo civil se activem as diligencias, explicações, ordens, e registos, para que na futura sessão sejam satisfeitos e explicados todos os pedidos que a junta fez na sessão de Maio ultimo, e quaesquer outros, que pareçam conducentes para que o bem se conheça: 1.º o numero exacto de expostos em todo o districto: 2.º a sua existencia e mortalidade nas diversas épocas da sua idade: 3.º quem é que os dirige, e protege n'esta situação: 4.º emfim quaes são effectivamente os rendimentos com que se paga a sua criação e tratamento, tanto dos administrados pela misericordia, como dos de cada uma das rodas do districto, e tudo isto com a devida separação e clareza.

No desempenho das suas attribuições a junta approvou a deliberação das camaras municipaes de Bellas, Cintra, e Lourinhã sobre a transferencia de mercados nos primeiros, e criação de uma feira annual na ultima; por lhe parecerem justificados os motivos em que taes deliberações se fundaram; não pôde porém fazer o mesmo a respeito da deliberação da camara municipal de Setubal, para a transferencia da feira de S. Thiago, por lhe parecer duvidoso, se essa transferencia era de vantagem ou prejuizo para o publico, e accordou, que se procedesse a novas indagações para se poder a final resolver com acerto.

Pelo governador civil d'este districto foram apresentados á junta os dous processos da extincção das irmandades das Almas da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Ponte do Rol do concelho de Torres, e do Senhor Jesus da Agonia do concelho de Bellas, com os respectivos inventarios, e tratou-se de dar applicação aos seus bens em conformidade do decreto de 21 de Outubro de 1836, e codigo administrativo de 1836 artigo 82.º; e quanto aos primeiros consistentes em 449\$000 réis de capital a juro, resolveu a junta com o governador civil, que no estado e proporções d'aquelle capital, não se offerecendo desde já uma applicação mais commoda em favor dos povos da referida parochia, fosse elle entregue com todos os juros vencidos ao hospital da Villa de Torres, conforme a indicação do respectivo administrador, para que os seus mezarios, ou directores, façam arrecadar e collocar o mesmo capital, e applicuem os seus rendimentos ao curativo dos enfermos com preferencia aos procedentes da freguezia do Rol, em quanto a junta geral do districto lhe não dêr uma applicação especial em favor da instrucção primaria na dita freguezia do Rol; e quanto ao calix e patena avaliados em 12\$000 réis, e os demais objectos em 10\$920 réis, sejam entregues á junta da parochia da mencionada freguezia, para os administrar, e utilizar-se do seu uso, como dos outros bens confiados á sua administração, mandando o governador civil proceder a todas as entregas, por inventario, e com as devidas seguranças. Quanto ao espolio da irmandade do Senhor Jesus da Agonia, consistente em algumas já usadas alfaias no valor de 34\$930 réis, e 3\$135 réis em dinheiro, resolveu-se, que, visto o seu limitado valor, fosse tudo entregue á junta da parochia da freguezia de Bemfica, para o administrar e usar, como os demais bens confiados á sua administração, fazendo o governador civil realisar a definitiva entrega com as convenientes seguranças.

Sendo apresentado á junta a conta, e mappas relativos á preterita exposição dos gados, e a solicitação dos necessarios preparos para a do anno corrente, viu ella com satisfação, que o governador civil por um procedimento bem digno de louvor e emulação restringiu quanto lhe foi possível as despezas, e pôde realizar este primeiro ensaio com menos de metade da quantia votada; e sendo necessario dispôr a exposição para o corrente anno, por assim se achar decretado, a junta, não tendo noticia de local mais apropriado do que o de Sacavem, nem julgando rasoavel, sob-carregar os povos com grandes despezas para objectos cuja vantagem immediata, ainda para muitos será duvidosa, resolveu, que declaradas exactas e approvadas as contas da anterior exposição, em vista dos documentos que as acompanharão, a do corrente anno tenha logar no mesmo ponto de Sacavem, e na mesma occasião da feira do Espirito-Santo, em que aquella se realisou, volando-se 500\$000 réis derramados por todas as camaras municipaes para reunir aos 288\$760 existentes em cofre, afim de com essas quantias fazer os arranjos, e mais despezas com aquella economia, que por muitas considerações é prudente observar.

Tambem á junta foi presente o officio, e circular do ministerio das obras publicas, convidando-a para que auctorisasse a escolha de um ou dous alumnos, afim de seguirem no instituto-agricola, um o curso de lavradores, e o outro o curso de agronomos, e para que votasse pelo modo que julgasse mais conveniente os precisos meios para que elles fossem prestacionados. Cada um dos membros da junta animado dos mais vivos desejos de que se prestem á nossa agricultura os prudentes e possiveis auxilios, reconheceu, que n'este ramo, como em muitos outros ha grande falta de conhecimentos theoreticos e praticos, que é necessario remediar derramando a instrucção por todas as classes com a maior promptidão e zelo possível; mas sobre o ponto do auxilio pedido sentiu a junta não lhe ser possível annuir, não só porque tal despeza se não acha taxada em lei como pertencente ao districto, mas tambem porque na actualidade das circumstancias não considera que d'essa despeza possa resultar vantagem equivalente: E com effeito não sendo possível assegurar, que a despeza com os dous alumnos reduzida em effectiva utilidade de todos os municipios, que para ella concorram, difficil será comprehendel-a, nas attribuições tributarias da junta; e esta deseja proceder com tanto maior melindre, quanto em materia de contribuições, e sem uma lei terminante, que as authorise, os povos com rasão se mostram sempre difficéis, particularmente quando são mais remotas, ou duvidosas as vantagens da sua applicação.

A junta considerou apar d'isto, que para acerto e justiça da escolha dos alumnos, de que muito dependeria o bom resultado, seria indispensavel concurso publico subordinado a prescripções muito especiaes, que não estão reguladas, nem resta tempo para isso, e muito menos para que se instaure o concurso, e se realise a escolha debaixo da sua vigilancia. Mas se a junta não pode prestar-se ao convite que lhe foi dirigido, nem por isso omitirá uma consideração talvez mais transcendente e vantajosa para o desejado fim, e vem a ser, que no districto de Lisboa os alumnos da Casa-Pia, e alguns expostos são porventura os subsidiados, que mais apropriadamente se devem fazer concorrer á instrucção agricola, em numero muito mais crescido do que actualmente se observa, porque tendo toda a commodidade em se prepararem com as suas convenientes habilitações legaes, acham-se constituidos n'uma condicção social de bem poderem utilizar a si e á nação sendo mui limitada a differença de subsidio, quando da Casa-Pia se queiram transferir para a escola, com prudentes, e economicos arranjos.

Consulta.

Expendidos e relatados pela forma exposta os negocios da attribuição deliberativa da junta, muitas considerações teria ella que levar ao conhecimento de vossa magestade se podesse occupar-se de todas as necessidades do districto, e dos melhoramentos, de que por ventura é susceptivel, e meios de os conseguir; mas os poucos dias, em que lhe foi possível reunir o numero legal de seus membros, junto á curta duração das sessões, a obriga a restringir-se ao que lhe parece mais urgente, e a não entrar em minueiosas indicações, que poucas vezes são bem combinadas, quando são delidamente reflectidas: e assim principiando pela organização dos trabalhos das juntas, como meio indispensavel para que elles possam realizar por modo efficaç, e vantajoso, entende ella, que não só se deve decretar a transferencia da sua reunião ordinaria do mez de Dezembro para o 1.º de Março, ou para o primeiro dia util, que depois de seguir; mas além d'isso, que muito convirá, que o governo de vossa magestade proponha, e promova a reforma das disposições do codigo, firmando os artigos seguintes:

1.º Que em cada um dos concelhos que por si só não formar circulo, qual quer que seja a sua população, se proceda á eleição de um ou mais individuos, que hão-de ser procuradores á junta pelo respectivo circulo, e que lavrada a competente acta, seja encarregado qualquer dos eleitores presentes de a levar seguidamente á assemblea do concelho que se tiver derignado como mais commodo, e central para no dia fixado ahi se fazer o apuramento dos votos de todo o circulo, e expedir-se o competente diploma aos eleitos.

2.º Que a respeito do regulamento dos trabalhos da junta se declare, que depois de tres ou quatro sessões preparatorias para indicar e distribuir trabalhos e pedir esclarecimentos se possam ellas interromper por quinze dias continuos, ou interpolados, de maneira que os quinze dias uteis se possam completar até 31 de Março.

3.º Que as juntas possam funcionar logo que se ache reunida uma terça parte da totalidade dos seus membros, excepto para estabelecer, ou derramar impostos, onde deverá sempre intervir pelo menos a maioria absoluta dos membros da junta.

4.º Que os governadores civis apresentando o relatório da abertura da sessão, e dando n'este conta do estado do districto, concluam por propôr em artigos distinctos e formulados, aquellas medidas que julgarem uteis; ajuntando a cada uma das propostas a designação dos motivos especiaes que a determinam, e todos os orçamentos, mappas e esclarecimentos que lhe devam respeitar.

5.º Que feitas as propostas, seja a junta obrigada, quanto fôr compativel com os seus trabalhos, a examinal-os, e approval-os, ou regeital-os no todo ou em parte, como entender; ficando sempre livre á mesma junta; e a cada um dos seus membros, a iniciativa e deliberação sobre quaesquer objectos das suas attribuições.

Por esta forma se removerão os principaes estorvos, que prejudicam a organização, e os trabalhos das juntas; e o primeiro magistrado do districto, que se acha nas melhores circumstancias de poder conhecer as suas precisões, melhor do que ninguem poderá com as suas propostas encaminhar esses trabalhos, e os procuradores dos povos poderão concorrer com a especialidade dos seus conhecimentos, para addicionar, ou modificar taes propostas e para propôr quaesquer outras, que porventura convenham.

Sobre a divisão do territorio, ainda ha pouco na ultima sessão extraordinaria-

ria levou a junta ao conhecimento de vossa magestade, o que lhe pareceu mais razoavel na parte judicial e administrativa, sobre que foi especialmente consultada; mas agora cumpre ponderar igualmente, que a divisão ecclesiastica reclama uma prompta reforma, não só com o fim de fazer um commodo, e bem definido arredondamento que evite a confusão, e os incommodos de excessivas distancias, e sirva razoalmente á organização e gerencia administrativa; mas ainda para suavisar o encargo da prestação das congruas, que nas parochias insignificantes se tornam demasiadamente gravosas para os parochianos.

O mappa das congruas de 1853 a 1854 apresentado á junta declara, que as derramas no districto de Lisboa montam a 28:232\$540 réis, e reunindo a esta somma a de 24:468\$160 réis de pé d'altar, e mais redditos parochiaes, avulta esta contribuição a 52:700\$700 réis, a qual com os redditos dos passaes monta a 56:302\$611 réis; mas se o rendimento do pé d'altar e passaes fór orçado, como é crível, por muito menos da sua verdadeira importancia, aquella somma será tanto maior quanto fór a differença para menos d'esse calculo. Nas parochias de Lisboa existe uma tabella, que sendo por ventura mais razoavel, ainda d'ella se abusa, e tem contra si muitas queixas, mas estas são mais graves, e repetidas nas outras parochias do districto, e os termos porque alguns parochos exigem a cobrança dos benesses, e a inflexibilidade com que se recusam ao cumprimento de certos actos, como meio de obrigar ao pagamento, além do escandalo que produz, trans-torna toda a boa harmonia, que deve sempre reinar entre os parochos e freguezes, e desvanece inteiramente o bom conceito, que os povos devem ter da benevolencia e caridade evangelica dos seus pastores; e assim a junta entende, que remediar estes inconvenientes e abusos é uma das principaes necessidades do districto, e que muito convém, que o governo de vossa magestade fazendo realisar o arredondamento das parochias, promova logo uma reforma da legislação sobre as congruas, incluindo n'ella uma tabella de todos os benesses e direitos parochiaes em termos economicos, fazendo-se uma minuciosa designação dos actos e circumstancias em que se pode exigir a cobrança, sem que jamais seja permittido aos parochos recusar a pratica de qualquer acto, por falta de pagamento, nem que seja vexada a pobreza com importunas exigencias do que não pode pagar.

A respeito dos celleiros communs, recordando-se a junta do estado em que elles se achavam, quando em Maio ultimo se occupou mais particularmente d'este negocio; e considerando o que a tal respeito se expõe no relatorio do governador civil, e o que na realidade se observa, julga do seu dever manifestar a vossa magestade, que não póde ainda ter esperanças de regularidade na sua administração, nem que os preceitos do regulamento de 20 de Julho ultimo por seus termos, e complicação sejam sufficientes para assegurar essa regularidade particularmente no que respeita á junta, e providente distribuição e arrecadação das sementes, e emprestimos; ao resguardo, e fiscalisação dos fundos do celleiro, e á effectiva responsabilidade dos administradores; e muito menos póde esperar, que de taes estabelecimentos, como hoje existem na maior parte, se possa colher resultado importante para o desinvolvimento agricola; antes no entender da junta são de pura perda as despezas que se fazem com o pessoal d'alguns d'elles; e seria de grande vantagem publica refundil-os todos, amplial-os, e dotal-os convenientemente para poderem servir ao mesmo tempo de bancos ruraes e depositos de generos em penhor de capitaes mutuados, que não só proporcionassem aos agricultores as necessarias e melhores sementes; mas os meios pecuniarios para os grangeios das terras, e para as fazer prosperar devidamente.

Sobre a estatistica agricola, foram presentes á junta diversos quadros das pro-

ducções do districto, e louváveis lhe parecem os cuidados que este ramo começa a despertar; mas sendo geralmente constantes os methodos illusorios, que as authoridades subalternas em muitas partes empregam para a confecção dos elementos d'estes quadros, e os prejuizos que se podem experimentar tomando estes quadros como n'um resultado verdadeiro, julga ella do seu dever manifestar a vossa magestade a precizão que ha, de que se empreguem outros meios menos falliveis, quanto seja possivel, e sobre tudo que se não bazeiem providencias de maior transcendencia em taes quadros, sem que sejam organisados por outras bazes que os possam preservar das inexactidões mais capitaes.

Sobre *Instrucção e educação publica*, não teve a junta tempo sufficiente para discutir as muitas delicadas questões que lhe respeitam; mas quanto á *primaria*, não póde deixar de chamar a attenção do governo de vossa magestade sobre tres pontos capitaes: 1.º que se promova convenientemente a habilitação dos professores, porque d'esta falta hade provir constantemente o transtorno do ensino, e foi por tal motivo, que já na lei de 31 de Julho de 1839 se authorisou a criação da *Escola Normal*; 2.º que se promova o arranjo dos edificios (que geralmente falta) e se organisem regulamentos apropriados tauto para a educação moral como phisica dos alumnos; e 3.º que se disponham os meios efficazes para que ella se proporcione a todos; e muito particularmente á infancia desvalida. E quanto á *instrucção secundaria*, que seja dirigida quanto possivel para as applicações practicas, segundo os usos ordinarios da vida, sem prejuizo da applicação classica, para os alumnos que se destinam aos estudos superiores: e que a respeito das casas particulares de educação se exerça uma prudente vigilancia tanto no que respeita aos compendios e doutrinas, como sobre os regulamentos disciplinares, afim de que se não tolerem maximas nem systemas conhecidamente erroneos ou absurdos, que longe de illustrarem a mocidade a entorpecem, ou desvairam.

Na administração da justiça, ha tanta morosidade nos processos, tanto vexame e excesso nas custas, tanta variedade e incerteza na applicação das leis aos casos occorrentes, que muitas providencias se precisam para remediar tamanhos males; mas seriam por certo capitaes as que assegurassem a *effectiva responsabilidade* de todos os empregados, pela applicação de uma penalidade apropriada, e as que punissem com multas pecuniarias os retardamentos illegaes; e finalmente as que fossem successivamente declarando por uma interpretação legal todos os casos occorrentes, em que se manifestasse divergencia, fundada na opinião dos julgadores.

Firmada e realisada a responsabilidade dos empregados judiciaes e administrativos, e mediando a conveniente actividade em fiscalisar o procedimento de todas as authoridades, a segurança publica experimentaria progressivos melhoramentos, e a vadiagem diminuiria na mesma proporção; e a junta deseja, que o governo de vossa magestade empregue os devidos esforços para levar a effeito aquellas providencias, como uma das maiores necessidades dos povos.

O estado material das cadeias e prisões, e o systema de administração e conservação dos presos é tão desordenado, absurdo e descuidado, que causa dó e vergonha a quem lê os disvelos que tal assumpto merece aos povos mais civilizados da Europa e America, e os melhoramentos materiaes e moraes, que successivamente se vão obtendo; e a junta pede muito especialmente, que o governo de vossa magestade proveja sobre este ramo d'administração, como um dos mais graves do districto, onde a moralidade, a civilisação, a humanidade, e a liberdade individual se acham tristemente compromettidas e vexadas.

No actual systema dos passaportes terrestres, na exigencia que d'elles se faz

aos viandantes no giro das suas transacções, e no modo como são suppridas e sanadas as faltas respectivas, considera a junta, que em lugar de uma efficaz prevenção de crimes, se verifica um pesado vexame para os povos porque todos conhecem que não ha ladrão ou malfeytor que não possa munir-se de passaporte com bastante facilidade, e os que são mais riquisitados e vexados pela sua apresentação, de ordinario são os mais bem comportados que a sua mesma innocencia traz em descuido. A respeito de Lisboa observa-se ainda, que nas barreiras de Alcantara, ou sobre todos os cães não é possível fazer as pesquisas dos passaportes por causa do tranzito constante da população para os bairros ou povoações proximas; e muitos caminhantes que vem das terras do norte a distancia de mais de cinco leguas, ou são repetidas vezes vexados nas outras barreiras, ou tem de ir rodear para entrar por Alcantara com grave incommodo proprio, e sem nenhuma utilidade publica; e por isso a junta julga que o governo de vossa magestade fará um grande serviço á população se promover a publicação de uma lei, que declare abolidos os passaportes do interior do reino: e que em todo o caso para dentro, ou para fóra a expedição dos passaportes seja tão facil e rapida, que não cause o prejuizo do retardamento a quem tiver necessidade urgente de partir.

Cumpre ainda não deixar em silencio um objecto de grande transcendencia para os povos. As estradas e obras publicas de primeira necessidade dos concelhos são um dos objectos de maior e mais immediata conveniencia para os seus habitantes; e da reunião d'estes trabalhos bem desenvolvidos e combinados deve resultar um grande melhoramento publico para toda a nação: entretanto, pelos orçamentos das camaras do districto vê-se que os consideraveis recursos de que ellas dispõem, e que são exigidos aos povos com muito gravame, tem mui diminuta applicação para aquelle interessante fim; e salvas algumas excepções, a maior parte dos recursos municipaes são consumidos com o pessoal dos empregados, ou com applicações de menos importancia; e assim a junta entende que muito conviria que o governo de vossa magestade, levando a effeito um rasoavel arredondamento dos concelhos, promovesse a confecção de uma lei que regulasse por modo mais util a applicação dos rendimentos do municipio tornando obrigatorio o emprego effectivo de uma quota importante para arranjo de estradas e obras publicas de primeira necessidade.

Finalmente na arrecadação das contribuições soffrem os povos muitos vexames, sendo notorio, que alguns de proposito se aggravam só para utilidade dos exacfores, como entre outros acontece, deixando de exigir os pagamentos em tempo, para dar logar aos avisos, e receber os competentes emolumentos. Muito conviria pois, que este ramo se regulasse de forma, que os cobradores sejam obrigados a solicitar a cobrança com disvello, e sem premio fóra do seu ordenado; estabelecendo-se, que os tres por cento dos avisos sejam percebidos a favor do thesouro, e que as custas do processo de execução, quando a haja, nunca possam exceder um terço da totalidade da collecta, que se executa, por mais diminuta que seja.

Eis aqui, senhor, as indicações mais capitaes, que a junta geral do districto de Lisboa, julga dever manifestar a vossa magestade; e ella se reputará feliz, se por tal modo poder obter algum beneficio para os povos que representa, e geralmente para toda a nação.

Deus guarde a vossa magestade por dilatados annos. Lisboa em sessão da junta geral do districto, aos 20 de Janeiro de 1855. — O presidente, *D. Christovão Manoel de Vilhena* — *Alberto Carlos Cerqueira de Faria*, secretario — *Domingos José Barreira* — *Domingos Ferreira Pinto Basto* — *Lourenço Corrêa Manoel de Carvalho e Aboim* — *Francisco Ignacio Lopes* — *Anselmo Ferreira Pinto Basto* — *Antonio Cabral*

de Sá Nogueira — José Maria Cardozo Castello-Branco — D. Antonio Pedro Jorge de Menezes.

Mappa da distribuição pelos diversos concelhos do districto de Lisboa, da quantia de 500\$000 réis para as despesas da exposição dos gados no anno de 1855, feita na proporção das contribuições directas da decima, e impostos annexos do anno de 1853.

	REIS.
Alcacer do Sal	8\$120
Alcochete	2\$975
Alcoentre	1\$285
Aldea Gallega da Merceanna	2\$325
Aldea Gallega do Ribatejo	3\$280
Alemquer	8\$060
Alhandra	2\$020
Alhos Vedros	2\$085
Almada	10\$195
Alverca	3\$455
Arruda	3\$240
Azambuja	3\$880
Azeitão	1\$755
Agueira	3\$985
Barreiro	1\$045
Belem	21\$185
Bellas	4\$530
Cadaval	2\$425
Cascaes	4\$315
Cezimbra	1\$690
Cintra	12\$445
Collares	2\$215
Ericeira	1\$135
Grandola	1\$135
Lourinhã	1\$155
Mafra	2\$070
Moita	1\$825
Oeiras	6\$800
Olivaes	36\$350
Palmella	2\$735
Peniche	1\$520
Rebaldeira	2\$120
Seival	3\$240
Setubal	11\$815
Sines	890
Sobral do Monte Agraço	2\$120
S. Thiago de Cacem	2\$140
Torres Vedras	7\$130
Villa Franca de Xira	10\$460
Lisboa	294\$000
Total	500\$000

Lisboa, 20 de Janeiro em sessão da junta geral do districto. — O presidente, D. Christovão Manoel de Vilhena. — Alberto Carlos Cerqueira de Faria, secretario: — Antonio Cabral de Sá Nogueira — Francisco Ignacio Lopes — Lourenço Corrêa Manoel de Carvalho e Aboim — Domingos José Barreira — Anselmo Ferreira Pinto Basto — Domingos Ferreira Pinto Basto — José Maria Cardozo Castello-Branco — D. Antonio Pedro Jorge de Menezes.

Governo civil de Lisboa. — 4.^a repartição. — N.º 5. — Circular. — Não se achando convenientemente explicitas as instrucções de 20 de Setembro de 1839 para o aforamento dos bens dos concelhos neste districto administrativo: manda por isso s. ex.^a o sr. governador civil remetter a v. s.^a o incluso exemplar das citadas instrucções reformadas, para que este ramo de serviço municipal, possa de ora em diante ser desempenhado com maior acerto e regularidade pela camara d'esse concelho.

Deus guarde a v. s.^a — Lisboa 10 de Agosto de 1855. — O conselheiro secretario geral, *A. J. Vieira Santa Rita*.

Governo civil de Lisboa. — 4.^a repartição. — N.º 6. — Circular. — S. ex.^a o sr. governador civil manda remetter a v. s.^a, para seu conhecimento e effeitos devidos, o incluso exemplar das novas instrucções, que na presente data se expedem ás camaras mnnicipaes deste distrito. para o processo de aforamento dos bens dos concelhos; devendo v. s.^a, logo que a respectiva camara lhe envie quaesquer processos, nos termos do § unico do art. 14.^o das mesmas instrucções, fazer as indagações convenientes, e transmittil-as a esta secretaria, informando sobre a conveniencia municipal dos respectivos aforamentos, declarando se os arrematantes são vereadores, officiaes da camara, ou das justiças do municipio, e se os bens aforados são necessarios para o logradouro e uso commum dos povos, e fazendo todas as mais observações, que se lhe offerecerem sobre o assumpto.

Deus guarde a v. s.^a — Lisboa, 10 de Agosto de 1855. — O conselheiro secretario geral, *A. J. Vieira Santa Rita*.

Governo civil de Lisboa. — 4.^a repartição. — N.º 9. — Circular. — Illm.^o sr. Devendo os rões do lançamento da contribuição municipal directa de repartição, comprehender todos os proprietarios e habitantes do concelho na proporção dos seus haveres, attenta a mui explicita disposição do artigo 144.^o do codigo administrativo; e acontecendo que algumas camaras municipaes costumam processar aquelles rões com manifesta desigualdade, não só deixando de collectar os rendimentos não sujeitos ao imposto da decima, como presereve o § unico do artigo 139.^o do citado codigo, mas tambem deixando de comprehender na contribuição dos dias de serviço aquelles jornaleiros que pagam alguma quota de decima, o que vae gravar todos os outros contribuintes, e faz com que muitas vezes aquelles jornaleiros que não tem bens alguns, ou outra industria, venham a pagar maior quantia que aquelles que se acham em melhores circumstancias, o que é inadmissivel, attento o principio prescripto pela lei sobre a igualdade relativa do imposto: encarrega-me por isso s. ex.^a o sr. governador civil de recommendar á camara municipal desse concelho que na confecção, a que por ventura proceder de futuro, de qualquer rol de lançamento de contribuição municipal directa de repartição, haja de dar fiel cumprimento ás disposições dos citados artigos, collectando tambem os rendimentos não sujeitos a decima, e comprehendendo igualmente na contribuição dos dias de serviço aquelles jornaleiros que pagarem decimas.

Deus guarde a v. s.^a — Lisboa 22 de Setembro de 1855. — O conselheiro secretario geral, *A. J. Vieira Santa Rita*.

Governo civil do districto de Lisboa. — 1.ª repartição. — N.º 15. — Sendo da maior conveniencia que n'uma cidade tão populosa como esta hajam promptas indicações das casas, onde se acham estabelecidas as repartições dos bairros e das regedorias das competentes freguezias, determina por isso s. ex.º o sr. governador civil que v. s.ª mande affixar nas portas respectivas rotulos ou letreiros, que façam conhecer ao publico as indicadas repartições. S. ex.º encarrega-me de recomendar a v. s.ª a prompta execução desta ordem, devendo dar conta do resultado.

Deus guarde a v. s.ª — Lisboa 22 de Fevereiro de 1853. — Illm.º sr. administrador do bairro de . . . — O conselheiro secretario geral, *A. J. Vieira Santa Rita*.

Instruções para o processo de aforamento dos bens dos concelhos no districto administrativo de Lisboa.

Artigo 1.º Antes de se começar qualquer processo d'aforamento de bens do concelho, que não sejam necessarios ao logradouro e uso commum dos povos, conforme o determinado no § 4.º do alvará de 11 de Abril de 1815, a camara municipal deve deliberar sobre a conveniencia do respectivo aforamento, especificando os motivos da sua deliberação.

Art. 2.º Deliberada que seja a conveniencia do aforamento, a camara mandará annunciar por editaes affixados por quinze dias nas portas dos paços do concelho, e da igreja da freguezia, aonde os bens forem situados, e por annuncio no *Diario do Governo* com antecipação de dez dias, pelo menos, o dia, hora, local e fim da vistoria.

Art. 3.º A vistoria será feita com a assistencia do presidente e fiscal da camara, do escrivão da mesma para lavrar o auto, e de dous peritos, que todos assignarão o auto.

Art. 4.º No auto deverá declarar-se: 1.º o dia e a hora em que se dá começo á vistoria: 2.º o deferimento do juramento aos peritos na forma da lei: 3.º a medição e confrontação dos bens, que se pertende aforar, com designação dos rumos por todos os seus lados: 4.º o seu valor como livres: 5.º qual o fôro calculado: 6.º a declaração de que não houve opposição; ou, havendo-a, a exposição dos fundamentos della, devendo os oppositores assignar o auto, assim como juntar-se todos os documentos por elles apresentados.

Art. 5.º No caso de haver opposição a camara deliberará sobre ella; e depois de decidido definitivamente, por quem competir, que não procede, se proseguirá no processo.

Art. 6.º Feita a vistoria, não havendo opposição, ou despresada ella a final, a camara mandará affixar editaes nos logares indicados no art. 2.º, e nos demais do estylo, fazer annuncio no *Diario do Governo* com antecipação tambem de dez dias, e dar pregões por vinte dias consecutivos; devendo os editaes conter todas as declarações feitas no auto da vistoria, e designar o dia e a hora em que hade proceder-se á arrematação nos paços do concelho.

Art. 7.º Os annuncios em o *Diario do Governo*, de que tratam o artigo antecedente e o art. 2.º poderão ser dispensados por deliberação unanime da camara nos aforamentos de bens de valor insignificante, requeridos para edificação por pessoas pobres, afim de não serem sobrecarregados com despezas, que as circumstancias destas pessoas, e o valor dos bens não comportam.

Art. 8.º Durante os vinte dias o auto da vistoria, e todas as mais peças do

processo estarão patentes nos paços do concelho a quem queira vê-las; e dar-se-hão quaesquer certidões, que sejam exigidas.

Art. 9.º Se durante os vinte dias dos pregões apparecer alguém que offereça lanço superior ao preço da avaliação, será este tomado por termo lavrado pelo escrivão, e assignado pelo licitante e testemunhas; devendo exigir-se-lhe fiador ao lanço offerecido, quando não seja pessoa conhecida e abonada.

Art. 10.º Findos os dias dos pregões, proceder-se-ha á arrematação com as formalidades do estylo, da qual se lavrará o respectivo auto; devendo tomar-se em consideração qualquer lanço que já exista, na conformidade do artigo antecedente.

Art. 11.º No auto da arrematação, além das outras condições proprias de laes contractos, deverá declarar-se: 1.º que o aforamento é em fateosim perpetuo; 2.º que o laudemio é de quarentena; 3.º que o foro será pago livre de todo e qualquer imposto ou onus presente ou futuro; 4.º que o foreiro, quando aforar para cultivar ou edificar, será obrigado a cumprir esta condição dentro do praso, que pela camara lhe fór marcado, sob pena de commisso; e 5.º que, se de futuro a camara carecer de expropriar qualquer porção do terreno aforado, para alinhamento, alargamento ou abertura de ruas ou estradas, ou para outro qualquer fim de utilidade municipal, sómente será obrigada a indemnisar o foreiro das bem-feitorias inutilisadas pela expropriação, e a diminuir o foro por um rateio proporcional.

Art. 12.º Feita a arrematação, o escrivão da camara informará nos autos, declarando se o arrematante tem ou não a qualidade de vereador, ou official da camara, ou das justiças do municipio, em cuja acceção se devem entender todos os empregados do municipio e das justiças do mesmo, por isso que a estes é prohibido arrematar por si, ou interposta pessoa, aforamentos de bens do concelho sendo nullos e de nenhum effeito taes aforamentos. (Alvará de 23 de Julho de 1766).

Art. 13.º O processo deverá ser instruido com as seguintes peças:

1.º Cópia da deliberação tomada pela camara sobre a conveniencia do aforamento:

2.º Um exemplar dos editaes, de que tracta o art. 2.º

3.º O *Diario do Governo* que contiver o annuncio, ou copia authentica do mesmo annuncio feito no *Diario*:

4.º O auto do exame e vistoria, e documentos da opposição, havendo-a, e bem assim a sua decisão:

5.º Um exemplar dos editaes, e o annuncio de que tracta o art. 6.º

6.º Cópia authentica da deliberação da camara para a dispensa dos annuncios, no caso de a haver:

7.º A certidão de que os pregões se correram por espaço de vinte dias:

8.º Os termos de lanço no caso de os haver:

9.º O auto da arrematação:

10.º Cópia authentica dos titulos dos bens aforados, quando a camara o possua por titulo especial:

11.º Finalmente a informação do escrivão exigida no art. 12.º

Art. 14.º Instruido o processo pela maneira indicada, a camara achando-o regular, deliberará a sua remessa ao governo civil, afim de ser presente ao conselho de districto.

§ unico. Esta remessa será feita por intervenção do administrador do concelho, afim de subir o processo com a sua informação.

Art. 15.º Todos os aforamentos, que não estiverem confirmados competen-

temente, se acham sujeitos ás referidas solemnidades, e devem ser submettidos á approvação do conselho de districto, sem o que não podem reputar-se validos.

Secretaria do governo civil do districto de Lisboa, 10 de Agosto de 1855. —
O conselheiro secretario geral, *A. J. Vieira Santa Rita*.

Instruções para a cobrança e pagamento das congruas aos parochos e seus coadjutores no districto administrativo de Lisboa.

Artigo 1.º Os administradores dos concelhos convocarão para se reunirem no 1.º de Julho de cada anno as juntas do arbitramento das congruas, afim de procederem á revisão destas, conforme o determinado nas cartas de lei de 20 de Julho de 1839, e 8 de Novembro de 1841, assim como á nomeação de pessoa idonea e abonada para cobrador; mandando lavrar acta desta sessão, da qual se extrahirá cópia authentica, que remetterão ao governo civil até ao dia 8 do mesmo mez, sem falla.

§ 1.º As juntas nomearão um ou mais cobradores, conforme as conveniencias do serviço, não podendo todavia haver mais do que um para cada congrua.

§ 2.º Os membros das juntas serão responsaveis pela idoneidade e abonação dos cobradores para o effeito de ficarem garantidas as congruas aos respectivos interessados.

Art. 2.º Feita que seja a revisão, a qual deverá estar concluida até 20 do dito mez de Julho, se affixará na porta da egreja parochial uma relação dos contribuintes com as suas respectivas quotas, de modo que fique exposta ao publico por oito dias, e seja visivel por occasião de duas missas conventuaes, afim de que os interessados possam fazer quaesquer reclamações dentro do praso de 8 dias consecutivos. Decididas as reclamações, e findo o praso para a interposição dos recursos, as juntas designarão a época dentro do anno, em que deve realizar-se a cobrança das congruas, tendo consideração aos usos estabelecidos, e ao tempo em que os respectivos contribuintes se acham mais habilitados para pagarem as suas quotas: e da época fixada os administradores dos concelhos darão logo parte ao governo civil.

Art. 3.º Designada que seja a época da cobrança, as juntas farão extrahir pelos seus secretarios, á vista do rol da derrama, os conhecimentos das quotas dos contribuintes, na conformidade do modelo n.º 1, e os mandarão entregar, depois de relacionados, ao cobrador, que delles passará recibo, ficando debitado para com as mesmas juntas pela totalidade da sua importancia.

§ unico. As relações dos conhecimentos serão feitas em duplicado, afim de que uma dellas, em que deve declarar-se a época da cobrança, seja entregue com os conhecimentos ao cobrador, e a outra com o recibo deste, ficará guardada no archivo da junta, para a tomada das respectivas contas.

Art. 4.º Os cobradores procederão á cobrança da importancia de cada um dos conhecimentos recebidos, sollicitando o seu pagamento dos contribuintes na época designada pela respectiva junta; e oito dias depois desta época, darão conta da cobrança aos administradores dos concelhos, entregando-lhes o rol dos contribuintes, que não pagaram, acompanhado dos respectivos conhecimentos, em cada um dos quaes deverá ter lançado a nota do aviso que fez ao contribuinte, e a sua data.

§ unico. Os administradores farão processar, dentro do praso de oito dias

contados da entrega dos rões pelo cobrador, as relações dos contribuintes, que não pagaram, e as remetterão immediatamente ao governo civil, afim de ser auctorisada a cobrança administrativa nos termos do decreto de 13 de Agosto de 1844; devendo a importancia dos conhecimentos relaxados, depois de assim cobrada, ser tambem entregue ao respectivo cobrador.

Art. 5.º Os administradores dos concelhos deverão promover e fiscalisar o regular pagamento das congruas aos parochos e seus coadjutores, nos termos seguintes: — pelo primeiro producto da cobrança realisada farão pagar a estes a importancia das congruas, com relação tão sómente ao tempo vencido, por meio de ordens de pagamento passadas na conformidade do modelo n.º 2, que entregarão aos interessados para sollicitarem o pagamento do cobrador; devendo continuar depois o regular pagamento das mesmas congruas até ao fim do anno, por mezes ou trimestres a aprazimento dos interessados, conforme o tempo vencido, e o permittirem os fundos destinados ás congruas em poder do cobrador, para o que os administradores terão um caderno escripturado conforme o modelo n.º 3.

§ 1.º Realizado que seja o primeiro pagamento aos parochos e seus coadjutores, os administradores dos concelhos darão d'elle conta ao governo civil, remetendo por essa occasião um mappa do estado da cobrança das respectivas congruas, na conformidade do modelo n.º 4, e farão activar a arrecadação da importancia dos conhecimentos relaxados, por fórma que as congruas se achem integralmente pagas no fim do anno a que dizem respeito.

§ 2.º Os recibos serão passados pelos interessados na conformidade do modelo n.º 2, na propria ordem do pagamento, que ficará em poder do cobrador, como documento comprovativo da sua responsabilidade.

Art. 6.º Os cobradores responderão como fieis depositarios pela importancia da cobrança das congruas nas mesmas especies em que a realisaram; não poderão fazer sob pessoal responsabilidade pagamento algum sem lhes ser previamente ordenado por meio de ordens, conforme o modelo n.º 2; e por qualquer falta ou alcance se procederá contra elles na conformidade da lei.

Art. 7.º No mez de Julho de cada anno os administradores dos concelhos mandarão intimar os cobradores para, no dia e hora que fôr designada pelas respectivas juntas, se apresentarem na casa das suas sessões com todos os documentos da gerencia relativa ao anno economico antecedente, afim de lhes serem tomadas e ajustadas as suas contas separadamente por freguezias.

§ 1.º Prestadas que sejam as contas, e achadas conformes, as juntas passarão quitação geral aos respectivos cobradores, a qual será assignada por todos os membros da junta; mas no caso de se encontrar algum alcance ou extravio, os administradores dos concelhos farão logo autuar os responsaveis para serem processados e punidos na conformidade da lei, dando conta ao governo civil.

§ 2.º O ajustamento destas contas será consignado n'uma acta, da qual os administradores enviarão cópia ao governo civil.

Art. 8.º Os administradores dos concelhos remetterão ao governo civil no principio de Julho de cada anno um mappa geral do pagamento das congruas dos seus concelhos, relativas ao anno economico antecedente; e vigiarão sob sua pessoal responsabilidade, pelo fiel e pontual cumprimento das presentes instrucções.

Secretaria do governo civil de Lisboa, em 20 de Junho de 1855. — O conselheiro secretario geral, *Antonio José Vieira Santa Rita*.

MODELO N.º 1.

ADDIÇÃO

N.º

Freguezia de

Pagou o sr.

a quantia de § réis,
em que foi collectado para a congrua do parcho
da dita freguezia, relativamente ao anno economico
de 185... a 185... Villa

de aos de de 185...

O presidente da junta

O secretario

F...

F...

MODELO N.º 2.

Concelho de

O cobrador da congrua da freguezia de pagarã
ao reverendo prior F... a quantia de
por conta da congrua vencida no mez, ou mezes de
do anno economico de , de que passará recibo nesta mesma
ordem. Villa de aos de de 185...

O presidente da junta

O secretario

F...

F...

Recbi a quantia supramencionada. Data e assignatura do parcho.

ANNO ECONOMICO DE 185 A 185

DISTRICTO DE LISBOA.

CONCELHO DE.

Freguezia de.

ESTADO DA DERRAMA LANÇADA PARA AS CONGRUAS E DESPEZAS SEGUINTEs:

Congrua ao parochó.	240\$000
Dita ao coadjutor.	120\$000
Gratificação ao secretario.	14\$400
Dita ao cobrador.	14\$400
Somma.	388\$800

RECEITA.				DESPEZA.			
185 — Agosto. . .	11	Recebido por conta.	30\$000	185 — Agosto. . .	2	Pago ao parochó, por conta da derrama da sua congrua da quantia de 240\$000.	20\$000
» " . . .	16	Idem.	25\$000	» " . . .	»	Idem ao coadjutor, por conta da derrama da sua congrua da quantia de 120\$000.	10\$000
» Setembro. . .	3	Idem.	20\$000	» Setembro. . .	»	Idem ao parochó, idem idem.	20\$000
» " . . .	9	Idem.	50\$000	» " . . .	»	Idem ao coadjutor, idem idem.	10\$000
» Outubro. . .	4	Idem.	90\$000	» Outubro. . .	»	Idem ao parochó, idem idem.	20\$000
» " . . .	16	Idem.	5\$000	» " . . .	»	Idem ao coadjutor, idem idem.	10\$000
				» Novembro. . .	»	Idem ao parochó, idem idem.	20\$000
				» " . . .	»	Idem ao coadjutor, idem idem.	10\$000
				» Dezembro. . .	»	Idem ao parochó, idem idem.	20\$000
				» " . . .	»	Idem ao coadjutor, idem idem.	10\$000
				185 — Janeiro. . .	»	Idem ao parochó, idem idem.	20\$000
				» " . . .	»	Idem ao coadjutor, idem idem.	10\$000
				» Fevereiro. . .	»	Idem ao parochó, idem idem.	20\$000
				» " . . .	»	Idem ao coadjutor, idem idem.	10\$000
				» " . . .	»	Idem ao secretario, por conta da sua gratificação.	5\$000
				» " . . .	»	Idem ao cobrador, idem.	5\$000
			220\$000				220\$000
185 — Maio . . .	31	Pelos conhecimentos que o cobrador entregou na importancia de 168\$800, para serem cobrados pelos meios administrativos	168\$800			N. B. — Deve lançar-se aqui o que se pagar ao parochó, coadjutor, secretario, e cobrador, do que se lhes ficou devendo de seus vencimentos, na importancia em frente, recebido administrativamente	168\$800
		Réis.	388\$800			Réis.	388\$800

MODELO N.º 4.

Distrito de Lisboa.

Concelho de

*Mapa demonstrativo da cobrança das congruas dos parochos e seus coadjutores, respectiva ao anno economico de 185 a 185 ,
e do que ha sido entregue a cada um por conta das mesmas congruas.*

FREGUEZIAS	DERRAMA	RECEBIDO POR CONTA ATÉ AO MEZ DE....	ENTREGUE		FICA EXISTINDO EM COFRE	OBSERVAÇÕES
			AO PAROCHO PE- LO MEZ, OU ME- ZES DE....	AO COADJUTOR PELO MEZ, OU MEZES DE....		

* N. B. Se se assentar, ou convencionar que o pagamento feito ao Parocho seja mensal, deverá remetter-se todos os mezes um mappa identico a este; se aos trimestres, no fim de cada tres mezes.

Relatorio da junta geral do districto de Beja.

« Senhor ! — A junta geral do districto de Beja, terminando a sua sessão ordinaria do corrente anno, vae cumprir a disposição dos artigos 218 e 219 do codigo administrativo, elevando respeitosa e á augusta presença de V. M. o relatorio de suas deliberações, seguido da consulta sobre o estado e necessidades mais urgentes do districto.

Aberta a sessão, no dia 22 de Maio ultimo, pelo governador civil, em nome de V. M., apresentou e leu o dito magistrado o seu relatorio, pelo qual fez saber á junta a maneira porque haviam sido levadas a effeito as suas ultimas deliberações; deu a conhecer o estado actual do districto e as necessidades do mesmo, a que é necessario acudir com remedio prompto, indicando para esse fim diversas providencias. Em vista, pois, do referido relatorio, propostas, documentos e informações que o acompanharam, e prevalecendo-se de seus proprios conhecimentos, a junta, depois de prudente e madura discussão, tomou as seguintes deliberações:

Exposição de gados.

Considerando a junta sobre a melhor fórma de pôr em pratica a exposição dos gados, determinada no decreto com força de lei de 16 de Dezembro de 1852, e regulamento de 2 de Março de 1854, entendeu que devia ser alterada a deliberação que a este respeito tomára na sessão de 1854, e na forma indicada pelo governador civil determinou que no futuro a exposição tivesse logar no mesmo local em que d'antes se fizera, porém nos dias 9, 10 e 11 d'Agosto; não promiscuamente, mas por especies nos diversos dias; devendo ser no *primeiro* a do gado lanigero e suino, no *segundo* a do bovino, e no *terceiro* a do cavallar, muar e asinino.

A junta reconhece que a primeira exposição não foi excessivamente concorrida, e que os exemplares apresentados das differentes especies de gados não foram para admirar: todavia é certo que houve concorrência, e que mereceram consideração, e obtiveram premio alguns dos exemplares que se apresentaram. A junta espera que pelo decurso do tempo esta nova instituição ha de corroborar-se e produzir optimos resultados.

Subvenção aos alumnos do instituto agricola.

A junta em vista da prova documental, que lhe foi apresentada pelo governador civil, do bom porte, applicação e aproveitamento dos dois alumnos, que por este districto foram mandados frequentar o instituto agricola e eschola regional de Lisboa, auctorizou a continuação do subsidio que lhes foi votado na sessão precedente.

Expostos.

A junta geral, na sessão de 1853, tinha deliberado que do 1.º de Janeiro de 1854 em diante, o pagamento das despesas dos expostos se verificasse em dia, e ao mesmo tempo em todo o districto, podendo para tanto dispôr o governador civil dos fundos existentes em cofre. A referida deliberação da junta, tem sido completamente executada, apesar de se terem offerecido não poucas difficuldades, que todas foram vencidas pelo zelo e perseverança do governador civil, cuja dedicação a este importantissimo ramo d'administração não pôde exceder-se. Estão pagas as folhas dos vencimentos das amas e mais despesas dos expostos desde Janeiro de 1854 até Abril ultimo, sendo d'esperar que mediante a continuação da diligencia que se tem posto sobre tão importante objecto, se continue a obter daqui em diante o mesmo resultado.

A junta geral reconhece com satisfação o muito que a providencia do pa-

gamento em dia ás amas dos expostos tem sido proficua, a estas creaturas tão despresadas, como infelizes: com menos difficuldade já se encontram amas, que se encarreguem da criação dos expostos, contando com a effectividade e exactidão do pagamento dos seus salarios nas epochas do vencimento. Daqui resulta tambem a espantosa diminuição que se observa actualmente no numero dos expostos fallecidos, com o que a junta muito se gloria.

A junta não deve ommittir neste logar as providencias regulamentares tendentes a melhorar a sorte dos expostos, que emanaram da auctoridade superior administrativa. Taes foram as ordens expedidas pelo governo civil para que os pagamentos se fizessem na casa da camara em presença dos vereadores, do administrador do concelho e do facultativo do partido, a fim de ser por essa occasião examinado o estado physico tanto das amas como dos expostos, e do vestuario destes. Mais uma providencia promette o governador civil ensaiar quanto antes a bem dos expostos, que consiste no arrolamento das mulheres que voluntaria e previamente se offerecerem para amas tanto de leite como de secco. Muito folgará a junta de que um tal arrolamento se consiga, porque melhor tratamento aos expostos se deve esperar das amas que os procuram, do que daquellas que são procuradas; e ao mesmo tempo se evita o mal que resulta aos expostos de estarem por muito tempo sem ama certa.

Desejando a junta continuar (quanto ser possa) nos melhoramentos encetados a favor dos expostos, e reconhecendo que o logar chamado — *roda* — onde elles são entregues, está tanto nesta cidade como nos outros concelhos, entregue ao mais pungente abandono, deliberou, sobre proposta do governador civil, que em cada concelho possa haver d'uma até tres amas de leite, que alimentem as creanças e as tratem em quanto não se encontra ama que se encarregue da criação e tratamento das mesmas, assistindo para esse fim nas mesmas rodas, pelo que se lhes pagará de salario mensal, de mil e seiscentos até dois mil e quatrocentos réis.

Considerando a junta, que do estabelecimento de premios para as amas que mais se esmerarem na boa criação e tratamento dos expostos, deve resultar um estímulo para que as mesmas amas mais se empenhem no cumprimento daquelle seu dever e obrigação, e sabedora que desta providencia, já ensaiada nesta cidade pelo governador civil, se colheram bons resultados, estabeleceu para esse fim *oito premios* no concelho de Beja, em cada anno, e da mesma fórma *seis* para o concelho de Moura, e outros tantos para o da Serpa; *quatro* para cada um dos concelhos d'Almodovar, Alvito, Castro, Cuba, Ferreira, Mertola, Messejana, Odemira, Ourique, Vidigueira, *dois* para e cada um dos restantes concelhos, e determinou que estes premios consistissem em dois mil e quatrocentos réis cada um, e que a cada um dos expostos respectivos ás amas premiadas se desse mais um vestuario na importancia de mil e duzentos réis.

Em alguns districtos do Reino tem deliberado as juntas geraes dar um auxilio ás mães solteiras, que se obrigarem a crear seus filhos até á idade de sete annos, havendo-se oblidado com esta providencia, reconhecida diminuição no numero dos expostos, e na despeza com os mesmos; esta deliberação foi approvada pelo que respeita ao districto de Coimbra, em portaria do ministerio do reino de 18 de Julho de 1854. (*Diario do Governo* n.º 174.)

A junta, tendo na maior consideração não só a diminuição da despeza, mas tambem o melhor tratamento que se deve esperar das mães para com os filhos se lhe dê por tempo de tres annos o subsidio mensal de mil e duzentos réis, com obrigação de sustentarem os filhos á sua custa até á idade de sete annos depois de findo o mencionado subsidio triennial.

E porque entendeu que não deve ser condemnado a perecer no abandono e miseria o fructo d'um amor que a regeião e a sociedade consagram, para lhe ser preferido o que a sociedade acceita sem com tudo lhe reconhecer a legitimidade, deliberou tambem que igual subsidio se dêsse ás mulheres casadas, quando se prove sua extrema pobreza conjunctamente com a impossibilidade d'adquirir meios de subsistencia.

Contas da administração dos expostos.

Depois de terem sido escrupulosamente examinadas, approvou a junta as contas que lhe foram apresentadas pelo governador civil, da administração dos expostos, respectivas ao anno economico de 1853 a 1854, que achou exaradas com toda a exactidão e clareza. Tambem achou em regra as contas da despeza com a exposição agricola.

Orçamento do districto e repartição pelos concelhos.

Sobre proposta do governador civil votou a junta geral o orçamento da despeza geralprivativa do districto para o anno economico de 1855 a 1856 na importancia total de — nove contos oitocentos trinta e tres mil e seiscentos réis — (9:833\$600 réis) repartiu pelos concelhos com a possivel egualdade.

A junta, além da despeza orçada para o anno economico proximo futuro, tinha ainda que attender á grande divida passiva dos expostos, anterior ao 1.º de Janeiro de 1854, que pesa sobre quasi todos os concelhos do districto, e que não pogue de ser paga por uma só vez sem gravissimo vexame dos povos.

Para tornar menos oneroso o pagamento desta divida atrasada deliberou a junta que se amortisasse por prestações annuaes da maneira seguinte:

« Que os concelhos cuja divida atrasada não exceder a um conto de réis, satisfaçam esta sua divida em prestações annuaes da sexta parte da mesma; e que os concelhos, em que a referida divida exceder a um conto de réis a vão amortizando com prestações annuaes da decima parte da mesma.

« Que a parte sexta, ou decima que constituir a prestação annual de cada concelho, se addicione á quota, que lhe pertence na repartição da despeza orçada para o seguinte anno economico, a fim de serem conjunctamente cobradas e remetidas ao cofre geral do districto. »

Deliberou mais a junta, que na sua sessão do anno proximo seguinte lhe fosse apresentado um recenseamento da divida atrasada de todos os concelhos, contendo os nomes das pessoas, que actualmente se acham com direito á cobrança da mesma, e por que titulo; e em que epocha foi contrahida para com o originario credor; para que munida de taes conhecimentos a junta possa deliberar sobre a fórma do pagamento com mais acerto e equidade.

Aplicação dos bens e rendimentos das confrarias extinctas.

Tendo sido extinctas por alvará do governador civil as confrarias do Rozario, de S. Luiz, e de Nossa Senhora d'Assumpção de Villa Nova da Baronia, concelho d'Alvito, a junta de commum accordo com o dito magistrado applicou os bens e rendimentos d'aquellas confrarias para a junta de parochia da freguezia da dita villa, que carecia de meios para a manutenção do culto divino; ficando a mesma junta sujeita a satisfazer por estes rendimentos todos e quaesquer encargos pios, a que as mesmas confrarias eram obrigadas.

Pela mesma razão de se acharem extinctas as confrarias do Menino Deos, e de Nossa Senhora do Rosario da villa d'Odemira, e de carecer a junta de parochia da dita villa de meios para a manutenção do culto divino, a junta deliberou, na conformidade da proposta do governador civil, que ficassem pertencendo d'ora em diante os bens e rendimentos das referidas extinctas confrarias á mencionada jun-

ta de parochia com a declaração porém de que por estes rendimentos hão de ser satisfeitos todos os encargos pios que as mencionadas confrarias eram obrigadas a satisfazer.

Foi tambem presente á junta um alvará pelo qual o governador civil houve por extincta a confraria de Nossa Senhora da Misericordia de Villa Nova da Baronia, concelho d'Alvito, e a proposta do dito magistrado indicando a applicação dos bens e rendimentos daquella extincta confraria, liquidos dos encargos pios, a que estão sujeitos, para o estabelecimento da casa pia desta cidade.

A junta ponderando que na proposta do governador civil são attendidas as conveniencias dos moradores da freguezia em que tinha sido erecta a confraria ora extincta, por quanto se attende a soccorre-os em suas enfermidades, e são tambem interessados em commum com os moradores de todas as outras freguezias do districto no estabelecimento da casa-pia, para o qual ficará liquida uma pequena quantia depois de cumpridos os legados pios e mais condições onerosas, com que taes bens e rendimentos lhe são concedidos; applicou os bens da dita confraria de Nossa Senhora da Misericordia de Villa Nova da Baronia para o estabelecimento da casa-pia desta cidade na fórma das condições contheudas na proposta do governador civil.

Com identicas condições d'acordo com o governador civil applicou tambem a junta para fundo da mesma casa-pia os bens e rendimentos da extincta confraria da Misericordia da Villa de Collos, concelho do Cercal.

Caminho de ferro.

Bem persuadida está a junta geral de que nenhuma das necessidades deste districto deve ser com mais presteza satisfeita do que a das vias de communicação principalmente com a capital de Reino. Interpretando pois fielmente a opinião de seus constituintes, que toda se encaminha a alcançar os necessarios melhoramentos, sujeitando-se para isto ao indispensavel mas conveniente sacrificio pecuniario; e tendo em consideração achar-se auctorizada pela lei de 7 de Agosto do anno proximo passado, e condições que lhe são annexas, a continuação de um caminho de ferro, que do Barreiro deverá chegar ás Vendas Novas, podendo dalli estabelecer-se um ramal, que chegue até Beja, estabelecendo-se mais no contracto addicional poder-se desde logo contractar a tal respeito; entendeu que em tão patriotica, empreza devia secundar os esforços do governo de V. M. em beneficio deste districto; e usando das attribuições que lhe são conferidas pelo código administrativo, art. 216, n.º 5 e 6, deliberou: que se leve ao conhecimento do governo de V. M. que esta junta geral deseja que o caminho de ferro do Barreiro ás Vendas Novas continue até esta capital do districto. Que para isto se levar a effeito, se compromette a auxiliar o governo com a quantia de *dois contos e duzentos mil réis por kilometro do estrada* que se fizer dentro do districto até chegar a esta cidade. Que a junta para realizar esta sua offerta procure ser legalmente auctorizada a lançar um imposto até dez por cento addicionaes aos impostos directos que se pagam ao estado. Que a junta contracte com qualquer companhia e de accordo com o governo, um emprestimo sufficiente, cujos juros e amortisação sejam pagos com aquelle imposto. Que o mesmo imposto seja lançado e arrecadado com os do estado, passando depois para o cofre da junta geral para ser dalli applicado ao pagamento do mesmo juro e amortisação. Que os *dois contos e duzentos mil réis* sejam entregues depois da conclusão de cada kilometro de estrada. Finalmente que a estrada seja concluida, quando muito, no praso de tres annos contados do seu contracto.

A junta geral confia que esta sua offerta, inferior a seus desejos, nivellada

porém com as proporções do districto, merecerá a acceitação do governo de V. M., por meio do qual espera obter do corpo legislativo a precisa auctorisação para, de accordo com o governo, contrahir o emprestimo referido, e para votar o indicado meio, unico possivel, de conseguir-se o pagamento do juro e amortisação da divida.

CONSULTA.

Sociedade agricola.

Muito folgou a junta geral sabendo achar-se já organizada em conformidade com o decreto de 23 de Novembro do anno passado, a sociedade agricola do districto, esperando que da reunião das luzes e conhecimentos praticos das pessoas de que se compõe a mesma sociedade se ha de obter o mais conveniente auxilio para o desinvolvimento do importantissimo ramo de riqueza publica neste districto, qual é a agricultura.

Exposição em Paris.

Não menos lisongeiro foi para a junta, geral saber que na exposição universal de Paris hão de concorrer productos da agricultura e industria, remettidos deste districto, que de certo pelo que diz respeito aos productos agricolas espera a junta geral que hão de merecer attenção, attestando em tudo a riqueza deste solo.

Celleiros communs.

Achando-se em execução o decreto com força de lei de 14 de Outubro de 1852 e o regulamento de 20 de Julho de 1854, relativos á administração dos celleiros communs, a junta geral não póde deixar de reconhecer que não obstante a efficacia com que taes medidas tem sido levadas a effeito neste districto, e a prohibidade que considera nas pessoas que compõem as respectivas administrações; contudo está persuadida que a instituição dos celleiros communs, pela fórma por que ullimamente foram organisados, não offerece as vantagens que outr'ora prestaram á agricultura, e na epocha presente sem duvida devem ser considerados estabelecimentos anachronicos.

Em mais de uma de suas anteriores consultas pediu a junta geral com verdadeira instancia que estes estabelecimentos fossem convertidos em *bancos ruraes*: rectificando agora esta supplica, a junta geral espera ser attentida em vista da elevada intelligencia e reconhecida dedicação do governo de V. M. a favor dos interesses publicos.

Saude publica.

Pelos documentos que foram presentes á junta geral, reconheceu a mesma, que o estado da saude publica do districto é actualmente satisfactorio; e posto que no anno passado, no mez de Outubro, houvesse o infeliz acontecimento da *cholera morbus* invadir este districto no ponto de Mertola, graças á Divina Providencia e ás medidas promptas e efficazes que se levaram a effeito, a molestia não caminhou além do ponto unico affectado. Não deixará a junta geral de mencionar o louvor que considera ser devido ás auctoridades do districto e empregados de saude, que no cumprimento dos seus deveres demonstraram a maior dedicação. Também é muito para louvar o espirito de verdadeiro e energico interesse pela segurança da saude publica que demonstraram os povos do districto, sujeitando-se de bom grado ás medidas restrictivas que tão ponderoso caso exigiu.

Segurança publica.

É lisongeiro o estado de segurança publica do districto. Grande differença ha para menos entre o numero de crimes commettidos nos annos anteriores comparados com o presente, sendo a perspectiva que até agora se offerece mui con-

seladora em vista da diminuição dos factos criminosos; e sem duvida muito melhor seria se as auctoridades encarregadas da policia e manutenção da tranquillidade publica tivessem como auxiliares um corpo especial de segurança.

E tanto assim é reconhecido, que pelo ministério do reino foi apresentada ao corpo legislativo, junto com o seu relatorio, na sessão anterior, uma proposta para ser creado neste districto um corpo de segurança: não houve contudo até ao presente uma deliberação a tal respeito, a qual a junta geral por esta fórma sollicita com a maior instancia.

Tambem a junta considera que o estado de segurança publica seria muito melhor se a punição dos crimes pudesse ser mais prompta, o que por muitas circumstancias não succede. A junta geral persuade-se (como já em outras consultas tem levado á presença de V. M.) que é da mais instante necessidade diminuir o grande numero de excepções que apresenta o art. 163.º da novissima reforma judiciaria para o encargo de jurados; como se não fossem bastantes as excepções consignadas na reforma, tem sido elevado o seu numero por differentes portarias e regulamentos subsidiarios, do que resulta excluir-se as pessoas competentes de tão honroso encargo que vai recair unicamente nos inhabeis e até mesmo nos indignos! D'aqui provém os clamores levantados contra tão saudavel instituição, como é a do jury, clamores apaixonados que os inimigos das instituições constitucionaes procuram elevar para descredito das mesmas.

Igualmente é opinião da junta geral que a administração da justiça obteria grande melhoramento, quando fosse levada a effeito a providencia dos *tribunaes de assisses* pela fórma indicada na proposta do governo de V. M. dirigida á camara dos srs. deputados, e publicada no *Diario do Governo* n.º 169 do anno de 1853.

Instrucção publica.

Pelo que diz respeito a instrucção publica a junta geral não pôde deixar de dizer que viu com satisfação algum desinvolvimento neste ramo tão importantissimo como indispensavel para a civilisação dos povos.

A junta geral leva por esta fórma á presença de V. M. os seus respeitosos agradecimentos por ter sido benignamente resolvida pelo seu governo a proposta para a creação de mais nove cadeiras d'instrucção primaria em differentes pontos do districto, sollicitada pela junta geral na sua consulta de 17 de Dezembro de 1853.

Achando-se o lyceu nacional desta cidade em estado completo quanto ao seu pessoal; torna-se porém indispensavel concluir-se as obras projectadas nas casas que hão de servir para exercicio das mesmas aulas, cujo orçamento ha muito se fez, e subiu ao conhecimento do governo de V. M. por intervenção do conselho superior de instrucção publica. A junta geral por esta fórma supplica a V. M. com a maior instancia que sejam expedidas sem demora as convenientes ordens para que as ditas obras sejam levadas a effeito.

Tambem a junta geral mencionará a necessidade que considera de ser satisfeita a sua rogativa incluída na consulta do anno anterior com relação a serem nomeados substitutos para as cadeiras do mesmo lyceu, a exemplo do que em outras partes se tem feito, augmentando-se mais uma cadeira da lingua franceza e ingleza.

A aula de instrucção primaria pelo methodo chamado *repentino*, que é a mesma do batalhão de caçadores n.º 6, aberta ao publico nesta cidade por ordem do governo de V. M. em Abril do anno passado, tem apresentado mui bons resultados, como se conheceu nos exames realisados ha poucos dias, nos quaes se apresentaram alumnos em estado de adiantamento tal, principalmente pelo que diz respeito á leitura, que por outro qualquer methodo o não obteriam em triplicado tempo.

A junta geral lisongea-se de levar ao conhecimento de V. M. este facto de que são testemunhas muitos dos procuradores á junta geral que presenciaram os exames.

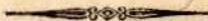
Considera a junta que o bem entendido desinvolvimento deste systema de instrucção primaria ha de sem duvida concorrer muito para o melhoramento da educação publica.

A junta geral não deixará de commemorar que tendo-se experimentado em differentes pontos do reino grande escacez de generos alimenticios, que ameaçaria o estado de fome, se promptas e saudaveis providencias do governo de V. M. não tivessem minorado tão grande calamidade. Neste districto, temos para agradecer á Divina Providencia, nem remotamente se experimentar similhante falta posto que a colheita anterior se não podesse considerar em elevado ponto abundante.

Os estatutos para o estabelecimento da casa-pia nesta cidade acham-se submettidos á real approvação de V. M., e sendo da maior conveniencia que tão util estabelecimento possa funcionar o mais depressa possivel, ousa a junta geral rogar a V. M. se digne pela fórma que mais conveniente lhe parecer approvar os sobreditos estatutos *submettidos ao seu real* consenno.

Persuade-se a junta geral que nas deliberações tomadas, em conformidade com a lei, submettidas em seu relatorio ao real conhecimento de V. M. merecerá a sua benigna approvação. E pelo que diz respeito aos differentes objectos que menciona nesta consulta não menos se lisonjea que o governo de V. M. os ha de attender resolvendo-os com a illustração que lhe é propria.

Deus guarde a V. M. por muitos annos. — Beja em sessão da junta geral aos 16 de Junho de 1855. — *João Ignacio José Bentes*, presidente. — *Mariano Joaquim de Sousa Feio*, vice-presidente — *Francisco Antonio de Castro* — *Bernardo Antonio Poças da Motta* — *Francisco Pessanha de Mendonça Furtado* — *Diogo Francisco d'Affonseca Vivião Pessanha* — *José Maria Rozado* — *João Telles Tinoco de Menezes* — *Diogo de Souza Folque* — *Antonio Cordeiro Feio* — *Antonio Eduardo Baptista Freire*, secretario — *José Joaquim Lamprea*, vice-secretario.



CONTA DA RECEITA E DESPEZA DO COFRE DA CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA.

No mez de Julho de 1855, e conforme o orçamento para o anno economico de 1855 a 1856.

CAPITULOS	RECEITA		CAPITULOS	DESPEZA	
6	Passeio publico no sitio da Estrella — Pelos donativos recebidos do ministerio do reino, para as obras e costeo.	1:183\$600	6	Predios (Despezas com os)	72\$665
8	Licenças — Pelo producto das taxas estabelecidas.	2:022\$700	10	Alqueidão (Terras do)	5\$870
9	Multas — Producto das impostas aos infractores das posturas, liquido da parte que pertence aos zeladores.	119\$350	16	Passeio Publico — Salarios e mais despezas	184\$325
10	Cemiterio no Alto de S. João — Rendimento dos covaes, e venda de terrenos para jazigos.	75\$625	17	Dito de S. Pedro d'Alcantara — Dito	64\$600
11	Dito no sitio dos Prazeres — Dito, dito.	220\$375	18	Dito no sitio da Estrella — Dito.	1:098\$580
13	Mercado da Ribeira Nova — Rendimento do terrado	197\$120	19	Dito do Campo Grande — Dito.	267\$340
14	Dito da Praça da Figueira — Dito.	278\$900	20	Arvoredos — Dito	61\$940
15	Dito do Azeite — Armazenagem.	8\$415	34	Limpeza da cidade	106\$005
16	Dito do Carvão — Dito.	84\$880	35	Calçadas	343\$040
17	Donativo	89\$030	36	Canos e sargetas.	863\$095
18	Peso (Balança na Cidade)	3\$220	37	Aguas-Livres	247\$847
19	Repeso na Alfandega Grande	131\$415	38	Obras	67\$340
20	Tragamalho (Imposto do).	262\$440	41	Credito suplementar.	607\$988
21	Carros (Imposto do)	387\$630	48	Devedores e credores geraes.	257\$500
23	Ministerio do reino — Pela consignação para as despezas da illuminação, limpeza e calçadas, sendo 3:574\$630 por saldo do anno antecedente, e 6:000\$000 por conta deste anno.	9:574\$630	50	Credores do anno economico de 1854 a 1855 — Contas propriamente da camara	3:474\$925
24	Dito — Por saldo da consignação para a conservação do aqueducto geral das Aguas-Livres relativa ao anno antecedente.	680\$000	52	Credores ditos — Contas de despezas as quaes a camara recebe consignação do governo	5:521\$936
25	Terreiro Publico — Por saldo da consignação do anno antecedente.	468\$472			
26	Illuminação a gaz — Pela importancia de vencimentos dos fiscaes,	141\$265			
27	Laudemios.	3\$200			
30	Devedores e credores geraes.	139\$655			
35	Aguas-Livres — Venda de betumes.	289\$200			
		16:361\$332			13:244\$996
	Saldo que passou do anno economico antec. {			Saldo que passa para o anno seguinte {	
	Papel moeda. 6:507\$400			Papel moeda. 6:507\$400	
	Notas. 1:758\$000			Notas. 2:784\$000	
	Metal. 3:200\$575	11:465\$975		Metal. 5:290\$911	14:582\$311
		27:827\$307			27:827\$307

Secretaria geral da Camara — 2.ª repartição, 31 de Julho de 1855.

Jeronymo José da Silva

Resumo das diversas causas promovidas pela exm.^a camara municipal desta cidade, contra diversos, cujas causas tiveram andamento no anno de 1854.

Acções de libello. — Promoveram-se 3, e todas continuaram para o anno de 1855.

Acções communitarias. — Promoveram-se 12, foram 2 findas, e 10 continuaram para o anno de 1855.

Execuções de sentença. — Promoveram-se 4, foi extincta 1 e 3 continuaram para o anno de 1855.

Acções d'embargos. — Promoveram-se 12, foram 7 extinctas, e 5 continuaram para o anno de 1855.

Acção de manutenção de posse. — Promoveu-se uma, e continuou para o anno de 1855.

N. B. O movimento tanto das causas findas em 1854, como das que continuaram para o anno de 1855, consta dos respectivos mappas que apresentei, e que se acham na repartição do contencioso, aos quaes me reporto.

Resumo das causas promovidos por diversos contra a exm.^a camara municipal desta cidade, e que tiveram andamento no anno de 1854.

Execuções. — Promoveram-se 21, foram 10 findas, e 11 continuaram para o anno de 1855.

Libellos. — Promoveram-se 2, e continuaram para o anno de 1855.

N. B. O movimento tanto das causas findas em 1854, como das que continuaram para o anno de 1855, consta dos respectivos mappas que apresentei, e que se acham na repartição do contencioso, aos quaes me reporto.

Movimento das causas de policia correccional, por transgressão de postura, desde Janeiro de 1854, até fim de Julho de 1855.

Condemnadas	326
Absolvidas	215
Archivadas	223
Em andamento	566
Total	1330

Pelouro do contencioso, 8 de Agosto de 1855.

O encarregado da escripturação
Custodio Antonio da Fonseca.

Resumo das medições e distribuições das aguas do publico e dos particulares, no 1.º de Agosto de 1855.

	Medição	Anneis	Pennas
As nascentes do publico		109	7
As dos particulares		20	7/2
Total da medição		129	7 1/2

	<i>Distribuição</i>	Anneis	Pennas
Aos chafarizes e estabelecimentos publicos		74	3 $\frac{1}{2}$
Aos particulares		14	4
	Total da distribuição	88	7 $\frac{1}{2}$
Correram para os desaguardouros.		41	3 $\frac{1}{2}$
	O administrador		
	<i>Jozé Sergio Vellozo d'Andrade.</i>		

PELOURO DO MATADOURO.

Para o sr. Joaquim Julio, satisfazer por occasião da sua viagem a Paris.

Qual é o pessoal effectivo em cada uma das differentes officinas d'um dos matadouros de Paris, com relação ao numero de animaes que alli vão morrer, e aos processos empregados: o vencimento d'esses empregados, e suas habilitações?

Indicação de todos os processos seguidos nas differentes, com especial menção dos que se empregam na preparação dos intestinos, e na preparação e purificação das gorduras, custo, ou despeza por officina?

Qual é a quantidade d'agua que se consome effectivamente nas differentes officinas? A qualidade d'essa agua?

Qual é a receita, e a despeza geral do matadouro?

Estudo sobre o modo pratico d'aproveitar-se mais vantajosamente o sangue, e sobre a confecção dos estrumes com o residuos do matadouro?

Quaes são, e a quanto montam, designando-se cada uma em especial, todas as despesas que se fazem, desde que o gado entra no matadouro, até que a carne entra nos logares de venda?

Como se faz a conducção da carne que vai do matadouro para os logares de venda; sob que condições se faz, e a despeza designada?

Estudo sobre os mercados de gado perto dos matadouros?

Pelouro das aguas.

A agua para as differentes industrias, para lavadouros e banhos publicos, para regas de ruas, limpeza de cannos de despejo, d'onde é fornecida? Sendo por companhias, se o preço é differente do preço geral da agua, na sua particular qualidade?

Entre os dous systemas d'agua a domicilio, o da *cannalisação e por transportes*, qual é a proporção em que se acham, e a razão d'esse facto?

Em relação á distribuição das aguas na cidade todos os esclarecimentos que a sua sagacidade lhe suggerir.

Todos estes pontos devem ser olhados pelo lado pratico e economico.

Tambem temos de attender á necessidade de melhorar o actual systema de despejos: é ponto, que na actualidade talvez sómente possa ser entre nós remediado, prohibido sob rigorosas penas que se lancem nas pias as materias que deverão ser removidas regularmente em caixas inodoras (sem o emprego de reagentes) estabelecer syphões nas pias, que sómente receberão agua, e tapar hermeticamente as sargetas durante o verão. Chamo toda a attenção para estes pontos.

Comprem-se os convenientes modelos, e desenhos por conta da camara.
Em 9 de Julho de 1855. — O vereador, *Joaquim Candido da Costa.*

ADMINISTRAÇÃO DAS AGUAS-LIVRES.

Despeza do mez de Julho de 1855.

Ordenados aos empregados	142\$120
Jornaes aos operarios	341\$376
Material	203\$042
Despesas pagas pela administração,	176\$705
	<hr/>
Somma	863\$242
E' a consignação.	716\$666
Saldo que ficou do mez antecedente.	493\$433
	<hr/>
	1:210\$099
	<hr/>
Saldo a favor para o mez seguinte.	349\$857

O administrador,
Jozé Sergio Vellozo de Andrade.

Estatística do movimento da secretaria da camara municipal de Lisboa, no mez de Julho de 1855.

Sessões geraes.	11
Representações dirigidas ao governo	4
Officios recebidos de diversas authoridades.	52
Ditos expedidos	165
Requerimentos despachados	330

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE ESTADO.

Secção do contencioso administrativo, no conselho de estado.

Recurso n.º 408 — *recorrentes, José Antonio Pereira de Araujo Magalhães, e outros — recorrido, o conselho de districto de Braga — relator, o exm.º conselheiro Ildesonso Leopoldo Bayard.*

Tomando em consideração a consulta da secção do contencioso administrativo no conselho de estado, sobre o recurso interposto por José Antonio Pereira de Araujo Magalhães, Manoel Antonio Portella, Ballhasar de Meirelles Leite, José Lourenço Gonçalves Fraga, e José Gonçalves, como representante de seu fallecido pae Manoel José Gonçalves, e Albino Fortunato de Magalhães, na qualidade de repre-

sentante de seu finado tio Manoel José Mendes de Almeida Lopes, contra o accordão do conselho de districto de Braga, que mandou fazer effectiva a responsabilidade do presidente e vereadores da camara municipal do concelho de Cabeceiras de Basto, por falta de arrecadação de dividas pertencentes ao anno de 1838, na importancia de um conto cento setenta e seis mil cento vinte e oito réis, abonando-se apenas a quantia de seiscentos dezenove mil setecentos e oitenta réis, que se cobrou nos annos posteriores, responsabilidade que recahia sobre os recorrentes nomeados, por terem sido então vereadores os quatro primeiros, e herdeiros os dois ultimos de outros que já morreram, no qual recurso, além dos argumentos para desviarem de si tal responsabilidade, allegam que a decisão impugnada não era da competencia do conselho de districto, porque excedendo a receita do municipio em questão, a dois contos de réis, tocava ao tribunal de contas o exame e verificação das suas contas municipaes, segundo as disposições do artigo treze, numero tres, do decreto de 27 de Eevereiro de 1850. E attendendo a que o accordão recorrido de 13 de Dezembro de 1851, quando já se achava em vigor o decreto citado, não se limitou, como diz o conselho de districto na sua ultima resposta, ao cumprimento do accordão dos annos anteriores á data daquella legislação em que haviam sido julgadas as referidas contas municipaes, mas se metteu de novo no exame e avaliação da conta, fazendo até alterações no que anteriormente se decidira a semelhante respeito: Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, em que foi ouvido o ministerio publico, e se observaram todas as mais disposições do regulamento, Dar, em nome do Rei, provimento no recurso, e Revogar por incompetencia o accordão do conselho de districto. O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de outubro de mil oitocentos cincoenta e quatro. — Rei, Regente. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Está conforme. — *António de Reboredo.*

Está conforme. — Secretaria do conselho de estado, em 9 de Janeiro de 1855. — *Carlos da Silva Maya*, secretario geral.

Os vereadores que serviram na camara municipal do concelho de Basto, no anno de 1832, foram declarados responsaveis pelas dividas activas da dita camara, relativas áquelle anno, na conformidade do que dispõe o art. 3.º da carta de lei de 10 de Junho de 1844, que diz o seguinte: « Nas contas que os vereadores annualmente devem apresentar ao conselho de districto serão descriptas as dividas activas do respectivo municipio, e acompanhará as mesmas contas uma certidão do escrivão competente, de que taes dividas foram relaxadas ao poder judicial trinta dias antes de findar a gerencia dos vereadores, os quaes ficarão obrigados á satisfação de quaesquer quantias que na fórma declarada não tivessem sido relaxadas, revertendo para elles toda a acção contra os originarios devedores. Aquelles vereadores recorreram do accordão do conselho de districto, que assim os tinha declarado responsaveis, e o conselho d'estado deu provimento ao recurso com o fundamento da *incompetencia* do conselho de districto, em consequencia da disposição do art. 13, n.º 3, do decreto de 27 de Fevereiro de 1850, que diz: « Compete ao tribunal de contas julgar as contas das municipalidades, cujo rendimento exceder a dois contos de réis. » Ora como os rendimentos da camara de Cabeceira de Basto excedem aos ditos dois contos, toca ao tribunal de contas a verificação de suas contas municipaes, e por isso a declaração da responsabilidade ou

não responsabilidade dos recorrentes, seguindo-se deste accordo a regra geral, de que todas as *questões de contas* de municipalidades, cujos rendimentos excederem a 2 contos de réis, são de exclusiva *competencia do tribunal de contas, e não do dos conselhos de districto.*

Além disto como o fundamento da responsabilidade dos vereadores é a citada lei de 10 de Junho de 1843, muito de proposito transcrevemos a disposição do seu art. 3.º, para que todos os que forem, são, ou quizerem ser vereadores a tenham presente, e saibam as rigorosas obrigações que contraem com a acceitação daquelle encargo.

Secção do contencioso administrativo, no conselho de estado.

Recurso n.º 434 — recorrentes, os *Directores da Companhia Nacional de Fiação e Tecidos de Torres-Novas* — recorrida, a *junta do lançamento da decima do bairro do Rocio* — relator, o *Ex.º Conselheiro Visconde de Castro.*

Sendo-Me presente a consulta do conselho d'estado na secção do contencioso administrativo sobre um recurso, em que são recorrentes os directores da companhia nacional de fiação e tecidos de Torres-Novas, e recorrida a junta do lançamento da decima do bairro do Rocio, interposto de um accordo do conselho de districto de Lisboa, em materia de lançamento de decima industrial. Mostra-se que sendo a fabrica de fiação e tecidos de Torres-Novas propriedade de uma companhia anonyma, que tem a sua direcção na freguezia de S. Nicolão, desta cidade, e sendo ali collectado pela decima industrial, ou antes pelo imposto de fabrica, na fórma da lei vigente, pertencente ao anno civil de mil oitocentos cincoenta e dois, a direcção da companhia representou contra essa collecta, allegando que só lhe podia ser lançada na localidade da fabrica, e que effectivamente já alli havia sido lançada, e até cobrada, naquantia do duzentos mil réis, relativamente áquelle anno, e como lhe fosse indeferido pela junta o seu requerimento, interpoz recurso para o conselho de districto, no qual não só se queixou da incompetencia, mas da exorbitancia da collecta. Mostra-se que ouvida a junta recorrida, confessou esta na sua informação, que o lançamento fôra excessivo, recaindo em um numero de accções da companhia que realmente se não havia emittido, como posteriormente averiguou, vindo no conhecimento que a emissão não fôra de seis mil accções, como ao principio lhe constára, mas sim de quatro mil, como era fixada em seus estatutos; porém accrescentára que a causa desta inexactidão fôra o procedimento da companhia contribuinte, omittindo os esclarecimentos que devia prestar na fórma dos artigos oitavo, nono e decimo das Instrucções de vinte e dois de abril de mil oitocentos cincoenta e um, mesmo depois de lhe ser suscitado o seu dever na fórma do artigo decimo terceiro sobre a qual resposta o conselho de districto proferiu o seu accordo, que é do teor seguinte: — «Accordam os do conselho de districto, etc. Que confirmam, em parte, a collecta imposta á Companhia recorrente, pelos mesmos fundamentos que a junta recorrida deduziu na acta de que vem extracto, dando attenção ás informações juradas, e ás disposições da lei que alli se refer em: dão provimento em parte, ordenando que a collecta se faça tomando por base os dividendos distribuidos por quatro mil accções, e não por seis mil como se havia feito na collecta, cujo provimento, em parte, está em harmonia com a resposta da junta.» — Mostra-se que a companhia, recorrendo do dito accordo para o conselho de estado, insiste, assim na sua petição de recurso como a final na sustentação d'elle, na circumstancia que

julga decisiva, de haver pago em Torres-Novas a collecta do anno civil em questão, e ja a esse tempo, tambem, a do anno seguinte de mil oitocentos cincoenta e tres, de que junta certidão do recebedor; prova que as acções emittidas foram mil novecentas noventa e oito, e não quatro mil como o accordão estabelece para a rectificação do lançamento; e allega, pelo que respeita á incompetencia, que a lei manda collectar a industria no local em que ella se exerce, e que sendo a industria, de que provém os productos da fabrica, exercida em Torres-Novas, nenhuma jurisdicção pôde ter a junta recorrida para collectar a companhia pelos seus lucros; que mesmo quando pudesse considerar-se com essa jurisdicção, que lhe não concede, nunca podia arrogar-se o direito de impôr uma collecta já lançada e paga, porque para isso bastava que se dêsse a prevenção de authoridade igual em Torres-Novas, a qual já tinha exercido esse direito; e conclue. que se ajunta neste caso era incompetente, tambem o era o conselho de districto. Correndo o processo os seus termos, e sendo ouvido o conselho de districto, este respondeu com os documentos do seu accordão, e juntou a sua resposta á da junta, que, como lhe fora ordenado, ouviu préviamente.

A junta do bairro do Rocio deplora que a companhia guardasse para tão tarde os esclarecimentos que devia prestar-lhe para servirem de base ao lançamento, e declara que se tivesse sabido a tempo que só se haviam emittido mil novecentas e noventa e oito acções, assim se houvera regulado. Insiste na notoriedade, reforçada com documentos da própria recorrente, de ser na freguezia de S. Nicoláo que se acham concentradas as operações da companhia, com a sua escripturação, guarda-livros e caixeiros, que alli se reune a sua direcção e a assembléa geral na fórma dos seus estatutos, e que alli se procede ao rateio e pagamento dos dividendos: mostra-se que cumprindo o dever de a collectar, nenhum outro empenho teve, salvo o de fazer justiça á companhia, pois que dispõdo o artigo quarenta e um das já citadas instrucções, que a decima industrial das companhias anonymas, seja dez por cento da importancia total do dividendo distribuido aos accionistas, ella sómente tomara deste artigo a base para o lançamento, isto é a importancia total do dividendo, o qual foi de quatro mil e quinhentos réis por cada acção, porque no de mais regula-se pelo artigo trinta e dois, lançando-lhe só meia decima como fabrica; que se lh'a lançava naquelle local, é porque assim o determina o artigo cincoenta e sete, e que dando logo aviso de assim o haver praticado, a junta de Torres-novas, cumprira o artigo cincoenta e quatro das referidas instrucções que teve sempre presentes. O que tudo visto, e o mais que dos autos consta.

Considerando que a companhia anonyma de fabrica de fiacção e tecidos de Torres-Novas tem o seu principal escriptorio na freguezia de S. Nicoláo desta cidade.

Considerando que a lei de nove de Julho de mil oitocentos trinta e nove reduzia a decima industrial das fabricas a cinco por cento de seus interesses, ou lucros presumiveis.

Considerando que, conforme o paragrafo segundo do artigo, primeiro da mesma lei, o lançamento e arrecadação deste imposto devem ser feitos do mesmo modo por que se fazem os das outras classes.

Considerando que o modo legal e pratico de se fazerem estes lançamentos, visto pertencer esta fabrica a uma companhia anonyma, é tomar para base do calculo o dividendo feito aos accionistas, base certa e infallivel que não pôde ser substituida pela estimativa ao arbitrio dos lançadores, como aconteceu em Torres-Novas, aonde o lançamento pertencente ao anno de mil oitocentos cincoenta e dois, é menos de metade do que devia ser segundo a lei, sendo de presumir que não fosse mais exacto o de mil oitocentos cincoenta e tres, cuja certidão nem ao menos designa a importancia da collecta.

Por todos estes motivos: Hei por bem, em nome do Rei, Conformando-Me com a referida consulta, Mandar que se cumpra o accordão recorrido, depois de rec-

tificada a collecta quanto ao numero das acções, visto que se prova não ter a companhia emittido mais de mil novecentas e noventa oito, salvo á Companhia o direito á cobrança, ou encontro, segundo os regulamentos do thesouro público das quantias que houverem sido pagas em estação competente. O Ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatro de Outubro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Está conforme. = Primeira repartição da direcção geral das contribuições directas, em 28 de Novembro de 1854. = *Joaquim Pedro Seabra.*

Está conforme. = Secretaria do conselho de estado, em 11 de Janeiro de 1855. = *Carlos da Silva Maya,* Secretario geral.

Doctrina que dimana do accordão.

A companhia Nacional de Tecidos de Torres-Novas é uma companhia anonyma, e n'esta qualidade deveria pagar de decima de maneios ou industrial 10 % do dividendo das suas acções, mas como fabrica, e na conformidade do que dispõe o § unico do artigo 32 das instrucções de 22 de Abril de 1851 só paga 5%, d'aquelle dividendo. A questão porém que decedio o accordão, foi sobre a competencia da localidade onde devia ser feita a colleta, se em Torres-Novas, por ser ahi o local da fabrica, se em Lisboa e bairro do Rocio por estar aqui o escriptorio da companhia, e ser n'elle que se fazem os pagamentos dos dividendos, e todas as transacções, decedindo o conselho d'estado que deve ser aqui, á vista do que dispõem o artigo 57 das citadas instrucções que diz assim. = As colletas de decima industrial que deverem pagar as companhias, serão lançadas nas localidades onde estiverem os respectivos escriptorios principaes.